Folhas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SAPÉ – PB (JUIZADO ESPECIAL)

RECEBÍ EM
20 / 11 / 14
ÀS _____ HORAS
Oficial de Serventia

03520110047582

PROTOCOLO FORUM CIVEL 07/NOV/2013 15:25 127388 1

SHEILA MARQUES MOREIRA, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG de nº 32.605.348-7 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 058.124.744-27, residente e domiciliado na Sitio Várzea Grande, s/n, Sapé, Paraíba, por seus advogados, adiante assinados, legalmente constituídos nos termos do instrumento procuratório acostado, com escritório profissional sito à Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, nesta Capital, onde receberão as notificações e intimações de estilo que o caso requer, vem, com a devida venia, perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) EM VIRTUDE DE INVALIDEZ/DEBILIDADE PERMANENTE

em face da **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.055.146/0001-93, sediada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, CEP 58.013-131, Centro, nesta cidade, devendo ser citado na pessoa de seu representante legal, o que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante elencados:

Scanned with CamScanner

PRELIMINARMENTE

Do Benefício da Gratuidade Processual

A promovente, à luz do que dispõe a Lei nº 1.060/50, vem à presença de Vossa Excelência requerer os benefícios da gratuidade processual por ser pobre na forma da lei, conforme atesta declaração acostada.

DOS FATOS

A promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, em **17/12/2008**, tudo conforme se depreende da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que o deixaram com seqüelas irreversíveis (DEBILIDADE PERMANENTE DA VISÃO DO OLHO DIREITO – DEFORMIDADE PERMANENTE PTOSE PULPEBRAL) conforme consta do laudo do IML anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

É sabido que a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, assegura o percebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, **notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

Diante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o direito deles.

Rua Quintino Bocaiuva, 358 - Sala 04 - Torre - João Pessoa - PB
Fone: (83) 8701.9090 - Email: advclima@hotmail.com

Scanned with CamScanner

DO DIREITO

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – **DPVAT**, conhecido popularmente como **SEGURO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

> **"A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados".** (GRIFO NOSSO)

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO SEGUROS S/A**.

Scanned with CamScanner

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

> **"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados".** (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

> **"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".** (grifo nosso)

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

Scanned with CamScanner

> ***"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei".*** **(destaque nosso).**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas conseqüências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

> **"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".**

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas conseqüências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

4. DO VALOR

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é regulamentado pela regra constante do artigo 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

Rua Quintino Bocaiuva, 358 - Sala 04 - Torre - João Pessoa - PB
Fone: (83) 8701.9090 - Email: advclima@hotmail.com

Scanned with CamScanner

"Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: 'Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Incontroverso, portanto, que o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de debilidade permanente suportada em razão de acidente automobilístico.

5. DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) proveniente da debilidade permanente suportada em virtude de acidente automobilístico;

c) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser a autora pobre na forma da lei;

Por fim, protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante

Rua Quintino Bocaiuva, 358 - Sala 04 - Torre - João Pessoa - PB
Fone: (83) 8701.9090 - Email: advclima@hotmail.com

Scanned with CamScanner

legal da seguradora promovida, da promovente, assim como oitiva de testemunhas, juntadas de novos documentos.

REQUER, AINDA, SEJAM AS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES FEITAS NA PESSOA DO ADVOGADO DR. FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, OAB/PB 13.527, SOB PENA DE FUTURAS E EVENTUAIS NULIDADES PROCESSUAIS.

Dá-se à causa o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos. Espera deferimento.

João Pessoa, 27 de outubro de 2011.

Fabio Carneiro Cunha Lima
Advogado – OAB/PB nº. 13.527

Ana Raquel de S. e S. Coutinho
Advogada – OAB-PB nº. 11.968

Rua Quintino Bocaiuva, 358 - Sala 04 - Torre - João Pessoa - PB
Fone: (83) 8701.9090 - Email: advclima@hotmail.com

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

JUSTIÇA JUDICIÁRIA 09

Através do presente instrumento particular de mandato,

OUTORGANTE: SHEILA MARQUES MOREIRA, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG de nº 32.605.348-7 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 058.124.744-27, residente e domiciliado na Sitio Várzea Geande, s/n, Sapé, Paraíba;

OUTORGADOS: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, inscrito na OAB/PB, sob o nº. 13.527 e **ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO**, inscrita na OAB/PB, sob o n°. 11.968, com escritório profissional situado na Rua Quintino Bocaiúva, 358, sala 04, Torre, Cep: 58.040-320 ,João Pessoa – PB.

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do CPC, para que possa representar e defender os interesses do(a) Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender as contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, receber e dar quitação, receber alvarás, substabelecer, receber intimação ou citação, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias ou tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, fazendo tudo que se fizer de direito, sempre no interesse do(a) Outorgante. Em especial para ajuizar Ação de Cobrança em face de qualquer seguradora pertencente ao consórcio FENASEG.

João Pessoa – PB, 27 de outubro de 2011.

X Sheila Marques Moreira

Outorgante

Scanned with CamScanner

DECLARAÇÃO

SHEILA MARQUES MOREIRA, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG de nº 32.605.348-7 SSP/PB e inscrita no CPF sob o nº 058.124.744-27, residente e domiciliado na Sitio Várzea Grande, s/n, Sapé, Paraíba, DECLARA, nos precisos termos do Art. 1º da Lei nº. 7.115 de 29 de Agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para fim de obtenção do beneficio da **JUSTIÇA GRATUITA**, que é necessitado(a) na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas processuais e honorários de advogados, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Declara, ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (Art. 2º da supracitada Lei), caso o presente documento não porte a verdade.

João Pessoa, 27 de outubro de 2011.

x Sheila Marques Moreira

Declarante

Scanned with CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.605.348-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/JUL/94

NOME SHEILA MARQUES MOREIRA

FILIAÇÃO MARIA DO CEU MARQUES MOREIRA

NATURALIDADE S.PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 19/JAN/1986

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
BELENZINHO
CN:LV.A74 / LS.060 / N.084475

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

Sheila Marques Moreira

Arquivo assinado em, 16/06/11 11:59 por:
FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA pág. 1 / 9

Scanned with CamScanner

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR
4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR
17ª COMPANHIA - SAPÉ

Acidente ocorrido no dia 17/12/2008

VERSÃO DA VÍTIMA (02)			
DISSE QUE: Estavam trabalhando vendendo motocicletas da HONDA, de onde eram funcionárias, na zona rural, que no momento não lembra de mais nada com relação ao dia do acidente, sabe dizer que deu entrada no Hospital de Emergência e Trauma em João pessoa no dia 18 de dezembro de 2008 e teve alta no dia 05 de Janeiro de 2009, tendo passado porém 18 dias internada, conforme Laudo Médico daquele Hospital.			
Sheila Marques Moreira Assinatura da Vítima 02			
NOME: SHEILA MARQUES MOREIRA			
ENDEREÇO: SÍTIO VARZEA GRANDE, S/N, MUNICIPIO DE SAPÉ - PB			
R.G.:32.605.348-7 SSPSP	C.P.F:058124744-27	3283.3312	CEL:9103.3004.

Sapé-PB, 11 de Novembro de 2009.

Arquivo assinado em, 16/06/11 11:59 por:
FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA pág. 2 / 9

Scanned with CamScanner

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR
4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR
17ª COMPANHIA - SAPÉ

Acidente ocorrido no dia 17/12/2008.

VERSÃO DO CONDUTOR DO (V1)

DISSE QUE:. Que na época estava trabalhando na venda de motocicletas da HONDA, para a loja Novo Rumo, onde possuía um cronograma semanal que na quarta-feira, ficava a critério do vendedor. Que não lembra de detalhes do acidente, tendo em vista ter perdido a consciência de aproximadamente até dois dias antes do acidente, em conseqüência da gravidade dos ferimentos, o qual foi necessário uma internação no Hospital de emergência e Trauma, por três dias, para que se fosse concluída uma avaliação médica

Letícia da S. Cordeiro
Assinatura do Condutor do V1

NOME: LETICIA DA SILVA CORDEIRO			
ENDEREÇO: Rua João Feliciano Filho, 64, Conjunto Jose Feliciano, Sapé - PB			
R.G.:3363679 SSP/PB	**CPF**:09269264467	**TEL**: 3283.2909	**CEL**.9904.4205

VERSÃO DA TESTEMUNHA (01)

DISSE QUE: Que por volta das dez horas da noite da quarta-feira, ficou sabendo do desaparecimento das vítimas, e começou a ligar para o celular de Letícia o qual só fazia chamar, que só conseguiu completar as ligação por volta das cinco e quinze da manhã seguinte, quando um pescador atendeu e pediu socorro dando a confirmação do acidente, que a testemunha informou as autoridades e se deslocou para o local, que ao constatar a gravidade dos ferimentos, de imediato solicitou resgate médico, e que acompanhou Sheila na viatura do resgate até o Hospital de trauma

Fabricia de B. Santos
Assinatura da testemunha 01

NOME: FABRICIA DE BARROS SANTOS			
ENDEREÇO: Rua Reginaldo Ramos de Pontes, 163, Centro, Sapé - PB			
R.G.:3035956 SSP/PB	**C.P.F**:═══		**CEL**.

Sapé-PB, 13 de Novembro de 2009.

Arquivo assinado em, 16/06/11 11:59 por: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA pág. 3 / 9

Scanned with CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR
4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR
17ª COMPANHIA /PPTRAN

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº. 030/2009 Fl: 01/03

DADOS DO ACIDENTE

Responsável pelo Levantamento do Acidente: NELSON FERNANDES DA SILVA		Matrícula: 514.519-8	Posto/Graduação: CB QPC	
ida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: A – PB 041 TRECHO CAPIM À SAPÉ	Hora 06:00	Bairro ZONA RURAL	Município SAPÉ	UF PB
rrência 2009 / Dia da Semana QUARTA / C/S Vítima (QT) Com (02)	Natureza do Acidente Tombamento	Tipo de pavimento ASFALTO	Condições /Via Seca	Tempo Bom
Envolvidos no acidente (Quantidade) 01 Motoneta	Controle do tráfego no local Marcas longitudinais	Tipo de via Trânsito Lento (Curva)		

CONDUTOR (01)

Nome cia da Silva Cordeiro	Nacionalidade Brasileira	Sexo Feminino	Nascimento 01/09/1990	RG 3363679 SSP/PB	CPF 092.692.644-67
reço (rua, avenida...): Feliciano Filho, 64	Bairro Conjunto Jose Feliciano	Município Sapé	UF PB	Telefone 3283.2909 9904.4205	
Habilitação xxxxxxx / Categoria xxxxxxxxx	Registro CNH/Nº xxxxxxxxxxxxxxx / UF PB	Ex.méd. em dia xxxxxxxx	Data de Vencimento xxxxxxxxxxxxxxxxx	1ª Habilitação	
e embriaguez alcoólica: Não realizado	Comportamento do condutor: Permaneceu no local até ser socorrida				

VEÍCULO (01)

Marca	Espécie	Cor	Placa	Categoria	Município	UF
A/BIZ 125 ES	Pás/motoneta	PRETA	MOV 7276	Particular	SAPE	PB

Proprietário
DA SILVA SEVERINA CORDEIRO

reço (rua, avenida...): ão Feliciano Filho, 64	Bairro Conjunto Jose Feliciano	Município SAPÉ	UF PB	Telefone
Seguradora .DPVAT	Bilhete Nº. 70872775 20	Renavam Nº 982443463		Data de Emissão 24/09/2008

(farol dianteiro, lanterna traseira, lanterna de freio, limpador de parabrisas, seta dianteira,...):
astatado.

VERSÃO DO CONDUTOR (01)

dutor declarou que: Que na época estava trabalhando na venda de motocicletas da HONDA, para a loja Rumo, onde possuía um cronograma semanal que na quarta-feira, ficava a critério do vendedor. Que não de detalhes do acidente, tendo em vista ter perdido a consciência de aproximadamente até dois dias antes do te, em conseqüência da gravidade dos ferimentos, o qual foi necessário uma internação no Hospital de ência e Trauma, por três dias, para que se fosse concluída uma avaliação médica.

Arquivo assinado em 16/06/11 11:59 por: CARLOS CARNEIRO CUNHA LIMA pág. 4 / 9

Scanned with CamScanner

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº. 0030/2009 FL. 02/03

VÍTIMA (01)

Nome	Nacionalidade	Sexo	Nascimento	RG
Silva Cordeiro	Brasileira	Feminino	01/09/1990	3363679 SSP/PB
Endereço (rua, avenida...): João Feliciano Filho, 64	Bairro: Conj. Jose Felício	Município: Sapé	UF: PB	Telefone:
Ferimentos: Graves	Viajava no veículo Nº. (01)		Usava (Sim/Não) Cinto: (—)	Capacete: ( )
Condição da vítima (condutor, passageiro, pedestre): Condutor			Destino da vítima (IML, Hospital, Delegacia, Residência...): Hospital de Traumas (João Pessoa - PB)	

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº. 0030/2009 FL. 02/03

VÍTIMA (02)

Nome	Nacionalidade	Sexo	Nascimento	RG
Marques Moreira	Brasileira	Feminino	19/01/1986	32605346-7 SSP/SP
Endereço (rua, avenida...): Sítio Várzea Grande, S/N.	Bairro: Zona Rural	Município: Sapé	UF: PB	Telefone: 3283.3312 9103.3004
Ferimentos: Graves	Viajava no veículo Nº. (01)		Usava (Sim/Não) Cinto: (—)	Capacete: ( )
Condição da vítima (condutor, passageiro, pedestre): Passageira			Destino da vítima (IML, Hospital, Delegacia, Residência...): Hospital de Traumas (João Pessoa - PB)	

TESTEMUNHA (01)

Nome	Nacionalidade	Sexo	Nascimento	RG
Patricia de Barros Santos	Brasileiro	Feminino	02/05/1985	3035956 SSP/PB
Endereço (rua, avenida...): Osvaldo Ramos de Pontes 163	Bairro: Centro	Município: Sapé	UF: PB	Telefone:

VERSÃO DA TESTEMUNHA (01)

que: Que por volta das dez horas da noite da quarta-feira, ficou sabendo do desaparecimento das vítimas, e ...ou a ligar para o celular de Letícia o qual só fazia chamar, que só conseguiu completar as ligação por volta ...nco e quinze da manhã seguinte, quando um pescador atendeu e pediu socorro dando a confirmação do ...te, que a testemunha informou as autoridades e se deslocou para o local, que ao constatar a gravidade dos ...entos, de imediato solicitou resgate médico, e que acompanhou Sheila na viatura do resgate até o Hospital de ...a

SÃO DA VÍTIMA (02) DISSE QUE: : Estavam trabalhando vendendo motocicletas da HONDA, de onde eram ...nárias, na zona rural, que no momento não lembra de mais nada com relação ao dia do acidente, sabe dizer que deu entrada no ...al de Emergência e Trauma em João pessoa no dia 18 de dezembro de 2008 e teve alta no dia 05 de Janeiro de 2009, tendo passado ...18 dias internada, conforme Laudo Médico daquele Hospital.

CONSTATADO

Ficou constatado quando do acidente que: a condutora do veículo HONDA/BIZ 125 ES de placa MOV 7276 – PB, ...o trafegava na Rodovia – PB 041, no sentido Capim-PB à Sapé-PB, nas proximidades do Sítio Rio Seco no município de ... que ao chegar em uma curva perdeu o controle de direção chegando a tombar.

Sapé - PB, 13 de Novembro de 2009.

Nelson Fernandes da Silva

NELSON FERNANDES DA SILVA
(Responsável pelo levantgamento)

Arquivo assinado em 16/06/11 11:59 por FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA pág. 5/9

Scanned with CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR
4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR
17ª COMPANHIA /PPTRAN

CROQUI DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRANSITO Nº. 0030/2009 **Fl: 03/03**

VI= HONDA/BIZ 125 ES PLACA MOV 7276
RODOVIA – PB 041, TRECHO CAPIM - PB À SAPÉ - PB
CAPOTAGEM DO LADO DIREITO DA VIA NO SENTIDO INDICADO

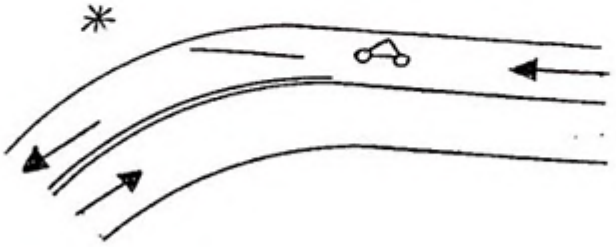

AVARIAS

NELSON FERNANDES DA SILVA – CB QPC
(Responsável pelo levantamento)

Arquivo assinado em, 16/06/11 11:59 por: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA pág. 6 / 9

Scanned with CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 362446 e PRONTUÁRIO nº 40781

PACIENTE: SHEILA MARQUES MOREIRA

DATA DE NASCIMENTO: 19.01.86

Data e Hora do Atendimento: 18.12.08 **Horário: 7:42h**

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vitima de acidente de motocicleta conduzida pelo SAMU encontrada em um matagal, desaparecida desde a noite anterior apresentando quadro de irritabilidade, traumatismo de crânio. Atendido pelo Dr. Roberto Ciraulo Junior CRM 4087, Dr. Claudio Emanoel G. da Silva CRM 478. Dra. Silvana Rocha Fernandes CRM 5516.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO INTRACRANIANO. CID 10 S 06 9

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S): Rx de crânio AP e Perfil, Rx da coluna cervical AP e Perfil, Rx de Tórax AP, Rx da pelve AP e Perfil, Tomografia computadorizada de crânio que evidenciou edema cerebral importante e contusões parenquimatosas no lobo frontal esquerdo e centro semioval, avaliação da oftalmologia que evidenciou ptose palpebral direita ocasionado por prováveis lesões do III e IV pares cranianos e tratamento clínico conservador para traumatismo intracraniano.

ALTA HOSPITALAR: 05.01.09 às 8:29h

Dr. Glender Tércio Trindade
Auditor HETESHL
CRM 3920 - Matric. 29031-9

Data da Emissão: 31.09.09

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

LAPBLACK/GT

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS. EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO. CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

Arquivo assinado em, 16/06/11 11:59 por: PAULO CARNEIRO CUNHA LIMA pág. 7 / 9

Scanned with CamScanner

SERVENTIA JUDICIÁRIA 1ª VOL. FIS. 18 COMARCA DE SAÚDE

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - UFPB

RECEITUÁRIO

Nome do Paciente: Sheila Marques Moreira

Data: 18/ 07 / 10

Prontuário:

Para marcação de exames, consultas e cirurgias:

- PSF do seu bairro
- Secretaria de saúde do seu município

#

Urgências:

- SAMU 192
- Corpo de Bombeiros 193

LAUDO OFTALMOLÓGICO

* Acuidade visual:
  20/30 OD
  20/25 OE
* Inspeção: exotropia olho direito.
* Biomicroscopia:
  olho direito: indícios pavilhe
  olho esquerdo: normal
* Fundoscopia: Normal em ambos os olhos.

Dr., MELHORE SUA LETRA: LTRE

Grupo de Trabalho de Humanização – GTH
Reunião: Todas as quarta-feiras das 8:00 às 9:00 - 83 3216 7820

GTH-001- Humanizar é preciso! AO&M

Scanned with CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 672710 **Laudo nº: 48490910**

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 24/09/2010

Órgão Requisitante: DAV. nº da Solicitação: 1485/2010 Autoridade Solicitante: Maria da Paz Dayby I. de Oliveira. Nome: SHEILA MARQUES MOREIRA, 24anos. filho(a) de: Pai não Mencionado e de: Maria do Céu Marques Moreira. Sexo: masculino Estado civil: solteiro(a). Nacionalidade: Brasileira. Natural de: São Paulo/SP. Profissão: Vendedora.

HISTÓRICO:Informa acidente de moto no dia 17/12/08.

DESCRIÇÃO: Apresenta ptose palpebral no olho direito o estrabismo no olho direito e perda dos movimentos de flexão e extensão do olho direito. Apresentou laudo médico do Hospital de Trauma de traumatismo craniano com edema cerebral contuso parenquimatoso no lobo frontal esquerdo. Apresentou ptose palpebral direito com lesão do III e IV pares cranianos.

QUESITOS:

1° Há ferimento ou ofensa física? Sim
2° Qual o meio que o ocasionou? Ação contundente
3° Houve perigo de vida? Sim devido TCE
4° Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Sim, nos movimentos do olho direito (midriase paralitica estrabismo divergente no olho direito)
5° Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Sim, devido TCE
6° Provocou aceleração de parto? xx
7° Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Não.
8° Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? Não.
9° Resultou deformidade permanente? SIM PTOSE PULPEBRAL.
10° Provocou aborto? xx

Dr. Armando de Holanda Guerra
Perito Médico Legal

Dr(a).Armando de Holanda Guerra
Mat:75.835-3

Arquivo assinado em, 16/06/11 11:59 por: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA pág. 9 / 9

Scanned with CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA e HORÁRIO	15 de Setembro de 2011 às 09:42h
PROCESSO Nº	200.2011.903.818-6
NATUREZA DA AUDIÊNCIA	INSTRUÇÃO
JUIZ DE DIREITO	GUSTAVO LEITE URQUIZA
JUÍZA LEIGA	RENATA FERNANDES DE ARAGÃO RODRIGUES
PROMOVENTE	SHEILA MARQUES MOREIRA
PROMOVIDO	BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS
PRESENÇAS	AUTOR e RÉU
AUSÊNCIAS	NENHUMA

Abertos os trabalhos foi oferecida oportunidade para conciliação não havendo acordo entre as partes. A parte promovida apresentou contestação escrita com preliminares e documento pelo sistema virtual (evento 30) tendo a parte autora apresentado impugnação pelo evento 42. Pela M.M. Juíza foi dito: Por tratar-se de pressuposto processual, a preliminar de incompetência do juízo em razão da necessidade de prova pericial deve ser analisada em primeira ordem, neste sentido, entendo que já produzida prova pericial por órgão público e idôneo, subscrito por perito médico legal, dispensável é a produção de nova prova pericial conforme laudo de exame de corpo de delito realizado no autor, perante o DML, que é prova indispensável a propositura de ações desta natureza na forma do art. 5º da lei 6194, de forma que rechaço dita preliminar. É de rejeitar-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, uma vez que já restou pacificado de que a ré integra grupo consorciado, sendo cada uma parte legítima a responder às lides propostas, não havendo que se falar na integração da Seguradora Líder, restando rejeitada dita preliminar. Quanto a carência de ação por falta de interesse é certo que a parte autora não está adstrita as vias administrativas à busca dos direitos que entende cabíveis, sendo assegurado a todos o livre acesso ao Poder Judiciário. Não havendo interesse de produzir prova testemunhal, sendo dispensada a produção de outras provas por se tratar de matéria de direito. As partes ratificam a inicial e contestação como razões finais. Rejeitadas as preliminares passo a decidir o mérito do feito. SENTENÇA: Vistos etc. Dispensado o relatório/ementa, ex-vi do art. 38 e seguintes da Lei 9.099/95. A autora ingressou com ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) alegando que em 17.12.2008 foi vítima de acidente automobilístico que lhe resultou DEBILIDADE PERMANENTE DOS MOVIMENTOS DO OLHO DIREITO. O entendimento amplamente uniformizado dos nossos tribunais é que todas as seguradoras consorciadas são obrigadas a indenização indistintamente, bastando para tanto a existência do fato independentemente de comprovação do pagamento do prêmio, tudo nos precisos termos da Lei 6.194/74,em sua redação alterada pela Lei 11.482/07 onde tal legislação determina o pagamento integral no caso de invalidez permanente, como é o caso dos autos, sem está adstrito a qualquer ponderação sobre o grau de invalidez, bastando comprovar que o acidente automobilístico que o vitimou de fato ocorreu, conforme pode se depreender da análise dos documentos apresentados, quais sejam, o boletim de ocorrência e o laudo traumatológico, documentos contemporâneos ao fato. Desta forma remete-se às modificações da Lei 8.441/92, no seu art. 5º, § 1, que preceitua o valor na data do pagamento. Quanto ao valor indenizatório devido, destaco que o fato ocorreu sob a égide da Lei 11.482/07, vigente a partir de 31/05/2007, que prevê em seu art.8º, que conferiu novo texto ao art.3º, alínea "C" inciso II da Lei 6.194/74, que o valor indenizatório será de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez nada recebeu até esta data. Pelo exposto e do mais que os autos conste, **JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a parte promovida a pagar a título de indenização o quantum de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ao autor,** com correção monetária a contar desta data pelos índices do INPC e juros de mora de 1% a partir da citação, nos termos do art. 38 e seguintes da Lei 9.099/95. Tão logo transite em julgado esta sentença, pague-se a quantia devida, sob pena de, em não o fazendo no prazo de quinze dias, incidir a multa de 10% (dez por cento) prevista no

Arquivo assinado em 15/09/11 09:56 por: RENATA FERNANDES DE ARAGAO pág. 1 / 3

Scanned with CamScanner

art. 475-J, *caput*, do CPC, c/c o art. 52, III, da Lei 9.099/95, sujeitando-se, ainda às demais penalidades legais. Deferido o pedido de justiça gratuita na forma da Lei 1.060/50. Inexistência de custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. Determino encaminhar, para fins do art. 40 do mesmo dispositivo legal, a presente decisão à homologação do Juiz Togado. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. E, nada mais havendo a tratar, a MM Juíza encerrou o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

RENATA FERNANDES DE ARAGÃO RODRIGUES
JUÍZA LEIGA

PROMOVENTE

ADVOGADO DO PROMOVENTE

PROMOVIDO

ADVOGADO DO PROMOVIDO

Arquivo assinado em 15/09/11 09:56 por: RENATA FERNANDES DE ARAGAO pág. 2 / 3

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA
2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

E - JUS – Recurso Inominado: 200.2011.903.818-6 – 3º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS - Advogado(a/s): Dr(a) Rostand Inácio dos Santos - Recorrida: Sheila Marques Moreira - Advogado(a/s): Dr(a) Fábio Carneiro Cunha Lima - **Relator: Juiz Ricardo da Costa Freitas.**

Certifico e dou fé que, a Pauta de Julgamento no Recurso Inominado supracitado, foi publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba no dia 05 de outubro de 2011.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA
Secretária da 2ª Turma Recursal Mista da Capital

JULGAMENTO

Certifico e dou fé que a Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, em sessão ordinária realizada nesta data, presidida pelo Exmo. Juiz Dr. Josivaldo Félix de Oliveira, julgou o presente feito, tendo sido proferido a seguinte decisão:

"ACORDA a Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à unanimidade de votos, conhecer do recurso por ser tempestivo, dispensado o preparo, diante da gratuidade conferida, e, por idêntica votação, ***acolher a preliminar de incompetência territorial do juizado de origem*** suscitada *ex officio*, nos termos do voto escrito e em separado do Relator, extinguindo-se o processo sem exame do mérito, nos termos da lei e dos precedentes desta Eg. Turma Recursal. **Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da LJE.** Satisfatoriamente fundamentada e motivada com indicações a presente Súmula, servirá ela como Acórdão, lógico-sistemática e teleologicamente observados e aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB. Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – **"O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento", c/c o artigo 19 – " As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação" e " § 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes" e, art. 45 – " As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento", ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006".** Compareceu a esta Sessão o Bel. Fábio C. Cunha Lima.

Participaram do julgamento:

Relator	*: O Exmo. Juiz Dr. Ricardo da Costa Freitas.*
1º vogal	*: O Exmo. Juiz Dr. Antônio do Amaral.*
2º vogal	*: O Exmo. Juiz Dr. Josivaldo Félix de Oliveira.*
Promotora	*: Dra. Priscyla Miranda de Morais Maroja.*
Secretária	*: Dra Alba Marsiglia Formiga Queiroga.*

João Pessoa, 11 de Outubro de 2011.

ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA
SECRETÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL

documento assinado em 11/10/11 10:30 por: ALBA MARSIGLIA FORMIGA QUEIROGA p. 1 / 1

Scanned with CamScanner

ER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

ARCA DE SAPE
ULTADO DISTRIB.SORTEIO05/12/2011
TRIBUICAO:

20110047 58-2 08 HORAS 52 MINUTOS
ASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
IE : 11 VLR: 13500,00

OR : SHEILA MARQUES MOREIRA
: BRADESCO SEGUROS S/A

A : 1ª VARA/JZ DE SAPE
Z : **********
MOT:

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE SAPE
RESULTADO DISTRIB.SORTEIO05/12/2011
DISTRIBUICAO:

0352011004758-2 08 HORAS 52 MINUTOS
CLASSE: 213-9 ACAO DE COBRANCA
SERIE : 11 VLR: 13500,00

AUTOR : SHEILA MARQUES MOREIRA
REU : BRADESCO SEGUROS S/A

VARA : 1ª VARA/JZ DE SAPE
JUIZ : **********
PROMOT:

DATA

Em 06 / 12 / 2011

recebi estes autos

Analista Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Aos 07/12/2011 faço estes autos conclusos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Faz este termo que assino.

Analista/Técnico Judiciário

Scanned with CamScanner

24

DESPACHO

Vistos etc.

I. Na forma dos arts. 17 e 27 da Lei nº 9.099/1995, **designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O PRÓXIMO DIA 30 DE 04 DE 2012, ÀS 10 HS.**

II. **CITE-SE A PARTE RÉ, por CARTA CITATÓRIA COM AR,** para TODOS COMPARECER NA DATA ACIMA APRAZADA, sob pena serem reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, bem como para APRESENTAR CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA EM AUDIÊNCIA, acostando todas as provas necessárias em sua defesa, bem como se fazer acompanhar de ATÉ TRÊS TESTEMUNHAS, se for o caso.

III. Tratando-se de **pessoa física**, CITE-SE POR CARTA DE CITAÇÃO COM AVISO DE RECEBIMENTO EM MÃO PRÓPRIA. Por outro lado, tratando-se de **pessoa jurídica**, CITE-SE POR CARTA DE CITAÇÃO COM AVISO DE RECEBIMENTO, QUE PODERÁ SER ENTREGUE AO ENCARREGADO DA RECEPÇÃO, A SER DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.

IV. ACOSTE-SE à Carta de Citação com AR cópia da petição inicial e documentos bem como **deste despacho**.

V. **Intime-se a parte autora para comparecimento bem como para se fazer acompanhar de suas testemunhas**, por carta com AR ou por mandado, se preciso. **Intime-se o advogado da parte autora** por nota de foro.

VI. Cumpra-se.

Sapé-PB, 13 de Dezembro de 2011

Wladimir Alcebíades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito em substituição

RECEBIMENTO

Na data de hoje, foi-me devolvido o presente processo pelo MM. Juiz.

Sapé-PB, 18 de Novembro de 2011

Analista Judiciário(a) / Técnico(a) Judiciário(a)

Scanned with CamScanner

25

DESPACHO

Vistos etc.

I. Independentemente de conclusão.

II. Redesigno a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO já aprazada para o próximo dia **26 DE JUNHO DE 2012, às 09:00h**.

III. Citações, intimações e providências necessárias na forma do(s) despacho(s) anterior(es).

IV. Cumpra-se.

Sapé-PB, 12 de Março de 2012

Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data de hoje, foi-me devolvido o presente processo pelo MM. Juiz.

Sapé-PB, 12 de Março de 2012

Analista Judiciário(a) / Técnico(a) Judiciário(a)

VISTO EM INSPEÇÃO

03 ABR 2012

Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa
Corregedor Auxiliar

Scanned with CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SAPÉ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Fórum Des. Joaquim Sérgio Madruga
Rua Zeferino Maria, S/N, Nova Brasília, Sapé/PB, CEP: 58.340-000

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Sapé (PB), 04 de junho de 2012.

Consoante dispõe a Lei 9.099/95 em seus arts. 18 e ss, **fica o BANCO BRADESCO S/A**, devidamente **CITADO** da Ação de **DECLARATÓRIA**, que lhe move **SHEILA MARQUES MOREIRA**, processo Nº **035.2011.004.758-2**, tudo para que tome conhecimento da r. ação, cuja cópia de sua inicial e do despacho segue em anexo, momento em que, outrossim, fica devidamente **INTIMADO** da Audiência de conciliação, instrução e julgamento já aprazada, para o dia **26 de Junho de 2012, às 09:00 horas.**, na sala de audiências desta 1ª Vara de Sapé/PB, pena de revelia do não comparecimento, serão reputados verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, bem como para apresentar contestação oral ou escrita em audiência, acostando todas as provas necessárias em sua defesa e devendo ainda estar acompanhado de até três testemunhas, se for o caso.

Atenciosamente,

Edilene Souto Cavalcanti
Técnica Judiciária

Ilmo. Sr.
REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO BRADESCO S/A
Parque Solon de Lucena, 641
Centro
João Pessoa-PB
CEP – 58.013-131

Scanned with CamScanner

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ilmo. Sr.
REPRESENTANTE LEGAL DO BANCO BRADESCO S/A
Parque Solon de Lucena, 641
Centro
João Pessoa-PB
CEP – 58.013-131

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DÉCLARATION DE CONTENU (SOUMIS À VÉRIFICATION)

(Cobrança) 035.2011.004.758-2
Sheila Marques Moreno d/ Bradesco

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
11/06/12

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
CDD CENTRO
11 JUN 2012
João Pessoa PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
861328

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
9116003/2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

Scanned with CamScanner

28

COMARCA DE SAPE

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO - 025.2011.004.758-2 JUIZO - 1ª VARA/JZ DE SAPE
ACAO - ACAO DE COBRANCA

AUTOR - SHEILA MARQUES MOREIRA
ENDERECO - RZ SITIO VARZEA GRANDE CEP - 00000000
BAIRRO - RENASCENCA CIDADE - SAPE e Outros
REU - BRADESCO SEGUROS S/A
ENDERECO - CEP - 00000000
BAIRRO - CIDADE -

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

PARA COMPARECER AO FORUM DESTA CIDADE PARA AUDIENCIA DE CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2012 AS 09 00 HORAS.

- 3/1

LOCAL - DES. JOAQUIM SERGIO MADRUGA
END. - R PADRE ZEFERINO MARIA CEP: 58340000

DIA 26/06/2012 AS 09:00 HORAS
SAPE, 05 DE 06 DE 12

.....

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3539-4 EDUARDO CARLOS R. DE MORAIS 051 05/06/12
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - .....

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

Scanned with CamScanner

Integral
JB.

CERTIDÃO

Certifico, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro, realizei diligências, dirigindo-me a endereço nele indicado, e lá estando, DEIXEI DE INTIMAR (CITAR) a parte indicada, em face da mesma não ter sido localizada, eis que o endereço contante no mandado encontra-se insuficiente, sem qualquer ponto de referência. Certifico ainda que procurei pela mesma através de moradores e comerciantes daquela localidade, tais como Valter do bar da charque e Valdinho da oficina de torneiro, os quais disseram não conhecer a pessoa da intimando. Diante o exposto, e sem tempo hábil para diligências outras, devolvo o presente, ficando desde já no aguardo de nova determinação deste r. Juízo.

O referido é verdade. E dou fé.
Sapé -Pb, 22 de junho de 2012

EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES
Oficial de Justiça

JUNTADA
Aos 26/06/12
junto aos autos
Vice Gerente

JOÃO BARBOSA

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

EXMO SR. DR. JU
SAPE/PB.

Processo n.° C

sede à Aven
CEP 01311-2
SEGURADORA
qualidade
com sede n
n° 74, 5°
neste ato
nos autos
SHEILA MA
Respectiv
V. Exa.,
Adjetiva
espécie,

consoant

Scanned with CamScanner

866688 - C1 / 2012-02327 (INV

JOÃO BARBOSA *Advogados Associados*

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patrícia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecília Chequer	João Renato Paulon	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE/PB.

Súmula 474 STJ :

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Processo n.º **03520110047582**

BRADESCO SEGUROS S.A, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 33.055.146/0001-93 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, na qualidade de substituta legal a ser posteriormente aduzida,** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-0, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe promove **SHEILA MARQUES MOREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei nº Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

Scanned with CamScanner

DOS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR

Alega a Autora em sua peça vestibular, que foi vitima de acidente automobilístico ocorrido em **17/12/2008**, restando permanentemente inválida.

Assim sendo, por entender, equivocadamente, que o valor da indenização corresponde ao montante total de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, ingressou com a presente ação, pleiteando o referido valor por entender ser devido, referente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT.

PRELIMINARMENTE

DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO PÓLO PASSIVO - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT** foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A **Resolução CNSP de n.° 154** determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os **Consórcios do Seguro DPVAT** - anteriormente conhecido como "*Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT*".

Ademais, tem-se que a **Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT** já detém autorização da **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DVPAT, conforme **Portaria n.° 2797/07**.

Nesta senda, destaque-se o art. 5°, §3°, da referida Resolução, senão vejamos:

> ***"CAPÍTULO IV***
> ***DOS CONSÓRCIOS***
> ***Art. 5°. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.***
> ***(...).***
> ***§ 3°. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO.***" (g.n.).

Não obstante, tem-se que no art. 8° da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da **SUBSTITUIÇÃO** ora pleiteada, senão vejamos:

Scanned with CamScanner

"§ 8°. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.**

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço **não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações**, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a **substituição do pólo passivo da presente demanda**, para que passe a figurar como Ré na presente demanda apenas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.**

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA.

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido é a invalidez do (a) autor (a). O ponto controverso que motivou a lide é o grau dessa invalidez. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para ser dirimida. Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.

Com efeito, todos os doutrinadores que cuidam da lei nº 9.099/95 preocupam-se em defender que, como causas de menor complexidade, devem ser entendidas aquelas que não exigem a realização de prova pericial. Nesse sentido, cabem ser destacadas as palavras do ilustre Juiz Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva, assim:

> "Muitas vezes, então, é recomendável uma prova pericial que venha a esclarecer a respeito da origem, da causa, da natureza e da extensão do dano. E a prova desse tipo é incompatível com o espírito norteador dos Juizados Especiais Cíveis" (trecho grifado). (In "Lei dos Juizados Especiais Cíveis Anotada" - pág. 9 - Ed. Saraiva - 1999).

Significativo, igualmente, o entendimento do MM Juiz do **JEC de Campina Grande-PB**, expresso em sentença de 01.02.2002, proferida no processo nº 00120010225900, sob a seguinte ementa:

> **"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Ausência de conciliação - Instrução do feito -**

Scanned with CamScanner

Preliminar de Necessidade de Requisição de Perícia Técnica. Acolhimento. Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito.

"Afigurando-se indispensável a realização de perícia técnica para a aferição do grau de invalidez permanente, faz o feito desaguar na grande complexidade, dando margem à extinção do processo sem julgamento do mérito. Inteligência dos arts. 3° e 51, inciso II, da Lei 9.099/95."

No fundamento da sentença, Sua Excelência cita a Prof. Ada Pellegrini Grinover, a qual, mesmo antes da edição da lei n° 9.099, já dizia:

> "adoção de fórmulas e de esquemas renovados de tornar a Justiça mais ágil e mais acessível, não significa o abandono de princípios que representaram e ainda representam importantíssimas conquistas para sempre pela ciência processual: o Juiz natural, o direito de defesa, o contraditório, entre outros, configuram valores indeclináveis" (Participação e Processo - Ed. RT - 1988).

Em seguida, o Juiz sentenciante arremata:

> "Portanto, nenhum Juiz ou Tribunal, seja no nosso sistema normativo ou alienígena, está autorizado a decidir sem prova técnica quando a espécie assim requerer a sua produção, como está ocorrendo in casu, onde exsurgiu no calor da liça judicial uma dúvida sobre o grau de invalidez".

Do entendimento doutrinário e jurisprudencial retro reportado resta evidente que a sede judicial apropriada para o(a) autor(a) pleitear seu suposto direito à diferença da indenização por invalidez já recebida é uma das Varas Cíveis da Justiça Comum, onde a reclamada pode defender-se tecnicamente, formulando quesitos e nomeando assistente técnico.

De certo que nesta lide não consta nenhuma prova indicando o grau de invalidez do autor. Trata-se de requisito indispensável para o cálculo da indenização, visto que seria incoerente quitar valores similares para diferentes graus de invalidez.

Sendo certo que, o juízo sentenciante ao ter prolatado a sentença a *quo*, apenas obedeceu a legislação em vigor, aplicando corretamente a norma expressa no art. 5°, § 5° da Lei 11.482/07, que informa que o valor da indenização deve

Scanned with CamScanner

corresponder ao percentual da invalidez, com laudo emitido pelo IML, conforme abaixo transcrito:

> Art. 5°, § 5° da Lei 11.482/07:
> "O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

No caso, o laudo apresentado não informa o grau da invalidez, apesar de informar que a lesão se trata de DEBILIDADE PERMANENTE, mas não esclarece o percentual da debilidade, o que de fato se afasta a alegação de que a lesão seja em grau total, assim, a sentença ordinária não merece reparo.

Corroborando com este entendimento, foi proferida recentemente pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça a Súmula 474, ***cujo entendimento é no sentido da indenização ser paga de forma proporcional ao grau da invalidez, vejamos:***

> ***Súmula 474: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".***

De certo, a parte Autora ao ter deixado de apresentar Laudo Pericial quantificando sua invalidez, acabou por não rebater o montante que faria jus se fosse realizada pericia em uma das varas cíveis, o que gera a necessidade de realização de perícia, o que definitivamente não pode ocorrer em sede de Juizado Especial.

Irrelevante que conste dos autos prova pretendendo atestar grau de invalidez diferente do que foi administrativamente apurado e pago, pois essa prova passaria a ter o inaceitável caráter de verdade absoluta, eis que não poderia ser convenientemente impugnada pela ré, impedida que está de contraditá-la tecnicamente em sede de Juizado Especial Cível.

Sem dúvida, não se pode permitir que ocorra este bloqueio, eis que afrontaríamos o constitucional princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

Scanned with CamScanner

Em decorrência, a reclamada requer que Vossa Excelência se digne de determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei nº 9.099/95.

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PRA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Preliminarmente, cumpre mencionar que se faz necessário a Autora instruir a inicial com os documentos obrigatórios à propositura da presente ação, que são de extrema relevância para averiguação dos fatos por ela narrados.

Tais documentos, que são obrigatórios sua juntada por força da Lei, tem o escopo de comprovar quem são os legítimos beneficiários do sinistrado (influenciando diretamente na legitimidade para propor a demanda), o real local do sinistro (o que indica o foro competente para processar e julgar a causa, por força do art. 100, parágrafo único do CPC, a data do sinistro, para fins de verificação do prazo prescricional), bem como a busca pela verdade real, princípio norteador do direito.

De acordo com o parágrafo 1°, do art. 5° da lei n.° 6.194/74, que instituiu o seguro DPVAT, estabelece:

> ***"Art.5°- o pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja vista ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.***
> *§1° A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:*
> a) ***Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte..."*** (grifo nosso)

Sendo assim, verifica-se que os documento básicos e necessários para a propositura da ação de cobrança do seguro obrigatório - DPVAT- são:

a) ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL (não podendo ser substituído por certidão de ocorrência policial);
b) CERTIDÃO DE ÓBITO;
c) EXAME CADAVÉRICO;
d) COMPROVANTES DE BENEFICIÁRIOS;
e) LAUDO CONCLUSIVO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL;
f) CARTEIRA DE IDENTIDADE/RG/CPF DA VÍTIMA;
g) COMPROVANTE DE RESIDENCIA.

Scanned with CamScanner

A não apresentação dos documentos elencados pela lei, pode, por exemplo, impossibilitar a averiguação da condição de beneficiário da demandante, impossibilitar ao magistrado de verificar a ocorrência da prescrição, o foro competente, a existência de vinculo sucessório entre o demandante e o sinistrado (caso de morte) capaz de legitimá-lo a propositura da ação judicial.

Ressalta-se, Excelência, que, ante a ausência de tais documentos, apresenta-se prejudicada a tarefa do demandado (acarretando o cerceamento de sua defesa), bem como do próprio Magistrado, que busca a verdadeira versão dos fatos e, assim, promover a paz social através de uma decisão justa.

De acordo com o artigo 14 do Código de Processo Civil:

> Art. 14 - São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Alterado pela L-010.358-2001)
> I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;
> II - proceder com lealdade e boa-fé;

O nosso ordenamento pátrio coíbe exemplamente a prática de atos por parte de litigantes e magistrados que incorram em qualquer prejuízo ao exercício pleno e irrestrito do direito de defesa pela parte demandada, textualmente garantido pela Constituição Federal, que dispõe:

> Art. 5°- (...)
> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A necessidade do demandante prova o que alega decorre também do Código de processo civil que também preceitua em seus arts. 282 e 283 o seguinte:

> **Art. 282 - A petição inicial indicará:**
> **(...)**
> **VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;**
>
> **Art. 283 - A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.**

Assim, caso seja verificado a ausência de algum dos documentos essenciais para propositura da demanda, de acordo com o que prevê o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito e indeferida

Scanned with CamScanner

a petição inicial por falta de documentos indispensáveis à propositura da ação.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Diante do exposto, caso seja comprovada a falta de documentos obrigatórios, impõe-se ao d. Magistrado seja indeferida a petição inicial, com fulcro nos artigos na forma do art. 267, inciso I, c/c art. 284, p.u. e 295, inciso VI, todos da Lei Adjetiva Civil, ante ausência de nexo causal e provas hábeis e válidas.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deva existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez alegada e o acidente noticiado.

Ora Exa, o Laudo Médico e o Boletim de ocorrência apresentados pelo Autor, e o acidente ter sido noticiado em 20/10/2011, desta forma, em nenhum momento o Autor demonstrou através de documentos que a invalidez ora alegada SE DEU EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO NOTICIADO.

Ademais, cumpre ressaltar que esta documentação é imprescindível para o deslinde da presente demanda, e mais, é requisito previsto em Lei.

Portanto não há o que se cogitar a possibilidade da INVALIDEZ ter ocorrido em virtude do suposto acidente automobilístico.

Nem mesmo o caráter social do seguro DPVAT admitiria o pagamento da indenização nessas circunstâncias, sobretudo porque a ordem jurídica e o direito positivo não podem amparar situações como a ora enfocada.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pela Recorrida, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado, o que deveria por determinação legal, ser apresentado na certidão acima mencionada.

O eminente jurista Rui Stoco, em seu livro "Tratado de Responsabilidade Civil", Editora RT, SP, 5ª ed. Pag. 106, tece comentários acerca do Nexo Causal, da seguinte forma:

Scanned with CamScanner

"Na etiologia da responsabilidade civil, estão presentes três elementos, ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta; um dano; e o nexo de causalidade entre uma e outro. Adverte Caio Mario ser "este o mais delicado dos elementos da responsabilidade civil e o meais difícil de ser determinado. Aliás, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior. Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal. Como explica Geneviève Viney "cabe ao jurista verificar se entre os dois fatos conhecidos (o fato danoso e o próprio dano) existe um vínculo de causalidade suficientemente caracterizado" (Traité de droit civil a cargo de Jacques Ghestin, Les Obligations, Responsabilité Civile, n. 333, p. 406)".

Portanto, como não há nexo causalidade entre o efeito INVALIDEZ e o acidente noticiado, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 269 da Lei Adjetiva Civil.

Assim, **tendo em vista que não se pode ter certeza que a invalidez permanente apresentada pelo Autor se deu em função do acidente noticiado**, vez que o mesmo não aduna aos autos documentação sificiente, certo é que não existe nexo causal entre a lesão da vitima e o acidente automobilístico.

Desta maneira, **ante a total falta de nexo de causalidade, requer que a presente contestação tenha seu conteúdo totalmente provido, para que assim a r.sentença seja reformada *"in totum"***, para que assim ao final a presente demanda seja julgada **totalmente improcedente**.

FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO QUE ATENDA O DISPOSITIVO NO ART. 5°, § 5° DA Lei 6.194/74 - OMISSÃO NO LAUDO DO IML sobre PERCENTUAL DE INVALIDEZ-

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte Autora pretende que o seguro DPVAT a indenize pela suposta invalidez sofrida.

Entretanto, em momento algum o autor apresenta Laudo Médico expedido pelo Instituto Médico Legal que **quantifique o grau da sua suposta invalidez**, documento este imprescindível ao deslinde da presente demanda, conforme determinado por lei, e

Scanned with CamScanner

que tem a finalidade de evitar fraudes e analisar o caráter permanente das lesões supostamente sofridas, **de maneira imparcial.**

Além disso, pode-se afirmar que **a ausência do referido documento demonstra falta de nexo causal entre os fatos alegados,** podendo inviabilizar a pretensão o autor, e a conseqüente improcedência do pedido.

Ademais, o laudo do IML tem cunho investigativo, visto recomendação e item 09 do relatório da correição realizada pela Corregedoria deste Estado, depois de reiteradas constatações quanto à emissão de fraudes documentais na instrução de processos de cobrança de seguro DPVAT, deliberaram no sentido de exigi-lo nas ações de cobrança de seguro DPVAT.

Outrossim, há de destacar, que alguns Magistrados pedem extração de cópias dos autos para encaminhar ao **Ministério Publico**, a fim de averiguar acerca das possíveis fraudes, conforme se depreende da decisão abaixo destacada, cujo processo foi o de n.º **200800287880**, *in verbis*:

> *"(...) À VISTA DO EXPOSTO, ANALISANDO O CONTEÚDO DOS AUTOS CONSIDERANDO OS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, POIS NÃO ESTÁ O PRESENTE O FEITO INSTRÍDO COM DOCUMENTO BASTANTE CAPAZ DE COMPROVAR A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. ANTE O OFÍCIO DE Nº 113/08, DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR ESTADO DE GOIÁS, INFORMANDO QUE O EXTRATO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 27, NÃO CORRESPONDE COM OS DADOS DO EXTRATO DE OCORRÊNCIA DE IGUAL NÚMERO QUE CONSTA NO BANCO DE DADOS DO MESMO ÓRGÃO, CONFORME SE VÊ À FLS.100,* ***SITUAÇÃO FÁTICA, EM TESE, CARACTERIZADORA DE ILÍCITO PENAL, COM FUNDAMENTOS NO ART. 40 DO CPP, REMETA-SE CÓPIA INTEGRAL DOS PRESENTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. TRANSITADA EM JULGADO E ATENDIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS,*** *ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. ABSTENHO DE CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS."* (g.n.).

Com efeito, os parágrafos 4° e 5°, acrescentados ao art. 5° da lei n.° 6.194/74 pela lei n.° 8.441/92, estabelecem:

> *"§ 4° - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez*

Scanned with CamScanner

permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora".

*§ 5º - **O INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUANTIFICARÁ** as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, **NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO**, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."* (g.n.).

Resta claro, Exa., que o Laudo é de suprema importância para quantificar a invalidez da vítima, ao passo que, como previsto em lei, **deve ser obedecido seu lapso temporal de emissão**, para que não seja verificada discrepância alguma entre o sinistro e a data de sua elaboração.

Portanto, como a parte em momento algum apresentou o referido laudo, a mesma não demonstrou quantificação acerca da suposta lesão, sendo assim, não apresentou meios para a ré realizar o pagamento na monta a que teria direito caso fosse comprovada a suposta invalidez permanente.

Ademais, o artigo 3º da Resolução CNSP n.º 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:

*I - **laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificado da extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;***

II - registro da ocorrência expedida pela Autoraidade policial competente." (g.n.).

Scanned with CamScanner

Constata-se que não há nos autos o LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL certificando, com a exatidão que a Lei determina, o percentual de invalidez o autor e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu o mesmo, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras.

Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei n.° 6.194/74, neste ponto, não alterada pela lei n.° 8.441/92.

Reitera a Ré, trecho do dispositivo legal já citado, donde se depreende que o laudo pericial será apresentado *"no prazo médio de noventa dias"*.

Essa prova documental incumbe à parte Autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece **o art. 333, I, do CPC.**

Pelo exposto, a ré requer que, **em razão da ausência de provas**, a presente demanda seja **julgada extinta com resolução de mérito**, na forma do art. 269, inciso I, da Lei Adjetiva Civil.

DO MÉRITO

Por amor ao debate, em sendo considerada vencida a preliminar argüida, o que se admite apenas por amor ao debate, no mérito, restará demonstrado à inarredável improcedência do pleiteia Autoral, senão vejamos:

LEI N° 11.945/2009
ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS

O ponto crucial posta a exame perante este Tribunal se traduz no questionamento quanto ao valor da indenização devida às vítimas de acidente automobilístico coberto pelo seguro obrigatório - DPVAT, nos casos de invalidez permanente.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da **Medida Provisória n° 451/08**, atualmente convertida na **Lei n° 11.945/2009**, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3° e 5° da Lei n° 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo **percentuais indenizatórios aos danos corporais**, subdividindo-os em **totais e parciais**.

Scanned with CamScanner

A Lei nº 11.945/2009 tem o fito de colocar fim à discussão acerca da validade ou não da utilização tabela de Normas de Acidentes Pessoais, que, dentre suas disposições, estipulou expressamente que a **mesma deverá ser utilizada para efeito de pagamento da cobertura por invalidez contemplada na Lei 6.194/74**, de modo que se impõe o acolhimento da presente tese.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última sub-dividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Para melhor visualização da questão, seguem dispositivos da referida Lei:

> *"Art. 31. Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:*
> *"Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*
> .....
> *§1o No caso da cobertura de que trata o inciso II,* ***deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei*** *as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*
> *I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*
> *II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão*

Scanned with CamScanner

intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais."

Diante do ora esposado, nos acidentes automobilísticos ocorridos após a edição da Medida Provisória antes referida, atualmente convertida em Lei, tem-se que para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a regra do art. 3º, com a sua nova redação, **inclusive os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade contidos na tabela anexa à Lei**.

Perceba Nobre Julgador que há que se levar em consideração que é completamente desproporcional aplicar o mesmo valor de indenização securitária para casos diferentes, eis que tal entendimento fere completamente o Princípio da Isonomia, eis que a Lei Maior trata desigualmente os desiguais com o fito de torná-los iguais de fato.

Caso V. Exa. assim não entenda, requer sejam observados os ditames expostos na Lei nº 11.945/2009, e, acaso sobrevenha condenação, que seja utilizada a tabela da SUSEP para fins de quantificação da indenização de acordo com o grau e extensão da lesão acometida no membro do Autor.

ANEXO

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	**70**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	

Scanned with CamScanner

rda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
rda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
rda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da	50
ão de um olho	
rda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
rda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, resta cabalmente comprovado que deve ser respeitado o grau de invalidez das vítimas de acidente de trânsito, para fins de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

TANTO A LEI 6.194/74, QUANTO A LEI 11.482/2007, BEM COMO A NOVIÇA LEI 11.945/2009 FAZEM DISTINÇÃO DOS GRAUS DE INVALIDEZ AUFERIDOS EM PERÍCIAS PARA FINS DE PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, RESTA CABALMENTE COMPROVADO QUE A TABELA EM ANEXO, PERTENCENTE À LEI SUPRACITADA, GOZA DE FORÇA DE LEI E MERECE SER JUDICIALMENTE RESPEITADA.

DA NECESSIDADE DE GRADAÇÃO PARA CASOS DE INVALIDEZ TOTAL E PARCIAL - ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TEOR DA SÚMULA 474

Caso, o r. Juízo, entenda por acolher o pedido inicial, REITERA a Ré, que a parte autoral não faz jus a verba indenizatória integral, referente a indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial, acrescentando a ré que seu entendimento sobre a invalidez parcial, tem respaldo no trecho do dispositivo legal já citado (art. 5°, §5° da lei 6.194/74), donde se depreende que o laudo pericial deverá ser apresentado ***para fins de indicar o grau e percentual da invalidez e neste sentido a Autora não apresentou nenhum documento que pudesse ser comparado a suposta invalidez como grau e nível total, a fim de respaldar o suposto direito que faria jus a integralidade da indenização, ora pleiteada.***

ESTE É INCLUSIVE O ENTENDIMENTO PROFERIDO RECENTEMENTE PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ATRAVÉS DA SÚMULA 474. PEDIMOS ESCUSAS, PARA DEMONSTRAR O TEOR DA REFERIDA SÚMULA:

> **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."**

Ora, Ilustre julgador, basta apenas conferir os documentos adunados pela parte autoral que, logo se concluirá pela

Scanned with CamScanner

improcedência do pedido inicial, e na hipótese remota de acolhimento do pedido inicial, de plano se afasta a possibilidade de pagamento integral, haja vista não haver nos autos qualquer documento que comprove que alguma extensão dos danos que corresponda ao grau total, ou seja, a repercussão na integra do patrimônio físico, para que assim, pudesse ter respaldo o requerimento de indenização no valor máximo indenizável.

Ademais, o caso vertente não poderá jamais ser equiparado para casos que resultam na morte da vítima, em casos de vitimas que resultam aleijões, isto é, em casos de invalidez permanente em grau total, sendo certo que o caso em tela se trata de invalidez parcial em grau leve, conforme registrado no exame de corpo de delito anexo a exordial que afirma sofrer de "debilidade permanente".

Assim sendo, não há como se considerar e equipar a "debilidade permanente" como perda anatômica e funcional completa de todo o membro, e por conseguinte, não há como se acolher a pretensão no valor máximo indenizável pleiteada pela parte autoral, pois se configuraria em desvirtuamento da norma legal que determinou pagamento ATÉ E NÃO INTEGRAL A QUALQUER GRAU DE INVALIDEZ.

E acaso fosse o entendimento do juízo sentenciante, estar-se-ia caindo no vazio, já que a lei diz que a indenização poderá variar, devendo ser analisado caso a caso.

Cabe reiterar o entendimento da instância Superior, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos autos do agravo de instrumento nº. 1.085.419 - RS (2008/0191976-2), onde foi o relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado acórdão no dia 06/02/09, **in verbis:**

> Superior Tribunal de Justiça
> AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.085.419 - RS (2008/0191976-2) - RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - AGRAVANTE : VIVIAN OLIVEIRA SCHWARZ - ADVOGADO : CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT E OUTRO(S) - AGRAVADO : LIBERTY SEGUROS S/A - ADVOGADO : VINICIUS N CERVO E OUTRO(S)
> DECISÃO
> Vistos.
> Trata-se de agravo de instrumento manifestado por Vivian Oliveira Schwarz em face de decisão que inadmitiu o seguimento do recurso especial, interposto pelas alíneas "a" e "c", do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, no qual

Scanned with CamScanner

se alega violação aos arts. 535, II, do CPC; 1°, 4°, 47, 51, I, IV, VIII, X, e XII, § 1° e 54, do CDC; 115, 1056, 1059, 1125, 1300 e 1301 do CC/1916; 1°, 6°, 11, 12, 30, 166, 170, 182, 188, 287, II, "g", da Lei n. 6404/76; 20 da Lei 2111/66; 205 e 787 do CC/2002 e 3° da Lei 6194/74, sob o fundamento de não se conformar com a redução do valor indenizatório, por meio da aplicação da tabela para casos de invalidez permanente; que pelo seguro DPVAT, o patamar devido é de quarenta salários mínimos, ainda que se trate de invalidez permanente parcial e que a lei não faz distinção entre invalidez permanente total ou parcial.

O acórdão restou assim ementado (fl. 66):

"AC. SEGURO OBRIGATÓRIO de danos pessoais causados por VEÍCULOs AUTOMOTORes de VIAs TERRESTREs (DPVAT). art. 3°, b, da Lei n.° 6.194/74 c/c 8.441/92 c/c 11.482/07.exegese da expressão INVALIDEZ PERMANENTE. laudo pericial - dml. exigência legal. A indenização deve corresponder ao grau de invalidez da vítima. competência do CNSP.

PRESCRIÇÃO TRIENAL. APLICAÇÃO DO ART. 206, § 3°, IX, C/C ART. 2.028 DO CC. TERMO INICIAL. CAUSA INTERRUPTIVA. afastada.

1. A ação para haver a indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser ajuizada contra qualquer seguradora que opere no consórcio constituído no seguro em questão. Inteligência do art. 7°, da Lei n° 6.194/74, combinada com a redação dada pela Lei n. 8.441/92, assim como pela recente Lei n° 11.482/07 (MP 430/06).
2. De acordo com o art. 3°, b, da Lei n.° 6.194/74, em caso de invalidez permanente, o valor da indenização, a título de seguro obrigatório - DPVAT, deve corresponder até 40 vezes o maior salário mínimo vigente no País à época da liquidação do sinistro (arts. 5°, § § 1° e 5° e 12).
3. A intenção do legislador ao utilizar a expressão invalidez permanente foi Documento: 4609500 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 06/02/2009 Página 1 de 3 Superior Tribunal de Justiça abranger aqueles casos em que a lesão sofrida pelo acidentado seja expressiva a ponto de torná-lo incapaz para o trabalho, não sendo suficiente para caracterizá-la a ocorrência de lesão que, embora permanente, não o impossibilite de exercer atividade laboral.
4. **A Medida Provisória n.° 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, corrobora o entendimento de que**

Scanned with CamScanner

deve ser aferido o grau de invalidez, haja vista a mantença do termo até R$13.500,00, em substituição à expressão até 40 salários mínimos. Razão pela qual o grau de invalidez permanente deve ser considerado para efeito de indenização, limitado a 40 vezes o maior salário mínimo vigente no País, consoante a dicção da lei anterior, e, agora, a R$13.500,00.

5. **O artigo 12 da Lei 6.194/64 refere que o Conselho Nacional de Seguros Privados está autorizado a expedir normas disciplinadoras e tarifas, por certo, junto a organismos vinculados a companhias seguradoras.**
6. **Aplicação dos arts. 3°, b, e 5°, § 5°, da Lei n.° 6.194/74 c/c art. 333, I, do CPC.**
7. No caso, a seguradora efetuou o pagamento da indenização securitária com base em Resolução do CNSP e em valor inferior ao estabelecido legalmente. Portanto, deve ser condenada a efetuar o pagamento da diferença, contudo, de acordo com o percentual de invalidez apurado.
8. Prescrição afastada. Termo inicial. Causa Interruptiva. Art. 206, § 3°, IX, c/c art. 2.028, ambos do CC.

À UNANIMIDADE, AFASTADAS AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, POR MAIORIA, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RÉ E PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR."

Em primeiro, verifica-se que o entendimento do Tribunal local sobre a existência de invalidez permanente parcial e sua extensão, equivalendo a 25% da importância segurada, baseou-se na análise do conjunto probatório carreado aos autos.

Rever tais aspectos, obviamente, demandaria revolvimento dessas provas, o que é inviável em sede de recurso especial, ao teor do disposto na Súmula 07/STJ. A propósito, confiram-se os seguintes precedentes: AG n. 1.015.357/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJU de 1°.08.2008; AG n. 1.021.524/RS, Rel. Min. Massami Uyeda, DJU de 05.08.2008; AG n. 1.009.487/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 06.08.2008 e AG n. 1.043.632/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 27.06.2008.

De outro lado, sobre a tese da possibilidade de cobertura parcial do DPVAT, proporcionalmente ao grau de invalidez, ela se me afigura correta, considerando que o § 5° do art. 5° da Lei 6.194/1974, com a nova redação dada pela Lei 8.441/1992, que disciplina tal espécie de seguro, dispõe que:

Scanned with CamScanner

"O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."
(destaquei)

Com efeito, não haveria sentido útil na letra da lei sobre a indicação da quantificação das lesões e percentuais da tabela para fins de DPVAT, se este seguro houvesse, sempre, de ser pago pelo valor integral, independentemente da extensão da lesão e de grau de invalidez.

Em relação ao dissídio, constata-se não ter sido demonstrado nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC; e 255, § § 1° e 2°, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça. O conhecimento do recurso especial pela divergência exige a transcrição dos trechos dos acórdãos impugnado e paradigma, evidenciando-se, de forma clara e objetiva, o suposto dissídio jurisprudencial, não sendo suficiente a simples transcrição de ementas ou votos, sem a exposição das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

(Publique-se. Brasília (DF), 02 de fevereiro de 2009 - MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR - Relator).

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é crucial que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação

Scanned with CamScanner

para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

> ***"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."***

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

> ***"art. 1º . (...)***
>
> ***§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."***

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

> ***"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).***

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

CONCLUSÃO

Inicialmente, a Ré requer a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

Ex positis, requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, sendo a presente demanda julgada extinta sem julgamento do mérito.

Scanned with CamScanner

49

Pugna a Ré, pela improcedência da ação, **tendo a ré amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, pelo que requer seja a demanda ao final julgada totalmente improcedente, com resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação de invalidez, exposta na lei 11.945/2009 bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar, pela realização de nova perícia, a qual deverá ser feita pelo Instituto Medico Legal do Estado do Paraíba, visando a emissão de novo laudo pericial, e o depoimento pessoal o autor, sob pena de confissão;

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante que seja observado o nome da advogada, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB 14.976 e do Dr. NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, OAB/PB 14.229, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida João Câncio da Silva, nº 786, Manaíra, João Pessoa / PB, CEP: 58038-341.

Termos em que,
Pede Improcedência.

João Pessoa, 25 de junho de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA
OAB/PB 14.229

Natalicio Evangelista
OAB-PB 14.027

JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA
OAB/PB 17.273

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Scanned with CamScanner

Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos (as) Drs.(as): CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS, OAB/PB nº 15.946, EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, JADGLEISON ROCHA ALVES, OAB/PB 17.272, JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB 17.273, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERNEIRAS, OAB/PB 16.222, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, e WTEVÂNIA ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/PB 16.656, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.

NAY CORDEIRO
OAB/PB Nº 14.229

MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB Nº 14.976

Scanned with CamScanner

SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o Nº 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o Nº 140.522, NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o Nº 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB 14.976 e do Dr. NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, OAB/PB 14.229, com escritório Avenida João Câncio da Silva, nº 786, Manaíra, João Pessoa / PB, CEP: 58038-341, os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e a seguradora BRADESCO SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move SHEILA MARQUES MOREIRA, em curso perante a ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE/PB nos autos do Processo n.º 3520110047582.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2012.

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

Scanned with CamScanner

52

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ RJ sob n.º 140.522, **NICOLE VIANNA VIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito
OAB/RJ 114.089

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firas Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2187 [illegible]
Reconheço por semelhança as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod 007E027CC481)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012 Conf por _____
Em testemunho _____ da verdade
_____
Alencar Gomes Junior - Aut

Serventia	12 99
30% TJ+FUNDOS	3 84
Total	16 83

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Alencar Gomes Junior
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
DEPARTAMENTO DE FIRMA DA SEMELHANÇA
PKX SJM33270
FRO SJM33269
JNN SJM33268

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Alencar Gomes Junior
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Scanned with CamScanner

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada *Outorgante*, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 0856C14E5E4E (SCRB)
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2007.
Em testemunho _____ da verdade. Serventia
30% TJ+FUNDOS
DENIO CANDIDO BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO Total

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BTN
IVK70260

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
WKR
IVK70261

Scanned with CamScanner

Bradesco Seguros

Rio de Janeiro, 26/11/2007 as 10:27:25. Em testemunho da verdade.
SERGIO PEREIRA FELIPPE-ESCREVENTE AUTORIZADO-SERGIO
Total 4,31

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, a seguir denominada **OUTORGANTE**, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.513, e no C.P.F. nº 078.422.337-80; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-26, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a **OUTORGANTE** nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a **OUTORGANTE** nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2007.

MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
OAB/RJ nº 28.902

Marco Aurélio Sampaio Sérgio
OAB/SP. 71.999-B

Z. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: OTIDO MACIEL
Av.Nilo Peçanha,26- LOJA A - RJ - Tel: 2533-1000 - Rec.nr A0019085-5
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
Rio de Janeiro, 28/11/2007 as 12:23:28. Em Testemunho da Verdade.
SERGIO PEREIRA FELIPPE-ESCREVENTE AUTORIZADO-SERGIO
Total 4,31

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BSS
1XC48404

PRO.DIV

AIO/2003

COD. MAT. 28.157-3

Scanned with CamScanner

Bradesco Seguros

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, a seguir denominada **OUTORGANTE**, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.513, e no C.P.F. nº 078.422.337-80, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-26, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a **OUTORGANTE** nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a **OUTORGANTE** nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2007.

MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
OAB/RJ nº 28.902

Marco Aurélio Sampaio Sérgio
OAB/SP. 71.999-B

PRO.DIV

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL -- TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO -- SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 8º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 208 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

ATO Nº 006
LIVRO Nº 6687
FOLHA Nº 110
djurnodejaneiro-bsegurosmutuzpublico2006(1)

PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO SEGUROS S.A., na forma abaixo.

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 226, Rio Comprido, onde e chamado vim o perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro: SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o n.º OAB/RJ n.º 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. n.º 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.564.520, expedida pelo IFP/RJ em 01.12.89, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, ; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE , por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 44.902 e no C.P.F. n.º 770.025.397-87; 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP n.º 75.446 e no C.P.F. n.º 050.970.698-38; 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 42.876 e no C.P.F. sob o n.º 315.486.957-34; 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 71.999 e no C.P.F. n.º 540.829.517-68; 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 28.902 e no C.P.F. n.º 105.992.907-49; 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 118.080 e no C.P.F. n.º 533.731.700-87; 7) ANDRÉ LUIS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 84.389 e no C.P.F. n.º 741.708.997-68; 8) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 181.570-B e no C.P.F. n.º 018.053.177-05; 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 85.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.493.348-64; 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.188-84; 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. nº 012.197.558-42; 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.806.467-53, 14) HERNANI DIAS TORRES, casado inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.799 e no C.P.F. nº 600.476.987-20; 15) MARCIA DE ABREU SILVA DONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 85.106 e no C.P.F. nº 486.913.467-04; 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.627 e no C.P.F. nº 751.656.517-20; 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 83.467 e no C.P.F. nº 813.582.727-59; 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 336.805.377-20; 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no C.P.F. nº 000.290.027-02; 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. nº 694.555.467-87; 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-08; 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 58.214 e no C.P.F. nº 766.462.207-78; 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.603.017-11; 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.925 e no C.P.F. nº 405.794.887-00; 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.827 e no C.P.F. nº 032.938.037-09; 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.906 e no C.P.F. nº 742.077.177-49; 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.854 e no C.P.F. nº 013.500.167-64; 28) MARIANGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00; 29) ERIKA GRESS DE SOUZA

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. MELO FEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 709 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

NICOLAY, casado, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 86.374 e no C.P.F. nº 060.449.267-53; 30) RALPH GOMES DOS SANTOS, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 107.261 e no C.P.F. n.º 035.746.617-12; 31) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 103.042 e no C.P.F. 076.570.737-03; 32) ANA ROSA VIANA LOPES, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.712 e no C.P.F. nº 056.558.017-53; 33) JÚLIA AGUIAR E SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 14.065, e no C.P.F. nº 004.605.949-07; 34) ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 38.143 e no C.P.F. n.º 375.831.317-15; 35) IVAN SANTOS LEAL FILHO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.791 e no C.P.F. n.º 025.877.027-98; 36) RODRIGO FARAH GOULART, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.402 e no C.P.F. nº 071.294.337-44; 37) CRISTIANE MARTINS DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.073 e no C.P.F. nº 016.288.687-13; 38) SIMONE GONÇALVES BITTENCOURT, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.786 e no C.P.F. nº 087.832.757-62; 39) RODRIGO BARROS MEIRELES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.112 e no C.P.F. 081.279.367-66; 40) ANA PAULA DE SOUZA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120.857 e no C.P.F. nº 080.669.317-78; 41) CAROLINE STAVIS DE CASTRO, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.436 e no C.P.F. nº 022.104.818-44; 42) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.805 e no C.P.F. n.º 084.336.867-55; 43) LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.704 e no C.P.F. nº 000.440.377-08, todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 234, Rio Comprido, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e varsar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os onze primeiros nomeados acima, representar a OUTORGANTE em processos Licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos do seguro bem como declarações que vierem a ser exigidas pelos licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromisso, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, e ainda, em conjunto de dois entre os onze primeiros, ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrado sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R$ 13,88 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R$ 2,62 a que se refere a Tabela I item 9; R$ 3,29 a que se refere a Lei 3.217/99, R$ 7,82 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ ACOTERJ; R$ 0,82 a que se refere ao FUNDPERJ; R$ 0,82 a que se refere ao FUNPERJ e R$ 12,68 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, dispensando o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu, (MARIA TERESA A. DE ALMEIDA). Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas (ASS) REP. DA OUTORGANTE - SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE - LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO. E X T R A I D A NA MESMA DATA. Eu, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, , a digitei e conferi. E eu, José Salmazo, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

Scanned with CamScanner

[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº [illegible], DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, [illegible] BRADESCO SEGUROS S.A. [illegible]

III - A redução do capital social [illegible]

IV - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 3[illegible], DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, [illegible]

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., [illegible]

I - A incorporação da BRADESCO SAÚDE S.A. [illegible]

II - O aumento do capital social [illegible]

[illegible]

[illegible] MARANHÃO DE MELLO

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

[illegible] BANCA DE JORNAIS E REVISTAS [illegible]

CULTURA - BANCA DE JORNAIS E REVISTAS

Tribunal de Justiça do Distrito Federal [illegible]

LIVRARIA MÍDIA [illegible]

Anexo do Palácio do Itamaraty [illegible]

Praça do Buriti [illegible]

58

IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

José Augusto Gonçalves
DIRETOR PRESIDENTE

Jorge Nicolau Pinto
DIRETOR INDUSTRIAL

José Fernando Freitas Chaves
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

ENTREGA DE TEXTOS: Os textos para publicação, ao Diário Oficial, encaminhados através do e-mail publicacoes@imprensaoficial.rj.gov.br, deverão ser acompanhados de requerimento padrão, disponível no site www.imprensaoficial.rj.gov.br, e terão sua publicação de acordo com a ordem cronológica de chegada, exceto os casos de urgência, a critério da Diretoria Industrial. Os textos deverão ser encaminhados até as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto em véspera de feriado, quando o encerramento será às 14:00 horas. Não serão aceitos originais rasurados ou com entrelinhas. Os textos para publicação no Caderno de Licitações deverão ser encaminhados até as 14:00 horas.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos a serem publicados nesta parte deverão ser encaminhados à Assessoria para Publicações Oficiais - ASSPUBLICO - Tel.: (0xx-21) 2262-5123 / 2263-5124 / 2533-8114.

AGÊNCIAS DISTRIBUIDORAS OFICIAIS - RJ
Rio: Tel./Fax: (0xx-21) 2233-8114 / 2533-8114
Endereço: Rua Visc. do Rio Branco, 519 - Centro - Niterói - RJ
Telefone: (0xx-21) 2620-1122 / 2719-9547

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO
Edição do dia: R$ 119,00
Edição para Municípios distantes: R$ 83,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATERIAIS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias úteis a data de sua publicação.

ASSINATURA
DIÁRIO OFICIAL
R$ 294,00
R$ 199,00
R$ 199,00
R$ 199,00

A assinatura do Diário do Estado do Rio de Janeiro poderá ser feita em qualquer agência dos correios, exceto naquelas dotadas de serviço simplificado. Outras informações deverão ser solicitadas em nossa Agência, na Rua Marques de Olinda nº 21, Centro, Niterói, RJ. ATENÇÃO! É vedada a devolução de valores pagos na assinatura do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marques de Olinda 21, Centro Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx-21) 2620-1122 Fax: (0xx-21) 2719-9547
www.imprensaoficial.rj.gov.br

Scanned with CamScanner

LIGHT S.A.

Companhia de Capital Fechado

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A.

AMÉRICA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

D.O.
Divisão de Editoração do DIÁRIO OFICIAL

3

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXII - Nº 015 QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2006 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras 1
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos 8
Associações, Sociedades e Firmas 8
Extravio de Documentos 10

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.013.811
Grupo Brasileiro de Seguros

ATA DA 40ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19.1.2006. Data, Hora e Local: realizada aos 19 dias do mês de janeiro de 2006, às 10h, na sede social, na Rua Barão de Itapacuru, 235, Rua Champeta, Rio de Janeiro, RJ. Quórum: Acionistas representando 88,47% do Capital Social. Mesa: Presidente: José Carlos Trotta da Cunha; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 27, 28 e 29.12.2005, nas jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 14, 13 e 2, respectivamente, e "Jornal do Commercio", páginas A-6, A-6 e A-4, respectivamente. Ordem do Dia: deliberar sobre: I) a ratificação da eleição do "caput" do Artigo 17 da Estatuto Social, decidida na 107ª Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada conforme a 84ª Assembleia Geral Ordinária em 28.3.2005, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual elimenou-se o cargo de Diretor Geral de Planejamento, Estabeleceu-se 2 cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; II) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; III) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; IV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; V) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; VI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; VII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; VIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; IX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; X) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XXXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XL) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XLI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XLII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XLIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XLIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XLV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XLVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XLVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XLVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XLIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; L) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; LXXXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XC) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XCI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XCII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XCIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XCIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XCV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XCVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XCVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XCVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; XCIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; C) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXXXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXL) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXLI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXLII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXLIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXLIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXLV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXLVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXLVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXLVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXLIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CL) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CLXXXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXC) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXCI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXCII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXCIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXCIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXCV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXCVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXCVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXCVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CXCIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CC) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXXXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXL) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXLI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXLII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXLIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXLIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXLV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXLVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXLVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXLVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXLIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCL) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXXI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXXII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXXIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXXIV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXXV) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXXVI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXXVII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXXVIII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCLXXXIX) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXC) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXCI) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXCII) a fixação do número de cargos de Diretoria Executiva e Diretor Geral e demais cargos de Diretores sem designação específica; CCXCIII) a fixação

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-43
NIRE 33 3 0001191 5
Capital Aberto de Seguros

ATA DA 160ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 79ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS EM 30.3.2006. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2006, às 9h, na sede social da Rua Barão de Itapagipe, 225, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ. Quórum: Acionista representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocação: Anúncio publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte V, Caderno Empresarial, nas edições dos dias 15, 16 e 17 de março de 2006, e no Jornal Gazeta Mercantil, nas edições dos dias 15, 16 e 17 de março de 2006. Ordem do Dia: Assembléia Geral Extraordinária: 1. diversas propostas da Diretoria para: 1. aumentar o capital social, mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 2. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Legal" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 3. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 4. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 5. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 6. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 7. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 8. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 9. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 10. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 11. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 12. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 13. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 14. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 15. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 16. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 17. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 18. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 19. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 20. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 21. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 22. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 23. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 24. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 25. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 26. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 27. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 28. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 29. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 30. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 31. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 32. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 33. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 34. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 35. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 36. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 37. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 38. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 39. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 40. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 41. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 42. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 43. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 44. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 45. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 46. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 47. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 48. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 49. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 50. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 51. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 52. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 53. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 54. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 55. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 56. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 57. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 58. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" - RE nº 11.867.878,21 e "Reserva Especial de Lucros" - Reserva Estatutária" - RE nº 105.921.824,47, e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal" - RE nº 15.388.630,81, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 1.873.309,01 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária" - RE nº 196.576.081,66, sem emissão de ações, e em decorrência, alterar o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social; 59. aumentar o capital social mediante a capitalização de parte do saldo das contas "Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído" -

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006

O CRA/MG - Conselho Regional de Administração de Minas Gerais torna público que realizará Concurso Público para provimento dos cargos abaixo descritos para os empregos de Agente Fiscal II, Assistente de Administração e formação de cadastro e para os empregos de Administrador II, Auxiliar de Fiscalização Administrativo, Técnico de Contabilidade e Técnico de Informática e Suporte e Atendente, cujas atribuições encontram-se descritas no regulamento da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. O provimento ocorrerá na sede e/ou postos avançados no Estado de Minas Gerais. Edital disponível na sede www.cra-mg.com.br e posto de atendimento. Inscrições no período de 16 a 30/03/2006. Taxa de inscrição no valor de R$ 30,00 (trinta reais). Informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3222-6222 ou pelo e-mail candidato@cra-mg.com.br.

GILMAR CAMARGO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2006

A Aquisição de suprimentos de informática (fita, cartucho, toner, etc.). Data do recebimento e abertura das propostas: 07/03/06, às 10h. Local de realização do Leilão Público: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros - São Paulo/SP. Local para prestação da garantia integral do edital e informações sobre a Licitação: no endereço das 8h30min às 11h30min, e das 13h às 16h30min.

São Paulo/SP, 16 de fevereiro de 2006.
JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Retifica-se os termos do Edital de Tomada de Preços Aditiva nº 02/2005, publicado no DOU de dia 19/01/2006, pág. 94, onde consta "... até o dia 19/01/2006", leia-se: "... até o dia 18/01/2006."

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2006

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª REGIÃO - CREFITO-3, torna público que em cumprimento aos termos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações em vigor, fará realizar em sua sede, às 15 horas do dia 06 de março de 2006, Tomada de Preço nº 001/2006, do Tipo Menor Preço, AQUISIÇÃO DE DOIS (02) VEÍCULOS AUTOMOTORES QUILOMÉTRICO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO PARATI GL, 1.8 MI, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DE PROPRIEDADE DO CREFITO-3.

O Edital de Tomada de Preço nº 001/2006 encontra-se à disposição dos interessados na sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, situado à Av. Paulista, 37-A/01, para retirada ou consulta, no horário das 14:00 às 17:00 horas, ou ainda pelo site www.crefito3.com.br a partir da publicação deste.

Porto Alegre-RS, 17 de fevereiro de 2006.
ANA MARIA TEREZA DE MENEZES DA SILVEIRA
Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2006

A Presidente do CFM, do CRM DF informa a relação das empresas que participaram da licitação, Modalidade de tomada de preço, Tipo menor preço, Processo nº 1/2006, objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação do prédio sede do CRM DF, localizado no SCLN 304, Bloco A, Lote 3, Asa Norte, Brasília-DF, conforme abaixo: 1) Celso Lopes Pilon & Azevedo Lopes Advogados Associados - Brasília/DF; 2) Construtora Marques de Carvalho - Brasília/DF; 3) Celso Lopes Pilon & Azevedo Lopes Advogados Associados em valor global de R$ 4.571,00.

ALEXANDRA RAMOS VERÍSSIMO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 83.211.449/0001-31
Contrato: 01/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do "Programa de Competitividade dos Hotéis do Hinterlândia", parte do Convênio firmado com o MINTUR.
Vigência: De 01/01/2006 até 31/01/2007
Valor: R$ 1.000,00 mensais, perfazendo um total de R$ 12.000,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários: -
Fredo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Juliana Andrade - Sócio-Administrador - CONTRATADA

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 83.211.449/0001-31
Contrato: 01/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do "Programa de Competitividade dos Hotéis do Hinterlândia", parte do Convênio firmado com o MINTUR.
Vigência: De 01/01/2006 até 31/01/2007
Valor: R$ 31.900,00 mensais, perfazendo um total de R$ 382.800,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Fredo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Natura Assessoria - Sócio-Administrador - CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO/CONCEITUAÇÃO/FINALIDADE E DURAÇÃO: A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA, foi fundada em trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (30.04.2005), com sede na Rua Francisco Pereira, nº 644, Bairro Jardim Bela Vista, e tem nesta ocasião de Constituição(03), caráter civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 07401741/0001-31, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por decisão de uma sólida maioria em Assembléia Geral Extraordinária. A Associação será designada pela sigla "AMBV", sendo entidade de representação, reivindicações, reivindicação e defesa dos interesses dos moradores do Loteamento denominado Jardim Bela Vista. A Associação tem por finalidade: a) promover a confraternização dos associados e seus familiares; b) promover convívio no Loteamento e adjacências, visando um melhor nível de vida de seus moradores; c) manutenção junto aos poderes públicos em prol visando a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados, e) firmar convênios de parcerias, convênios e acordos com órgãos públicos ou com terceiros, visando a realização de serviços de melhorias no Loteamento; e) estudar os problemas sociais, econômicos, culturais, assistenciais e outros do Loteamento e seus moradores; f) promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária do bairro; g) participar, auxiliar com as atividades essenciais pelas Associações de Bairro; h) manter e distribuir revistas de qualquer natureza e de qualquer espécie, i) promover melhorias nas áreas de uso comum, bem como, realizar solicitações, propiciando o lazer, segurança e desenvolvimento. DO PATRIMÔNIO. O patrimônio da Associação será constituído: a) de bens móveis e imóveis que possua ou vier a possuir; b) das contribuições e mensalidades dos Associados; c) de subvenções legais, doações e heranças; d) das vendas patrimoniais. DA DISSOLUÇÃO. A assembléia e votação em Assembléia de 3/4 (três quartos) dos Associados e o Patrimônio será destinado a instituições de caridade de escolha da Assembléia ou para associações de bairros legados a Associação. PRESIDENTE: João Bruno Vidal. DAS RESPONSABILIDADES. A Associação não responderá administrativamente pelas obrigações ou por quaisquer dívidas da Associação.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais convoca pública e antecipadamente todos os interessados abaixo relacionados para tratarem de assuntos de seu interesse, em Regional Prioritário da Unidade Federativa:

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

CARLA MARIA MURRONE

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ 01.602.036/0001-00
NIRE 33.300.273.541

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001577771, em sessão de 21.12.2005, da Junta do DOU, edição de 21.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.527, de 21.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001587824, em sessão de 26.01.2006, da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004 e do Balanço Social, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001585815, em sessão de 07.02.2006, da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A
CNPJ 33.010.854/0001-72
NIRE 33.300.075.146

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001577811, em sessão de 21.12.2005, da Junta do DOU, edição de 21.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.525, de 21.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001585837, em sessão de 26.12.2005, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004 e do Balanço Social, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001585429 e 00001585432, em sessão de 07.02.2006, da Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 13.01.2006, com a publicação do extrato de arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO SEGUROS S/A
CNPJ 33.003.346/0001-93
NIRE 33.300.013.911

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001577932, em sessão de 05.01.2006, da Junta do DOU, edição de 29.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 523, de 28.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001585495, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005 e do Balanço Social Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob os nºs 00001585449 e 00001585447, em sessão de 07.02.2006, da Junta do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 20.01.2006, com a publicação da Ata de Assembléia

Scanned with CamScanner

COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CREDORES

A COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CIDUSA, empresa de economia mista, com sede na Rua Dr. Antonio Lino, 1191, Bairro Alegre - Cruz Alta - RS, CONVOCA todos os CREDORES que preencham, caso ainda o façam, para CUMPRIMENTO DO Assembléia de Credores, que ocorrerá no dia 22 de março de 2006, às 17:30h em primeira convocação e às 18:00h em segunda e última convocação, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, situada na Av. General Osório, 1111 - Centro, onde a empresa cumprirá o 4º Aditivo Judicial, 2º Processo de Recuperação, 2º Cartório.

Cruz Alta/RS, 17 de fevereiro de 2006.
MARIA ISABEL ERDMANN
Diretora Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

AVISO
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Comunicamos às Indústrias de alimentação que a Consolidação Sindical teve que ser interrompida dos trabalhos dos estabelecimentos no mês de março de ano de 2006. O cumprimento deverá ser feito junto à Caixa Econômica Federal, conforme o artigo 588 CLT, que estabelecerá o prazo entre sindicatos, federações, confederação que a parte do principal. O não cumprimento do recolhimento, as empresas estarão sujeitas as multas cabíveis, previstas em Lei.

ARTUR BISPO DE CARVALHO
Presidente da Confederação

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

Do ordem do Presidente do Conselho De Associações De Pequenos Produtores Rurais Do Município De Nova Olímpia, Município de Nova Olímpia - MT, doravante denominada CENTRAL, Sr. Thomaz Pereira dos Santos, a Comissão de Licitação, doravante denominada Comissão De Licitação torna público que realizará licitação na modalidade de "Tomada De Preços", do tipo "Menor Preço", em regime de empreitada de Empreitada. Por Preço Global, para contratação de empresa para de executar as obras mencionadas neste Edital. A licitação será abertas às 14h30min do dia 03 de março de 2006, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Nova Olímpia, sito na Rua Manoel Chaves, nº 123 Centro Município de Nova Olímpia - MT, onde todos interessados se envolverão conforme o Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, em atendimento com o Contrato de Empréstimo Nº 1268/OC-BR, combinado com os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, com alterações e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste edital e seus anexos. O edital será examinado e adquirido no escritório da Assistência Técnica de Associação, localizado no Assentamento Água do Sol Município de Nova Olímpia - MT CEP: 78 370-000, conforme a venda a partir de data de publicação deste aviso nos horários das 08:00 às 12:00 hs e 14:00 às 18:00 hs, até o último dia anterior à data de abertura da licitação. O preço do edital é de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos no escritório da CENTRAL, no endereço citado, ou no DICRAT/ACI/MT, situado na Rua 08, Q-15 CPA - Cuiabá/MT, fone (0xx65) 3644142.

TOMAZ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Central

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

AVISO
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente edital, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH, representante legal das classes Confederativas do 4º Grupo "Empregados em Turismo e Hospitalidade", faz saber aos senhores empregadores em todo Território Nacional, que realizam dispõe o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, o desconto da contribuição sindical de seus empregados será recepcionados por Sindicatos ou Federações de Trabalhadores de seus Municípios de Sindicatos, Bases ou alternativa, por

[illegible] 17 de fevereiro de 2006, a assembléia nos termos estatutários [illegible] Caixa Econômica Federal até 30 de abril de 2006. Assim, fixou-se como termo final para que o valor correspondente ao Confederação Nacional do Turismo - CNTur. As guias de recolhimento já estão sendo expedidas, devendo os empregadores que não as receberam até 20 de março de 2006, solicitá-las na sede desta Confederação, no endereço: SETVS QD 701 CONJ "D" LOTE 03 BLOCO "B" SALAS 225 A 234 - ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA - Brasília (DF), fone (61) 4301 6300 - fax (61) 6301 4330.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2006.
MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD
Diretor Presidente

(Item 77, 20 e 21/02/2006)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS

CGC 33.993.638/0001-37
CÓDIGO Nº: 022.800.00000 1

AVISO
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2006

Vigilância Especializada e Vigilância Orgânica - Leis Nº 2.102/84 e 8.863/94 e Decreto Nº 1.232/94

Pelo presente fazem ciência todas as empresas especializadas em Segurança Privada (Vigilância, Vigilância e Transporte de Valores, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes) e as empresas que mantenham em seus quadros empregados exercendo atividades (vigilância orgânica), todo cumprimento ao Lei nº 7.102/83 e 8.863/94 e Decreto nº 1.232/94, de que a época de contribuição sindical prevista no art. 578 e seguintes da CLT, deverão deverão de mês de seus empregados representados por esta entidade sindical, a importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho (CLT, art. 580,II), da folha de pagamento relativa ao mês de março de 2006 (CLT, Art.582), recolhendo os valores determinados à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ou aos estabelecimentos bancários nacionais, integrantes do sistema de arrecadação do tributo federal (CLT, Art. 586) em nome da Confederação Nacional dos Vigilantes - Presidente do Serviços - CNTV/P2, durante o mês de abril de 2006 (CLT, Art. 583), sob as penalidades previstas nos arts. 598 e 600 da CLT. O comparecimento de depósito, acompanhado da relação nominal dos empregados sujeitos, deve ser remetido a esta entidade sindical no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto (precedência Normativa do TST nº 41). As GRCS - Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical - encontram-se à disposição das empresas na sede do Sindicato profissional.

Brasília DF, 17 de fevereiro de 2006.
JERVALINO RODRIGUES BISPO
Secretário de Finanças

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDIFAZ

CNPJ/MF 00.952.415/0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2006
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDIFAZ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, convoca seus Delegados, que serão num mínimo 20 (vinte e seis), para participarem da Assembléia Geral Ordinária de número 1/2006 e Extraordinária de número 1/2006, a se realizarem, no dia 18 de março de 2006, na SHS QD 06, Bl. G, Cartão Hotel, em Brasília DF, às 7:30 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Delegados, ou em segunda convocação, às 8:30 horas, com metade mais um dos Delegados e em terceira e última convocação às 9:30 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) Delegados para deliberarem sobre a ordem do dia, abaixo discriminada, devendo a Assembléia Geral Extraordinária iniciar-se no mínimo 1 (uma) hora após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária, ou mesmo hora

1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1/2006 - AGO -
1.1 - Prestação de contas dos Órgãos de Administração referentes ao Exercício de Contas Fiscal, encerrado em 31 de dezembro de 2005;
1.2 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
1.2.1 - Composição [illegible] e Efetivos dos dois membros do Conselho Fiscal (art. 1 [illegible] 2005);
1.2.2 - [illegible] dos Conselheiros Fiscais;
1.3 - Fixação dos honorários de Administração do Exercício de Contas;
1.3.1 - Destinação dos sobras [illegible] apuradas em exercícios de 2005;
1.4 - Eleição dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de um ano, até a Assembléia Geral Ordinária - AGO de 2007 e o empossamento imediatamente da ata de eleição pelo Banco Central do Brasil, para os novos eleitos;
1.5 - Regulamento do PAIRS;
1.6 - Assuntos Gerais;
2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1/2006 - AGE
2.1 - Alteração dos Artigos: 21, 29, e 66 do ESTATUTO.

Brasília DF, 17 de fevereiro de 2006.
JOSÉ ALVES DE SILVA
Diretor Presidente

FENASA SEGURADORA S/A
CNPJ 33.141.251/0001-79
NIRE 33.300.273.796

CERTIDÕES

Certificamos o [illegible] sob o nº 20050[illegible], em sessão de 27/12/2005, da forma da [illegible] sob [illegible] de 23.03.2005, com a publicação do Portaria SUSEP nº 2.332 de 23.10.2006, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/11/2006. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

[illegible] sob o nº 20050[illegible], em sessão de 27/12/2005, da forma da [illegible] sob [illegible] de 23.03.2005, com a publicação do Portaria SUSEP nº 2.332 de 23.10.2006, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/11/2006. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

[illegible] sob o nº 20050[illegible], em sessão de 07/02/2006, da forma da [illegible] sob [illegible] de 23.03.2005, com a publicação do extratos de [illegible] da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/11/2006. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO

EDITAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

A Faculdade Barão do Rio Branco vagas publica o edital aos cursos de graduação para o ano 2006 regido pelo Edital 01/2006 (Vagas Remanescentes) almejando as seguintes cursos e vagas. Administração com as seguintes habilitações: Comércio Exterior (40 semestral/8 semestres); Marketing (20 vagas diurno e 34 noturno/8 semestres). Administração Rural (30 vagas noturno/8 semestres), todos estes funcionamento autorizado pela Portaria MEC nº 2551/2002; Ciências Contábeis (10 noturno/8 semestres) autorizado pela Portaria MEC nº 2330/2002; Ciências Sociais (25 vagas diurno e 30 noturno/8 semestres) autorizado pela Portaria MEC nº 3318/2002; Tecnologia em Turismo (50 vagas noturno/4 semestres) autorizado pela Portaria MEC nº 4 248/2004 (inscrições de 16 à 22 de fevereiro de 2006, das 8h às 18h. Prova dia 23 de fevereiro de 2006, às 09h. A prova é composta por 60 questões de múltipla escolha, sítio de Redação O Vestibular tem validade para o primeiro semestre letivo de 2006. As aulas iniciam no dia 02 de março de 2006, com conclusão do primeiro semestre letivo em julho/2006. Havendo vagas remanescentes do Vestibular as mesmas poderão ser disponibilizadas através de novo Vestibular ou do Processo de Verificação de Aptidão, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 01/2006.

MARCO ANTÔNIO FALCÃO
Diretor Administrativo

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO BRASIL

[illegible] DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006
PROCESSO SELETIVO

A Faculdade Processo Seletivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Brasil - FACTU, torna público por meio do presente edital de Edital, as normas referentes as inscrições ao Processo Seletivo 01/2006 até 01/03/2006, obedecida a legislação, com validade para matrícula no primeiro semestre letivo de 2006, no local de funcionamento dos cursos à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 180 - Centro, Uruçuí/PI. A norma completa da acima, encontra-se disponível na Secretaria da FACTU no endereço acima. Cursos, vagas, e locais Administração (100) noturno, Agronomia (50), período integral, Ciências Contábeis (50), noturno, Direito (30), noturno, Licenciatura em Educação Física (50), noturno,

Scanned with CamScanner

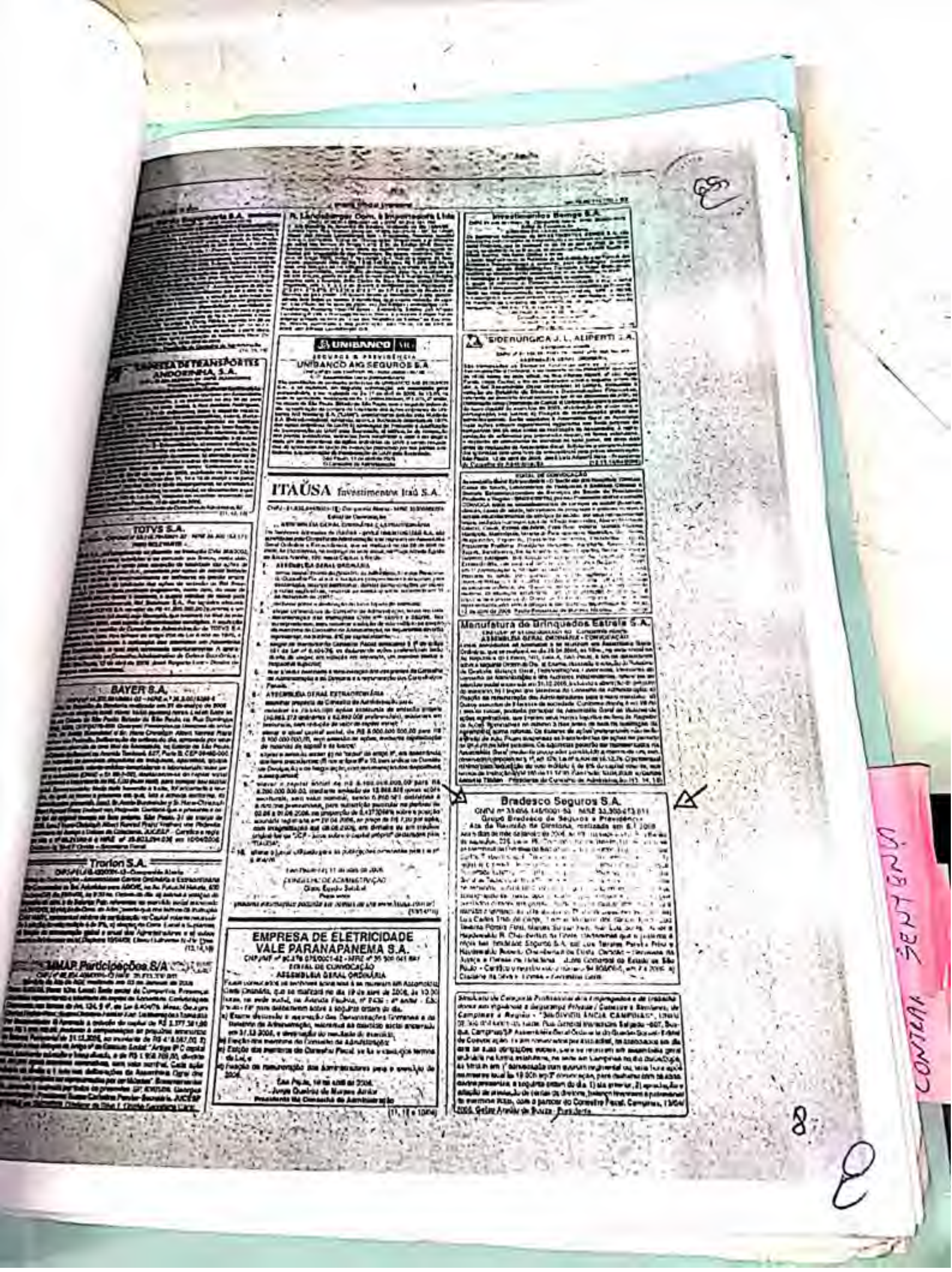

UNIBANCO
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ITAÚSA Investimentos Itaú S.A.

Bradesco Seguros S.A.

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.

SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.

Scanned with CamScanner

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2006

ALEXANDRE PENEDO DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.768, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.769, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.770, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.771, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, resolve:

I - DESCREDENCIAR a ATLANTIS INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.751.794/0001-15, para prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.772, DE 28 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, resolve:

I - DESCREDENCIAR o BANCO RURAL MAIS S.A., CNPJ nº 33.074.083, para prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.773, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.774, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.775, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO
Em exercício

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 341, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU nº 82 de 02.05.2006, Seção 1, página 56.

Onde se lê:

Leia-se:

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.408, DE 3 DE MAIO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 21 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.001813/2003-[illegible], 15414.001756/2003-82, 15414.001560/2003-[illegible], 15414.004893/2003-70 e 15414.001462/2004-[illegible] resolve:

Art. 1º [illegible] Sociedades Anônimas [illegible] CNPJ nº [illegible] Rua [illegible] - SP, e [illegible] Rua [illegible] - SP, que, [illegible] Assembléias Gerais [illegible] realizadas [illegible]

Scanned with CamScanner

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ...

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 269, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ...

Considerando que os Estatutos Sociais das Companhias de Saneamento Básico dos Estados do Piauí - COMPESA e Pernambuco - COMPESA, ...

Considerando que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, ...

Considerando, finalmente, que as operações realizadas no âmbito desta Unidade, a seu juízo ou mediante autorização específica, ...

Considerando, finalmente, que as operações realizadas no âmbito desta Unidade, a seu juízo ou mediante autorização específica, ...

CANCELAR, ...

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 270, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ...

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 268, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, ...

Considerando que os Estatutos Sociais das Companhias de Saneamento Básico dos Estados do Piauí - COMPESA e Pernambuco - COMPESA, ...

Considerando que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, ...

Considerando, finalmente, que as operações realizadas no âmbito desta Unidade, a seu juízo ou mediante autorização específica, ...

Considerando, finalmente, que as operações realizadas no âmbito desta Unidade, a seu juízo ou mediante autorização específica, ...

Art. 2º - Fica autorizado o pleno funcionamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado do Piauí - COMPESA, ...

Art. 3º - Fica autorizado o pleno funcionamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de Pernambuco - COMPESA, ...

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 268, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2006

Hora: 14 h

Presidente Substituto do CADE: Ricardo Villas Bôas Cueva

Secretária de Direito Econômico: Mariana Tavares de Araújo

Procuradora-Chefe: Eliane Lucia Cardoso

Representante: Ministério Público Federal

Advogado(s): Tânia Mara Camargo Pellin, Cesare Eduardo de Souza Filho

1. Ato de Concentração nº 08012.003641/2006-61

Requerentes: Dimas Costa Ltda. e Dimas Costa Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado(s): Ana Paula Martinez Corrêa, Ana Carolina Ferreira Gonçalves

2. Ato de Concentração nº 08012.003785/2006-31

Requerentes: Danisco Korea Co. Ltd. e Danisco Brasil Ltda.

Advogado(s): Ana Paula Martinez Corrêa, Ana Carolina Ferreira Gonçalves

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

JOSÉ LUIS MONES
Secretário de Direito Econômico

PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2006

Item nº 1.01

Ato de Concentração nº 08012.008446/2005-78

Requerentes: Sumitomo Corporation do Brasil S.A. e Fagertun Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Roberto Monteiro Botelho, Arnaldo Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Monteiro Soares e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.003150/2006-13

Requerentes: Petrobras Gás S.A. - Gaspetro, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG e Petrobras Distribuidora S.A. - Petrobras

Advogados: Roberto Monteiro Botelho, Aurélio Monteiro Soares, Arnaldo Carvalhaes Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.006363/2005-69

Requerentes: Ministério do Direito Luiz e Agrumen Sementes Agrícolas Ltda.

Advogados: [illegible]

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.[illegible]/2006-78

Requerentes: [illegible]

Advogados: [illegible]

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.[illegible]/2006-11

Requerentes: [illegible]

Advogados: [illegible]

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.[illegible]/2005-94

Requerentes: Ericsson Corporation e Folha Serviços Editoriais Group Independent

Scanned with CamScanner

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

[illegible]

AJJM Participações Ltda.

[illegible]

ARNO S.A.

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ Nº 30.005.145/0001-03 - NIRE 35.300.012.911

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 31.3.2008

[illegible]

Paranoá Indústria de Borracha S.A.

[illegible]

GIAGUI S/A TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

C.N.P.J/MF. Nº 44.494.453/0001-78 - NIRE Nº 353.00112720

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2008

[illegible]

CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento

CNPJ Nº 155.178.000/0001-07

[illegible]

A Embalatec Industrial Ltda. torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia de nº 43001093 e Licença de Instalação de nº 43002381 e requereu a Licença de Operação para atividades de fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, localizada na Av. Ministro Cardoso Alves, 2045 - Parque Industrial, Mogi Guaçu/SP.

[illegible]

Scanned with CamScanner

BANCO VOTORANTIM S.A.

Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A.

- Usina São Francisco S.A.

ASTARIS BRASIL LTDA.

Bradesco Seguros S.A.

FTD EDITORA FTD S/A

Scanned with CamScanner

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 370, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, ...

Art. 1º ...

Art. 2º ...

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.329, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições ...

Art. 1º ...

Art. 2º ...

Art. 3º ...

JOSÉ GARCIA FONSECA

PORTARIA Nº 2.331, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições ...

Art. 1º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

Art. 2º ...

Art. 3º ...

JOSÉ GARCIA FONSECA

DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO

...

LEO MARANHÃO DO MONTE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Considerando a manifestação favorável do Conselho Deliberativo da SUDENE, ...

Considerando que a empresa DEVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. foi aprovada pelo ex-tinto Conselho Deliberativo da SUDENE, ...

Considerando que são muito benéficos os termos do pleito ...

Considerando que, durante inspeção realizada ao referido projeto, foram constatadas irregularidades ...

Considerando que os ajustamentos do projeto aos termos ...

Considerando a necessidade de ...

Considerando que a empresa DEVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. (CNPJ 02.823.433/0001-39, com fundamento no inciso I e II, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), e art. 181, I e II, do Decreto SUDENE nº 853, de 15 de julho de 1991, ...

Scanned with CamScanner

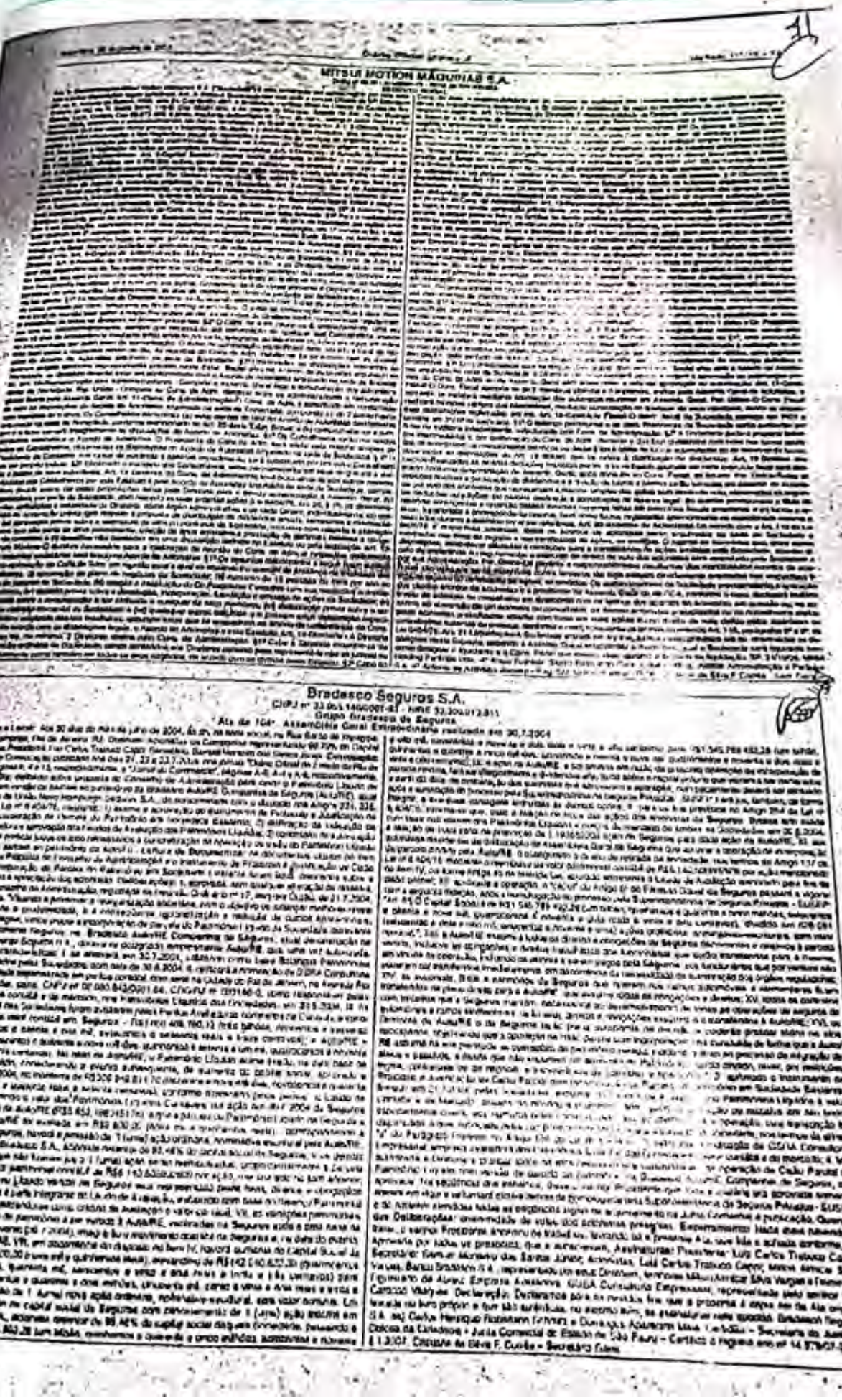

MITSUI MOTION MÁQUINAS S.A.

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.055.146/0001-83 - NIRE 33.300.012.811

Grupo Bradesco de Seguros

Ata da 104ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.7.2004

[illegible]

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SAPÉ

TERMO DE AUDIENCIA CONCILIATÓRIA E INSTRUTÓRIA

AÇÃO COBRANÇA nº 035.2011.004.758-2
Autor(a): **SHEILA MARQUES MOREIRA**
Advogado(s) do(a) autor(a) presente(s): **FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA**
Empresa ré: **BRADESCO SEGUROS S/A**
Advogado(s) da empresa ré: **NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO**
Preposto(a) da empresa ré: **AUSENTE**

Em **26 de Junho de 2012, às 09:00 Horas**, no Fórum Local desta Comarca de Sapé – PB, na sala de audiências do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sapé, encontravam-se presentes o Juíza de Direito em substituição **DRA. MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA**, comigo Analista/Técnica Judiciário, todos ao final assinados. Na hora aprazada, determinou o MM. Juiz de Direito ao Sr. Oficial de Justiça que tivesse início a **Audiência Conciliatória e Instrutória,** designada nos autos da **AÇÃO COBRANÇA** acima identificada. **Realizados os pregões de estilo**, foi constatada a presença da parte autora e da parte ré. **INICIADOS OS TRABALHOS** foi oferecida oportunidade para conciliação, não tendo as partes chegado a um consenso. A parte ré apresentou contestação, documentos e substabelecimento. Deixou o réu de se fazer representar por preposto. Dada a palavra ao advogado da autora, se manifestou nos seguintes termos: " MM; Juíza pugna a parte promovente pela decretação da revelia uma vez que a parte promovida não se fez representar em audiência através de preposto legalmente constituído por qualquer outro meio hábil. No que pertine as preliminares apresentadas manifesta-se no tocante na primeira preliminar que a mesma não há que prosperar uma vez que a lei 6.194/74 e suas alterações em momento algum refutou a possibilidade das seguradoras conveniadas ao consorcio de seguradoras pertencentes a FENASEG sendo a resolução nº 154 CNSP norma Infralegal como se não bastasse é sabido em série de juizado especial é incabível a denunciação à lide. O que pertine a segunda preliminar de incompetência deste juizado a mesma não há como prosperar uma vez que encontra-se colacionado aos autos laudo pericial emitido pelo departamento de Medicina Leal o qual atesta a sequela suportado pela autora sendo mero retrocesso processual a produção de nova prova. Quanto as demais preliminares constata-se que se confunde com mérito e por isso, não deve ser acolhidas". **Em seguida, pela MM Juíza foi dito:** assiste razão ao advogado da suplicante, eis que, não tendo o réu, por seu representante legal, comparecido ao ato, deve ser declarada sua revelia, o que o faço, nesta ocasião. As partes informaram que não desejam produzir outras provas e apresentaram razões finais remissivas à exordial e a contestação. Tendo em vista o adiantado da hora e existência de treze processos a serem instruídos nesta manhã , bem assim a

Scanned with CamScanner

existência de audiências a serem presididas na Vara de minha titularidade, determino sejam conclusos os autos para prolação da sentença. Nada mais havendo a tratar, mandou encerrar o presente termo que segue devidamente assinado. Eu, _____, Analista/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

Shirlampraques Moreira
PROMOVENTE

ADVOGADO DA PROMOVENTE

Natalício Evangelista
ADVOGADO DO PROMOVIDO

Scanned with CamScanner

74

DESPACHO

Vistos etc.

I. **Junte(m)-se aos presentes autos documento(s) processual(ais) (petições, ofícios etc) existente(s) em cartório.**

II. A seguir, **conclusos para DECISÃO no SISCOM**.

III. Cumpra-se.

Sapé-PB, 27 de Agosto de 2012

Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data de hoje, foi-me devolvido o presente processo pelo MM. Juiz.

Sapé-PB, 27 de Agosto de 2012

Analista / Técnico(a) Judiciário(a)

Scanned with CamScanner

22 junto
em Fnduke
ciario

45

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Marcelo Côco
Fernando Barbosa
Alessandra Modolo
Flávia Nonato
Evelyn Castillo
Osmar Aquino
Rafael Bandeira
Fernanda Silveira
Flávia Seixas
Natália Quirino
Cecília Chequer
Gabrielle Souza
Nicole Riente
Patrícia Diogo
Graziela Cruz
Jonatã T. Brandão Lima
Roberta Marinho
Amanda Silva
Tiago Stoler
Cristina Ferreira
Vivian S. de Araújo
Augusto Acquarone
Wagner Rodrigues
Amanda Mendes

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA SAPE/ PB.

RECIBO
Recebi o presente em Cartório.
Sapé-PB. 17 de 07 de 12
Gerente de Fórum

Processo n.º **035.2011.004.758-2**

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista, 1415, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **SHEILA MARQUES MOREIRA** vêm, *mui* respeitosamente perante V.Exa., **requerer a juntada dos documentos para regularização de representação.**

Por derradeiro, requer, ainda, a Peticionante que seja observado os nomes dos advogados, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB sob o n.º 14.976, NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, OAB/PB sob o n.º 14.229 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede deferimento.

Sape, 04 de Julho de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro De Carvalho
OAB/PB 14.976

Nay Cordeiro Evangelista De Souza
OAB/PB 14.229

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Gaviana F. Sousa
OAB/PB 17-273

PROTOCOLO FORUM CIVEL 04/JUL/2012 17:42 010

Scanned with CamScanner

76

SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o Nº 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o Nº 140.522, NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o Nº 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB 14.976 e do Dr. NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, OAB/PB 14.229, com escritório Avenida João Câncio da Silva, nº 786, Manaíra, João Pessoa / PB, CEP: 58038-341, os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e a seguradora BRADESCO SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move SHEILA MARQUES MOREIRA, em curso perante a ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE/PB nos autos do Processo n.º 3520110047582.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2012.

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

Scanned with CamScanner

Albernaz Cordeiro
ADVOGADOS

47

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos (as) Drs.(as). CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS, OAB/PB nº 15.946, EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 16.154, GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO, OAB/PB nº 16.156, JADGLEISON ROCHA ALVES, OAB/PB 17.272, JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB 17.273, LARISSA ANDREA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERNEIRAS, OAB/PB 16.222, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027, SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, e WTEVÂNIA ARAÚJO DOS SANTOS, OAB/PB 16.656, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, **para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.**

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2011.

NAY CORDEIRO
OAB/PB Nº 14.229

Marília Albernaz

MARÍLIA ALBERNAZ
OAB/PB Nº 14.976

Scanned with CamScanner

Serventia Judicial
48
Comarca de Cuyá-Pó

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ RJ sob n.º 140.522, **NICOLE VIANNA VIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito
OAB/RJ 114.089

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Alencar Gomes Junior
Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO
PROCEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SOCIEDADE DE FIRMA DA CONSULTANÇA
PKX SJK33270
FRQ SJK33269
JNN SJK33268

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Alencar Gomes Junior
Escrevente
CAD/CC nº 94 15114
Art. 20 § 1º Lei 8.935/94
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2187 [illegible]
Reconheço por escalhanço as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod 887E827CC4B1)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012 Conf por _____
Em testemunho _____ da verdade
_____
Alencar Gomes Junior - Aut

Serventia	12 99
38% TJ+FUNDOS	3 84
Total	16 83

Scanned with CamScanner

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

12º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Matriz. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 0856C16E5EAE (SCRB)
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2007.
Em testemunho da verdade. Serventia 30% TJ+FUNDOS
DEVIS CANDIDO BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO Total

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO BTN IVK70260

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO WKR IVK70261

Scanned with CamScanner

80

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Matriz: Rua Senador Dantas, 39 - Centro - [illegible] - Tel: 2544-[illegible]

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que se foi apresentado. Cód: 07AAF5D79[illegible] 1.2.42

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 2[illegible]

[illegible] CANDIDO BERNARDES - ESC. - SUBSTITUTO

OFÍCIO DE NOTAS

[illegible] AQD

[illegible] ATO

[illegible]EGR10017

Bradesco Seguros

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notarios: RIO MACIEL
Av.Nilo Peçanha 26 - Gr 4 - RJ - Tel: 2533-7000 - Rec.nr AQ010685-5
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCO AURELIO SAMPAIO SERGIO
Rio de Janeiro, 04/12/2007 as 10:27:05. Em Testemunho da Verdade.
SERGIO FERREIRA FELIFFE-ESCREVENTE AUTORIZADO-SERGIO
Total 4,21

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, a seguir denominada **OUTORGANTE**, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.513, e no C.P.F. nº 078.422.337-80; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-26, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a **OUTORGANTE** nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a **OUTORGANTE** nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2007.

MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
OAB/RJ nº 28.902

Marco Aurélio Sampaio Sérgio
OAB/SP. 71.999-B

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notarios: RIO MACIEL
Av.Nilo Peçanha 26 - Gr 4 - RJ - Tel: 2533-7000 - Rec.nr AQ010685-5
Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de:
MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
Rio de Janeiro, 29/11/2007 as 12:23:28. Em Testemunho da Verdade.
SERGIO FERREIRA FELIFFE-ESCREVENTE AUTORIZADO-SERGIO
Total 4,21

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1 ATO BSS
IXC48404

PRO.DIV

Scanned with CamScanner

Bradesco Seguros

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, a seguir denominada **OUTORGANTE**, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas, aos Drs. **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, e no C.P.F. nº 132.870.808-06; **RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 108.513, e no C.P.F. nº 078.422.337-80; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, e no C.P.F. 082.587.197-26, todos com escritório profissional à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a **OUTORGANTE** nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a **OUTORGANTE** nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de novembro de 2007.

MARCO AURELIO MACHADO RODRIGUES
OAB/RJ nº 28.902

Marco Aurélio Sampaio Sérgio
OAB/SP. 71.999-B

PRO.DIV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY GUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 200 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

ATO Nº 0961
LIVRO Nº 8687
FOLHA Nº 110
djurnodejaneiro-bsegurosmultapublico2006(1)

PROCURAÇÃO bastante que faz BRADESCO SEGUROS S.A., na forma abaixo

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão do Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista n.º 1.415, parte – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro: SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o n.º OAB/RJ n.º 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. n.º 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista n.º 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.564.630, expedida pelo IFP/RJ em 01.12.89, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, ; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE , por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 44.902 e no C.P.F. n.º 770.025.397-87; 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP n.º 76.446 e no C.P.F. n.º 050.970.698-38; 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 42.876 e no C.P.F. sob o n.º 315.486.957-34; 4) MARCO AURELIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 71.999 e no C.P.F. n.º 540.829.517-68; 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 28.902 e no C.P.F. n.º 105.992.907-49, 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 118.080 e no C.P.F. n.º 533.731.700-87; 7) ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 64.389 e no C.P.F. n.º 741.708.997-68; 8) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 181.670-B e no C.P.F. n.º 018.053.177-05; 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.483.346-64; 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.158-94; 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 67.325 e no C.P.F. n.º 012.197.558-42; 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 58.059 e no C.P.F. n.º 754.806.467-53, 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 48.799 e no C.P.F. n.º 000.476.587-20; 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n 65.108 e no C.P.F. n.º 486.913.487-04, 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 58.627 e no C.P.F. n.º 751.656.517-20; 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 63.487 e no C.P.F. n.º 813.582.707-59, 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.643 e no C.P.F. n.º 336.905.377-20; 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 76.835 e no C.P.F. n.º 000.290.027-02; 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 79.200 e no C.P.F. n.º 894.555.487-87; 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. n.º 020.457.747-08; 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 58.214 e no C.P.F. n.º 766.462.207-78; 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. n.º 003.603.017-11; 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.925 e no C.P.F. nº 400.794.887-00; 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 95.827 e no C.P.F. n.º 032.938.037-09, 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.906 e no C.P.F. n.º 742.077.177-49; 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 74.854 e no C.P.F. n.º 013.500.167-64; 28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 73.441 e no C.P.F. n.º 773.614.907-00; 29) ERIKA GRESS DE SOUZA

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

NICOLAY, casado, inscrita na OAB/RJ sob o nº 86.374 e no C.P.F. nº 960.449 267-53; 30) RALPH GOMES DOS SANTOS, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 107.261 e no C.P.F. nº 035.746 817-12; 31) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 103.042 e no C.P.F. 076.670.737-03; 32) ANA ROSA VIANA LOPES, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 127.712 e no C.P.F. nº 956 558 017-53; 33) JÚLIA AGUIAR E SILVA, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 14.065 e no C.P.F. nº 004.605.949-07; 34) ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.143 e no C.P.F. nº 375 631.317-15; 35) IVAN SANTOS LEAL FILHO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.791 e no C.P.F. nº 025.877.027-98; 36) RODRIGO FARAH GOULART, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.462 e no C.P.F. nº 071.294.337-44; 37) CRISTIANE MARTINS DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.073 e no C.P.F. nº 018.288.997-13; 38) SIMONE GONÇALVES BITTENCOURT, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.799 e no C.P.F. nº 087.832 757 62, 39) RODRIGO BARROS MEIRELES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.112 e no C.P.F. 081.279.367-66; 40) ANA PAULA DE SOUZA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.857 e no C.P.F. nº 080.668.317-78; 41) CAROLINE STAVIS DE CASTRO, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.436 e no C.P.F. nº 022.104 018-44; 42) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 123.906 e no C.P.F. nº 084.338.887-55; 43) LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.704 e no C.P.F. nº 000.440.377-08, todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 234, Rio Comprido, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e variar de ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos da OUTORGANTE, podendo representá-la em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os onze primeiros nomeados acima, representar a OUTORGANTE em processos Licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, assinar contratos e documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como substabelecer, e ainda, em conjunto de dois entre os onze primeiros, ficam também concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrada sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R$ 13,58 a que se refere a Tabela VII, nº 2, letra "b"; R$ 2,62 a que se refere a Tabela I item 9; R$ 3,29 a que se refere a Lei 3.217/99, R$ 7,82 a que se refere a Mútua dos Magistrados/ ACOTERJ; R$ 0,82 a que se refere ao FUNDPERJ; R$ 0,82 a que se refere ao FUNPERJ e R$ 12,68 a que se refere a certidões. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu," (MARIA TERESA A. DE ALMEIDA). Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas (ASS.) REP. DA OUTORGANTE - /SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR// REP. DA OUTORGANTE - LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO. E X T R A I D A NA MESMA DATA. Eu, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, , a digitei e conferi. E eu, José Salmazo, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

23º OFÍCIO DE NOTAS
SALMAZO

Scanned with CamScanner

85

TABELA 17 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
JANEIRO A NOVEMBRO DE 2001

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	% a realizar (b-c)/b
Receitas Correntes				
Receita Patrimonial				
Contribuição dos Segurados e das Instituições para a Seguridade Social				
Contribuição Patronal sobre Remuneração Pagamento				
Contribuição para Custeio das Pensões Militares				
Contribuição Patronal - Ativo Civil				
Contribuição do Servidor Ativo Civil				
Contribuição de Inativos Civil e Civil				
TOTAL				

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADA (g)	SALDO A LIQUIDAR (e-g)
Previdência Social Básica	136.212.156	136.228.940	133.979.799	130.024.990	16.204.716
Aposentadoria das Reservas Remuneradas	83.787	78.943	61.516	60.257	18.306
Qualidade dos Serviços Previdenciários	260.850	134.781	72.334	32.843	101.809
Previdência Complementar	14.057	13.211	5.806	3.299	9.912
Centro de Pesquisa de Previdência Social	149.656	67.921	31.573	21.187	36.824
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	620.141	620.141	619.385	619.385	756
Fomento de Estudos e Pesquisas da União	40.484.106	41.387.190	39.393.879	37.830.439	1.566.341
Fundos Financeiros, Gestão da União	879.324	173.324	154.899	141.914	31.350
Gestão de Pessoas no seu Departamento Interministerial	279	279	0	0	279
Ajuda Administrativa	2.395.726	2.479.111	1.861.113	1.777.066	702.045
Operações Especiais Outras Unidades Especiais	500	500	0	0	500
Regime de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	68.595	10.447	10.869	2.243	13.304
Pessoal Pensionista	2.025	2.025	1.111	904	1.022
TOTAL	180.102.406	181.301.895	176.892.947	169.567.557	30.634.851

(a) Dados de execução do mesmo período do exercício anterior à Previdência Social é de 0,2466666.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 833, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso de competência delegada pelo Superintendente de Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.000932/2002-34, 15414.002892/2002-73 e 15414.001616/2001-76, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que aprovou, entre outras matérias, a redução do capital social, com restituição de parte do valor das ações aos acionistas, no montante de R$ 1.394.728.053,51 (mil trezentos e noventa e quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, cinqüenta e três reais e cinqüenta e um centavos), sem cancelamento de ações, mediante a diminuição do valor nominal de cada ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, e

IV - A alteração e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 834, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004743/2000-15 e 15414.003765/2002-30, resolve:

II - A transferência de sede social para o estado de São Paulo - SP;

III - A redução do capital social de R$ 1.547.024.347,38 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) para R$ 1.394.728.053,51 (mil trezentos e noventa e quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, cinqüenta e três reais e cinqüenta e um centavos), sem cancelamento de ações, mediante a diminuição do valor nominal de cada ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, e

IV - A alteração e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que aprovou, entre outras matérias, a redução do capital social, com restituição de parte do valor das ações aos acionistas, no montante de R$ 651.751.130,00 (seiscentos e cinqüenta e um milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, cento e trinta reais) e trinta e seis centavos), sem cancelamento de ações, mediante a diminuição do valor nominal de cada ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Anexo do Palácio da Justiça
Praça Municipal

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Anexo do Palácio da Justiça
Praça Municipal

CULTURA - BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Anexo do Palácio da Justiça
Praça Municipal

LIVRARIA MIDIA
Edifício Anexo da Câmara dos Deputados

Scanned with CamScanner

86

[illegible]

HUADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.058.166/0001-93
NIRE 33.3.000.391-1
Diretor Brasileiro de Seguros

ATA DA 109ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 71ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.3.1995. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2005, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Acionista representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocação: dispensada a convocação por Editor, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: Assembléia Geral Extraordinária: 1. examinar propostas da Diretoria para: 1. cancelar 1.341 ações ordinárias, nominativas escriturais, sem valor nominal, existentes em tesouraria, representativas do seu próprio Capital Social, com redução deste; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 515.012.879,55, elevando-o de R$ 883.714.476,90 para R$ 1.394.738.053,51, mediante a capitalização do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1999" - R$ 11.607.878,22 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2001" - R$ 64.303.931,82 e de parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 18.589.495,85, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 287.573.713,00, e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária

[illegible]

IMPRENSA OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro
Presidente Fórum

José Augusto Guimarães
DIRETOR PRESIDENTE

Jorge Nássaro Peres
DIRETOR INDUSTRIAL

Fernando Freitas Chaves
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

DIÁRIO OFICIAL

Parte V - Publicações a Pedido

PUBLICAÇÕES

ENTREGA DE TEXTOS: Os textos para publicação deverão ser entregues nas Agências do Rio de Niterói, mesmo alados ou compostos em gabarito, sendo aqui, à vendas nessas Agências, respeitadas as instruções nesses contidas.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Publicações Oficiais - a Avenida Erasmo Braga nº 118, sala 295 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-000 - Tel.: (0xx21) 2282 6100 - Ramal 121, Telefax: (0xx21) 2533 6443.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 10:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, tl. 1923 I - Edifício Garagem Menezes Cortes - Tel.: (0xx21) 2533-4658 e 2533-6047
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 519 - Térreo Centro, Niterói, RJ. - Tel.: (0xx21) 2719-0406 e 2620-1122 R 179

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO	em/cot.	R$ 119,00
	em/cot. para Municipalidades	R$ 83,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00

OBS.: As assinaturas com desconto anterior serão concedidas para a funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último cuatro cheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópias de autorizações quando dispostas poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 28, Centro, Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedado a devolução de valores pelas assinaturas no D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 28, Centro-Niterói, RJ, CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2620-1122 PABX - Fax (0xx21) 2719-0547

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Scanned with CamScanner

[illegible]

... Data: [illegible] ... Secretária Geral.

Id: [illegible] Valor: R$ [illegible]

[illegible] S.A.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A., REALIZADA EM [illegible] ...

[illegible]

... JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIFICO O DEFERIMENTO EM [illegible] E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO. LIGHT S.A. Nº 1373773, DATA: [illegible]. [illegible], SECRETÁRIA GERAL.

Id: 936. Valor: R$ [illegible]

BRASILSEG PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº [illegible]
NIRE nº [illegible]

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRASILSEG PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2008. Local, Data e Hora: Na sede da Companhia, no Rio de Janeiro (RJ), na Rua Senador Dantas, 105, 31º andar, no dia [illegible], às 14:30h. Presença: [illegible] ... Mesa: Presidente: Sr. [illegible] ... Secretário: [illegible] ... Acusações: (1) [illegible] ... Banco do Brasil S.A. ... [illegible]

[illegible] S.A.
CNPJ/MF: [illegible]
NIRE: [illegible]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM [illegible] DE DEZEMBRO DE 2008. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: [illegible] ... MESA DIRETORA: Presidente a Sra. CLARA [illegible] ... CONVOCAÇÃO: [illegible] ... ACIONISTAS PRESENTES E QUÓRUM: [illegible] ... V. RESOLUÇÃO APROVADA: [illegible] ... VI. ENCERRAMENTO: [illegible] ... CLARA [illegible] ... Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro [illegible] ... Secretária Geral.

Id: 876. Valor: R$ [illegible]

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº [illegible]
NIRE nº [illegible]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM [illegible] DE DEZEMBRO DE 2008, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO. Data, Hora e Local: Em [illegible], na sede social da Companhia, na Rua da Quitanda 86, [illegible] andar, parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ. Presenças: Acionistas representando mais de dois terços do capital social da Companhia. Edital de Convocação: Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio, edição dos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2008. Mesa Diretora: Presidente: [illegible] ... Secretário: [illegible] ... Deliberações Tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes: [illegible] ... Artigo 5º ... [illegible]

D.O. Divisão de Faturamento do DIÁRIO OFICIAL — Tel.: DIRETO / Fax: 2717-5434, PABX 2620-1122, Ramais 136 e 157

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXII - Nº 016
QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2006 R$ 3,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sindicatos e Firmas 8
Extravio de Documentos 10

BRASILCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.018.146/0001-93
NIRE 33.300.212.811
Capital Brasileiro de Seguros

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2006. Data, Hora e Local: realizada aos 16 dias do mês de janeiro de 2006, às 10h, na sede social da Rua Barão de Mesquita, 233, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Mesa: Acionistas da Companhia representando 91,67% do Capital Social Mesa. Presidente: Luiz Carlos Taboada Cappi. Secretário: Luiz Eduardo Peixoto Fróes. Convocação: Por Edital de Convocação publicado nos dias 22, 23 e 24.1.2006, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 10, 11 e 5, respectivamente, e "Jornal do Commercio", páginas 6-A, 6-A e 6-A, respectivamente. Ordem do Dia: deliberar sobre: I) a retificação da redação do "caput" do artigo 17 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; II) a criação de 2 cargos de Diretores Executivos e Gerais adicionais, cargos de livre e nato designação especial; III) a eleição de 2 novos Diretores para os cargos criados; IV) a alteração da redação do "caput" do artigo 18 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; V) a alteração da redação do "caput" do artigo 19 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; VI) a alteração da redação do "caput" do artigo 20 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; VII) a alteração da redação do "caput" do artigo 21 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; VIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 22 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; IX) a alteração da redação do "caput" do artigo 23 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; X) a alteração da redação do "caput" do artigo 24 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XI) a alteração da redação do "caput" do artigo 25 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XII) a alteração da redação do "caput" do artigo 26 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 27 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XIV) a alteração da redação do "caput" do artigo 28 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XV) a alteração da redação do "caput" do artigo 29 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XVI) a alteração da redação do "caput" do artigo 30 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XVII) a alteração da redação do "caput" do artigo 31 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XVIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 32 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XIX) a alteração da redação do "caput" do artigo 33 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XX) a alteração da redação do "caput" do artigo 34 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXI) a alteração da redação do "caput" do artigo 35 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXII) a alteração da redação do "caput" do artigo 36 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 37 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXIV) a alteração da redação do "caput" do artigo 38 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXV) a alteração da redação do "caput" do artigo 39 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXVI) a alteração da redação do "caput" do artigo 40 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXVII) a alteração da redação do "caput" do artigo 41 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXVIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 42 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXIX) a alteração da redação do "caput" do artigo 43 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXX) a alteração da redação do "caput" do artigo 44 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXXI) a alteração da redação do "caput" do artigo 45 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXXII) a alteração da redação do "caput" do artigo 46 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXXIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 47 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXXIV) a alteração da redação do "caput" do artigo 48 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXXV) a alteração da redação do "caput" do artigo 49 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXXVI) a alteração da redação do "caput" do artigo 50 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXXVII) a alteração da redação do "caput" do artigo 51 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXXVIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 52 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XXXIX) a alteração da redação do "caput" do artigo 53 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XL) a alteração da redação do "caput" do artigo 54 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XLI) a alteração da redação do "caput" do artigo 55 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XLII) a alteração da redação do "caput" do artigo 56 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XLIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 57 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XLIV) a alteração da redação do "caput" do artigo 58 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XLV) a alteração da redação do "caput" do artigo 59 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XLVI) a alteração da redação do "caput" do artigo 60 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XLVII) a alteração da redação do "caput" do artigo 61 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XLVIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 62 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XLIX) a alteração da redação do "caput" do artigo 63 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; L) a alteração da redação do "caput" do artigo 64 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LI) a alteração da redação do "caput" do artigo 65 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LII) a alteração da redação do "caput" do artigo 66 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 67 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LIV) a alteração da redação do "caput" do artigo 68 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LV) a alteração da redação do "caput" do artigo 69 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LVI) a alteração da redação do "caput" do artigo 70 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LVII) a alteração da redação do "caput" do artigo 71 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LVIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 72 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LIX) a alteração da redação do "caput" do artigo 73 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LX) a alteração da redação do "caput" do artigo 74 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXI) a alteração da redação do "caput" do artigo 75 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXII) a alteração da redação do "caput" do artigo 76 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 77 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXIV) a alteração da redação do "caput" do artigo 78 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXV) a alteração da redação do "caput" do artigo 79 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXVI) a alteração da redação do "caput" do artigo 80 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXVII) a alteração da redação do "caput" do artigo 81 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXVIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 82 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXIX) a alteração da redação do "caput" do artigo 83 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXX) a alteração da redação do "caput" do artigo 84 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXI) a alteração da redação do "caput" do artigo 85 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXII) a alteração da redação do "caput" do artigo 86 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 87 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXIV) a alteração da redação do "caput" do artigo 88 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXV) a alteração da redação do "caput" do artigo 89 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXVI) a alteração da redação do "caput" do artigo 90 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXVII) a alteração da redação do "caput" do artigo 91 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXVIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 92 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXIX) a alteração da redação do "caput" do artigo 93 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXX) a alteração da redação do "caput" do artigo 94 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXXI) a alteração da redação do "caput" do artigo 95 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXXII) a alteração da redação do "caput" do artigo 96 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXXIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 97 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXXIV) a alteração da redação do "caput" do artigo 98 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXXV) a alteração da redação do "caput" do artigo 99 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXXVI) a alteração da redação do "caput" do artigo 100 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXXVII) a alteração da redação do "caput" do artigo 101 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXXVIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 102 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; LXXXIX) a alteração da redação do "caput" do artigo 103 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XC) a alteração da redação do "caput" do artigo 104 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XCI) a alteração da redação do "caput" do artigo 105 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XCII) a alteração da redação do "caput" do artigo 106 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XCIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 107 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XCIV) a alteração da redação do "caput" do artigo 108 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XCV) a alteração da redação do "caput" do artigo 109 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XCVI) a alteração da redação do "caput" do artigo 110 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XCVII) a alteração da redação do "caput" do artigo 111 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XCVIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 112 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; XCIX) a alteração da redação do "caput" do artigo 113 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; C) a alteração da redação do "caput" do artigo 114 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CI) a alteração da redação do "caput" do artigo 115 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CII) a alteração da redação do "caput" do artigo 116 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 117 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CIV) a alteração da redação do "caput" do artigo 118 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CV) a alteração da redação do "caput" do artigo 119 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CVI) a alteração da redação do "caput" do artigo 120 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CVII) a alteração da redação do "caput" do artigo 121 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CVIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 122 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CIX) a alteração da redação do "caput" do artigo 123 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CX) a alteração da redação do "caput" do artigo 124 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CXI) a alteração da redação do "caput" do artigo 125 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CXII) a alteração da redação do "caput" do artigo 126 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CXIII) a alteração da redação do "caput" do artigo 127 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CXIV) a alteração da redação do "caput" do artigo 128 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CXV) a alteração da redação do "caput" do artigo 129 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CXVI) a alteração da redação do "caput" do artigo 130 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CXVII) a alteração da redação do "caput" do artigo 131 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 30.6.2004, em decorrência da modificação da composição da Diretoria da Sociedade, na qual eliminou-se o cargo de Diretor Geral de Mercado Estruturado; CXVIII) a alteração da redação do

89

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ Nº 33.055.146/0001-03
NIRE 33.3.0031381-1
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 100ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 79ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.3.2006. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2006, às 9h, na sede social da Companhia, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quórum: Acionista representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocação: foi publicado o convocatório por Edital, da conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: Assembléia Geral Extraordinária: 1. aumentar proposta do Diretoria para: 1. aumentar 1.311 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, atualmente em tesouraria, representativas de uma parte do Capital Social, sem emissão destas; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 218.813.578,80 distribuídos da seguinte forma: R$ 1.394.726.959,81, mediante a capitalização de saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal do 1999" - R$ 11.067.878,32 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária do 2001" - R$ 68.503.831,84; e parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária do 1997" - R$ 18.583.470,65, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária do 2002" - R$ 261.873.348,00 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES
ENTREGA DE TEXTOS: Os textos para publicação deverão ser entregues nas duas vias na Rua Mariz e Barros, devidamente datados e assinados pelo responsável ou pessoa autorizada, respeitadas as instruções nelas contidas.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e requerimentos sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria Administrativa e Financeira - Avenida Presidente Vargas nº 418, sala 205 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20071-000 - Tel.: (0xx21) 2332-5100, Ramal 131, Telefax: (0xx21) 2502-6441.
AGÊNCIAS DE IMPRENSA NACIONAL - Rua Agostinho Gomes, nº 2312 - Bonsucesso - RIO - Rua Sete de Abril, nº 232 - Centro - Loja Galeria Manoel Carlos - Tels.: (0xx21) 2503-4804 e 2503-4627
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 610 - Centro - Tel.: (0xx21) 2620-1172
PREÇO PARA CADA PUBLICAÇÃO, exceto para Municípios do Interior ..... R$ 815,00 / R$ 83,00
RETIFICAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser solicitadas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.
Parte V - Publicações a Pedido
ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA NORMAL ..... R$ 784,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS ..... R$ 109,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ..... R$ 109,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ..... R$ 109,00
OBS.: As assinaturas com benefícios somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último comprovante.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoal autorizado para vender assinaturas. É vivo cuidado proceder com cautela. As novas Agências e nas Agências em dificuldades de Venda (TAL) Cópias de exemplares avulsos anteriores poderão ser solicitadas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro-Niterói, RJ. CEP 24020-178. Tel.: (0xx21) 2620-1173 PABX. Fax (0xx21) 2719-0547
www.imprensaoficial.rj.gov.br
IMPRENSA OFICIAL
Juan Augusto Gonçalves
Diretor-Presidente
Jorge Nassim Pessa
Diretor-Gerente Técnico
José Fernando Esteves Chaves
Diretor Industrial e Financeiro

Scanned with CamScanner

Impressão e Informática Ltda., Manchete Serviços Ltda., Rio Gráfica Editora Ltda. e Administração e Serviços e Empreendimentos Ltda., a EMBRATUR e empresas Estaduais Cyrela Ltda. Associação Cultural Educacional e Serviços Ltda. e Rádio Serviço e Radiodifusão Ltda.

- Salvador-BA, 16 de fevereiro de 2006.
CARLOS HUMBERTO A. BARRETO FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

O CRA-MG - Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, torna público que realizará Concurso Público para provimento dos vagos existentes para os empregos de Agente Fiscal II - Administração e Assistente de Administração e formação de cadastro reserva para os empregos de Administrador II, Assistente de Fiscalização, Técnico de Administração, Técnico de Contabilidade e Técnico de Informática e Informática, todos pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho e regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. O presente concurso reger-se-á pelas normas contidas no Edital de Concurso Público nº 001/2006 disponível no site www.cra-mg.com.br e junto à sede do CRA-MG. Este Edital também encontra-se à venda a partir de 20/02/2006. Este Edital também encontra-se à venda a partir de 20/02/2006. As inscrições deverão ocorrer no período compreendido entre 1º de março de 2006 até 24/03/2006 (prazo final), das 08:00 às 17:00 horas, na sede do CRA-MG, no endereço abaixo. Não serão aceitas inscrições via correio eletrônico, fax ou qualquer outra forma não prevista neste Edital. As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R$ 34,00 (trinta e quatro reais), para o cargo de Agente Fiscal II - Administração e de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) para os demais cargos, que será efetuado, a partir de 1º de março de 2006, em qualquer agência bancária, mediante o preenchimento de guia de recolhimento, a ser retirada na sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, sito na Av. Álvares Cabral, nº 981, 1º andar, centro, Belo Horizonte/MG, ou pela Internet. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3299-0222 ou pelo e-mail: concurso@cra-mg.com.br.

CELMAR CAMARGO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2006

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática (fax, scanners, impressoras). Data do recebimento e abertura das propostas: 03/03/06, às 10h. Local de realização do Edital: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059, 1º andar - Pinheiros - São Paulo, SP. Local para entrega do edital e informações sobre a Licitação: no mesmo endereço das 8h30min às 11h30min., e das 13h às 16h30min.

São Paulo-SP, 16 de fevereiro de 2006.
JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Leia-se no termo de Edenda do Termo Aditivo nº 02/2005, publicado no DOU de dia 19/01/2006, pág. 94, onde consta "... até o dia 18/01/2006", leia-se: "... até o dia 18/01/2006".

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2006

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 3ª Região - CREFITO-3, torna público que em cumprimento aos dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações em vigor, fará realizar em sua sede, às 15 horas do dia 06 de março de 2006, Tomada de Preço nº 001/2006, do Tipo Menor Preço, visando AQUISIÇÃO DE DOZE (12) VEÍCULOS AUTOMOTORES - ZERO QUILÔMETRO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO PARATI GL 1.8 MI, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DE PROPRIEDADE DO CREFITO-3.

O Edital com maiores informações poderão ser retirados na sede do Conselho dia 6 de Fevereiro, 21403, pelo telefone 3224-8300 no horário das 14:00 às 17:00 horas, ou ainda pelo site www.crefito3.com.br a partir da publicação deste.

Porto Alegre-RS, 17 de fevereiro de 2006.
MARIA TERESA GRIFFIN DA SILVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

O Presidente do CFC, do CRM-DF informa a Abertura da referida em epígrafe, destinada à aquisição de advogados. O Edital Presidencial, Diretoria e demais, no valor de R$ 4.381,08.

ALEXANDRE RAMOS VERÍSSIMO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MITEIS

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: ABDI - Associação Brasileira da Indústria de Design
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 83.211.649/0001-31
Concurso: 01/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do Projeto "Inserção do Brasil Desligneiro no Mercosul", parte do Convênio firmado com o EMBRATUR
Vigência: De 01/01/2006 até 01/01/2007
Valor: R$ 1.000,00 mensais, perfazendo um total de R$ 12.000,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Braldo Alves da Cruz - Presidente da ABDI - CONTRATANTE
Nelson Antônio - Sócio-Administrador - CONTRATADA

CONTRATANTE: ABDI - Associação Brasileira da Indústria de Design
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 83.211.649/0001-31
Concurso: 01/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do "Programa de Competitividade dos Moldes de Moveleiros", parte do Convênio firmado com o Ministério do Turismo
Vigência: De 01/01/2006 até 01/01/2007
Valor: R$ 21.900,00 mensais, perfazendo um total de R$ 262.800,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Braldo Alves da Cruz - Presidente da ABDI - CONTRATANTE
Nelson Antônio - Sócio-Administrador - CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO: A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA, fundada aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (30.04.2005), com sede na Rua Francisca Perini, nº 644, Bairro Jardim Bela Vista, e foro nesta comarca de Gravataí/RS, entidade civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.174/0001-31, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por decisão de seus sócios reunidos em Assembléia Geral Extraordinária. A Associação será designada pela sigla "AMBEV", sendo exclusiva de representação, mobilização, coordenação e defesa dos interesses dos moradores do Loteamento denominado Jardim Bela Vista. A Associação tem por finalidade: a) promover a confraternização dos moradores e seus familiares; b) promover melhorias no Loteamento e adjacências, visando um melhor nível de vida de seus moradores; d) administrar junto aos poderes públicos em geral visando a conservação, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; d) firmar convênios de parcerias, convênios e similares com órgãos públicos ou com terceiros, visando a realização de serviços de melhorias no Loteamento; e) colaborar as condições sociais, econômicas, culturais, assistenciais e morais do Loteamento e seus moradores; f) promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária do bairro; g) participar, auxiliar com as atividades exercidas pelas Associações de Bairro; h) receber e distribuir recursos de quaisquer naturezas e de qualquer espécie, i) procurar melhorias nas áreas de uso comum, bem como, realizar edificações, preservando o lazer, segurança e desenvolvimento. DO PATRIMÔNIO: O patrimônio da Associação será constituído: a) de bens móveis e imóveis que possua ou vier a possuir; b) das contribuições e mensalidades dos Associados; c) de subvenções legados, doações e similares; d) das vendas patrimoniais. DA DISSOLUÇÃO: A encontro à votação em Assembléia de 3/4 (três quartos) dos Associados e o Patrimônio será destinado à instituições de caridade de opção da Assembléia ou para associações de bairros legados a Associação. PRESIDENTE: João Batista Vidal. DAS RESPONSABILIDADES: O Presidente não responderá subsidiariamente pelas obrigações ou por quaisquer dívidas da Associação.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para início do terceiro ano - treinamento, em regime Previsto da Bolsa Prática.

Programa Bolsista nº [illegible]	[illegible]	[illegible]
Profissão [illegible]	Data: [illegible]	Horário: [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Programa Bolsista nº [illegible]	[illegible]	[illegible]
Profissão [illegible]	Data: [illegible]	Horário: [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

CARLA PARIA MOREIRA
Resp. pCENARH

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ 92.682.038/0001-00
NIRE 33.300.275.541

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001357771, em sessão de 23.12.2005, da Junta do DOU, edição de 23.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.337, de 21.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001582982, em sessão de 26.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001585431 e 00001585433, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 27.01.2006, com a publicação do extrato de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

CNPJ 33.010.854.XXX/01-74
NIRE 33.300.025.146

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001585311, em sessão de 23.12.2005, da folha do DOU edição de 13.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 315, de 13.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001585377, em sessão de 28.12.2005, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente, sob os nºs 00001584429 e 00001585432, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 13.01.2006, com a publicação do extrato de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO SEGUROS S/A

CNPJ 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.013.911

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001577912, em sessão de 05.01.2006, da folha do DOU, edição de 29.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 333, de 28.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001585495, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001585459 e 00001585443, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 25.01.2006, com a publicação do extrato de arquivamento

Scanned with CamScanner

COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHADORES

A COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CIDUCA, sociedade de economia mista com sede na Rodovia do Aeroporto, KM, Bairro Alegre - Cruz Alta - RS, CONVOCA todos os CARREGADORES que prestavam serviços para a empresa, para COMPARECEREM na Assembléia de Credores que acontecerá no dia 22 de março de 2006, às 17:30h em primeira convocação e às 18:00h em segunda e última convocação, no Salão Nobre do Sindicato Municipal de Cruz Alta, situado na Av. General Osório, 933 - Centro, onde a segunda ordem do dia: 1º Exposição Atual; 2º Proposta de Trabalho; 3º Encerramento.

Cruz Alta/RS, 17 de fevereiro de 2006.
MARIA ISABEL KRUGER
Diretora Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

AVISO
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Comunicamos às entidades de observância que a Confederação Sindical fará jus, doravante, aos salários dos trabalhadores no mês de março de 2006. O recolhimento deverá ser feito para a Caixa Econômica Federal, conforme o artigo 582 CLT, que prevalecerá o mesmo para sindicatos, federações, confederações que se para de percepção. O não cumprimento do recolhimento, as multas serão aplicadas as ações cabíveis, previstas em LEI.

ARTUR BISPO DE CAMARGO
Presidente da Confederação

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

Do ordem do Presidente do Conselho De Associações De Pequenos Produtores Rurais De Município De Nova Olímpia, Município de Nova Olímpia - MT, doravante denominado CENTRAL, Sr. Tomaz Pontes dos Santos, a Comissão de Licitação, doravante denominada Comissão De Licitação Vem publicar que realizará licitação na modalidade de "Tomada De Preços", do tipo "Menor Preço", em regime de execução de Empreitada. Por Preço Global, para contratar empresa ou de executar os obras constantes neste Edital. A licitação será abertas às 14h00min do dia 03 de março de 2006, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Nova Olímpia, sito na Rua Mato Grosso, nº 122 Centro Município de Nova Olímpia - MT, mediante recebidos os serviços contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, em envelopes a cada o Contrato de Repartição Nº 1268/DC-BR, combinando com os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais pertinentes, e ainda, e eventualmente neste edital e seus anexos. O edital será examinado e adquirido na secretaria da Associação Técnica de Assessoria, localizada na Assentamento Água do Sol Município de Nova Olímpia - MT CEP: 78 370-000, contagem a vender a partir da data de publicação deste aviso nos horários das 08:00 às 12:00 às e 14:00 às 18:00 hs, até o mesmo dia anterior à data de abertura da licitação. O preço do edital é de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Informações em esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidas na secretaria da CENTRAL, no endereço citado, ou no INTRAPAC-MT, situado na Rua 08, Q-15 LTA - Cuiabá-MT, fone (0xx65) 3644442.

TAMIRES PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Central

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

AVISO
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente edital, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH, representante legal da classe Confederativa do 4º Grupo "Empregados em Turismo e Hospitalidade", faz saber aos senhores empregadores em todo Território Nacional, que conforme dispõe o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, o desconto da contribuição sindical de seus empregados será oportunamente por Sindicatos ou Federações de Trabalhadores em seus Municípios ou Estados. Bem ser efetuado, impreterivelmente até o dia 31 de março de 2006, o recolhimento aos cofres da Caixa Econômica Federal, estabelecida pela Carta Sindical e Federal, ou que o não recolhimento da Contribuição Sindical do ano em curso (abril 2005), nos vinte primeiros dias, uma adicional de 2% (dois por cento) ao mês, e mais multa moratória de acordo, taxa de juros de mora de 1% ao mês da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. As guias de recolhimento já estão sendo expedidas, devendo os empregadores que não as tenham até 20 de março de 2006, solicitá-las na sede desta BLOCO "B" SALAS 227 A 234 - SIG. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA - Brasília (DF), fone (61) 4301-4300 - fax (61) 4301-4320.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2006.
MOACYR ROBERTO TIESCH AUSBERVALD
Diretor Presidente

(Item 17, 20 e 21/02/2006)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS
CGC 37.992.438/0001-37
CÓDIGO Nº: 022.000.00000 1

AVISO
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2006

Vigilância Especializada e Vigilância Orgânica - Leis Nº. 7.102/83 e 8.863/94 e Decreto Nº. 1.592/95

Pelo presente ficam notificados todos os empresas vigilância, Vigilância Orgânica em Segurança Privada (Segurança, Vigilância e Transporte de Valores, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes) e os empresas que funcionarem nos seus quadros vigilantes orgânicos diplomados (vigilância orgânica), nos moldares na Lei nº 7.102/83 e 8.863/94 e Decreto nº 1.592/95, de que a época da contribuição sindical prevista no art. 578 e seguintes da CLT, devendo descontar de todos os seus empregados representados por esta entidade sindical, a importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho (CLT, art.580,I), da folha de pagamento relativa ao mês de março de 2006 (CLT, Art.582), recolhendo os valores descontados à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ou aos estabelecimentos bancários oficiais, integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais (CLT, Art. 586) em nome da Confederação Nacional dos Vigilantes e Permanente da Serviços - CNTV/PS, durante o mês de abril de 2006 (CLT Art. 583), sob as penalidades previstas nos arts. 598 e 600 da CLT. O empregador de depósito, acompanhado da relação nominal dos respectivos salários, deve ser remetido a esta entidade sindical no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto (provimento Normativo do TST nº 41). As GRCS - Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical - encontram-se à disposição das empresas na sede do Sindicato profissional.

Brasília DF, 17 de fevereiro de 2006.
ITERVALINO RODRIGUES BISPO
Secretário de Finanças

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ
CNPJ/MF 00.852.615/0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2006
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, convoca seus Delegados, que trata dele somam 25 (vinte e cinco) para participarem da Assembléia Geral Ordinária de número 1/2006 e Extraordinária de número 1/2006, a se realizarem, no dia 18 de março de 2006, no ERS QD 05, BL O, Cartão Nível, em Brasília DF, às 7:30 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Delegados, ou em segunda convocação, às 8:30 horas, com metade mais um dos Delegados e em terceira e última convocação às 9:30 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) Delegados para deliberarem sobre a ordem do dia, abaixo discriminada, devendo a Assembléia Geral Extraordinária instalar-se ao mínimo 1 (uma) hora após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária, ao mesmo local.

I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1/2006 - AGO
1.1 - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
1.1.1 - Relatório da Gestão;
1.1.2 - Demonstrações Financeiras e Balanço dos dois semestres do exercício findo em 31.12.2005;
1.1.3 - Demonstrativo das sobras apuradas;
1.1.4 - Parecer do Conselho Fiscal;
1.2 - Destinação do Resultado do Exercício findo em 31.12.2005;
1.3 - Destinação das sobras apuradas;
1.4 - Eleição dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal para o mandato de um ano, até a Assembléia Geral Ordinária - AGO de 2007 e a respectiva homologação da ata de eleição pela Banco Central do Brasil, para os quatro efetivos;
1.5 - Reajustes do PAIRS;
1.6 - Assuntos Gerais;
2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1/2006 - AGE
2.1 - Alteração dos Artigos: 25, 29, e 66 do ESTATUTO.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2006.
JOSÉ ALVES DE SILVA
Diretor Presidente

TENASA SEGURADORA S/A
CNPJ 33.141.291/0001-78
NIRE 53.300.273.786

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001475771, em sessão de 27.12.2005, da Junta da JUCAL, sessão de 22.12.2005, sendo a publicação no Portaria SUSEP nº 2.333 de 26.12.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28.11.2005. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001503709, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2005 e da Resenha Social - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001383409 e 00001382643, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Rural do Comércio, edições de 1º.02.2006, com a publicação do extrato da ata de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2005. Junta Comercial do Estado do RJA de Taberna - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO

EDITAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

A Faculdade Barão do Rio Branco vem público o acesso aos cursos de graduação para o ano 2006 regido pelo Edital 01/2006 (Vagas Remanescentes) abrangendo os seguintes cursos e vagas: Administração com as seguintes habilitações: Comércio Exterior (40 noturno/8 semestres); Marketing (20 vagas diurno e 14 noturno/8 semestres); Administração Rural (30 vagas noturno/8 semestres), todos com funcionamento autorizado pela Portaria MEC nº 2551/2002; Ciências Contábeis (10 noturno/8 semestres) autorizado pela Portaria MEC nº 2539/2002; Ciências Sociais (25 vagas diurno e 30 noturno/8 semestres) autorizado pela Portaria MEC nº 2555/2002; Tecnologia em Turismo (30 vagas noturno/4 semestres) autorizado pela Portaria MEC nº 4 344/2004. Inscrições de 16 a 22 de fevereiro de 2006, das 8h às 11h. Prova dia 23 de fevereiro de 2006, às 09h. A prova é composta por 60 questões de múltipla escolha, sitio de Redação. O Vestibular tem validade para o primeiro semestre letivo de 2006. As aulas iniciam-se no dia 02 de março de 2006, com conclusão do primeiro semestre letivo em julho/2006. Havendo vagas remanescentes do Vestibular os demais poderão ser disponibilizadas através de novo Vestibular ou do Processo de Verificação de Aptidão, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 01/2006.

MARCO ANTÔNIO FALCÃO
Diretor Administrativo

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ

EDITAL DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006
PROCESSO SELETIVO

A Comissão Permanente do Processo Seletivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU, torna público por meio do presente edital de Edital, que serão recebidas as inscrições ao (Novo Processo Seletivo 01/2006 até 01/03/2006, obedecida a legislação, com validade para matrícula no primeiro semestre letivo de 2006, no local de funcionamento dos cursos à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 186 - Centro, Unaí/MG. A turma completa de acesso, encontra-se disponível na Secretaria da FACTU no endereço acima. Cursos, vagas, e turno: Administração (100) noturno, Agronomia (80), período integral, Ciências Contábeis (50), noturno, Direito (50), noturno, Licenciatura em Educação Física (80), noturno,

Scanned with CamScanner

Bertz Engenharia S.A.

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA, S.A.

TOTVS S.A.

BAYER S.A.

Trorion S.A.

MMAP Participações S/A

R. Landsberger Com. e Importadora Ltda

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ITAÚSA Investimentos Itaú S.A.

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

Investimentos Bemge S.A.

SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.

Bradesco Seguros S.A.

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata de Reunião de Diretoria, realizada em 5.1.2006

Sindicato de Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Vigilância e Segurança Privada / Cenores e Similares, de Campinas e Região - "SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS", UNIVI

92

8

93

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2006

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.767, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.768, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.769, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.770, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.771, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.772, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.773, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.774, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.775, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.776, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LORIANCO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.438, DE 3 DE MAIO DE 2006

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE MAIO DE 2006

O Conselho Deliberativo do FINOR, no exercício de sua competência, resolve:

Aprovar o projeto da Empresa METALÚRGICA SACI LTDA, CNPJ 83.[illegible]/0001-54, com fundamento nos artigos 9º, § 1º, inciso II, 14º, caput, 15, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, no [illegible] e § 2º, art. 181, inciso III, e IV, anexo II do Decreto SUDENE nº 553, de 15/12/92 (e alterações posteriores).

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 365, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.964, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 14 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da Amazônia - [illegible]

CONSIDERANDO que a Resolução supracitada para concessão do CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, mediante as Notas Técnicas do projeto, e que [illegible]

CONSIDERANDO o Parecer CEI nº 013/06 de 20/04/2006, e que [illegible]

Considerando, finalmente, a [illegible]

Considerando o Parecer CEI nº 013/06 de 20/04/2006, e que [illegible]

Considerando, finalmente, a [illegible]

Considerando que o projeto da Empresa METALÚRGICA SACI LTDA foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 8.363, de 24 de maio de 1994;

Considerando que foi [illegible]

Considerando que [illegible]

Considerando que [illegible]

Considerando que [illegible]

Considerando que os [illegible]

Considerando, finalmente, que [illegible]

CANCELAR, [illegible]

Fonte de recursos: Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR.

Beneficiária: METALÚRGICA SACI LTDA, CNPJ 83.[illegible]/0001-54, com fundamento nos artigos 9º, § 1º, inciso II, 14º, caput, 15, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, no [illegible] e § 2º, art. 181, inciso III, e IV, anexo II do Decreto SUDENE nº 553, de 15/12/92 (e alterações posteriores).

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 366, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.964, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 14 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da Amazônia - [illegible]

CONSIDERANDO que a Resolução supracitada para concessão do CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, mediante as Notas Técnicas do projeto, e que [illegible]

CONSIDERANDO o Parecer CEI nº 013/06 de 20/04/2006, e que [illegible]

Considerando, finalmente, a [illegible]

Considerando, finalmente, a [illegible]

Considerando que o projeto da Empresa METALÚRGICA SACI LTDA foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 8.363, de 24 de maio de 1994;

Considerando que foi [illegible]

Considerando que [illegible]

Considerando que [illegible]

Considerando que os [illegible]

Considerando, finalmente, que [illegible]

CANCELAR, [illegible]

Fonte de recursos: Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR.

Beneficiária: METALÚRGICA SACI LTDA, CNPJ 83.[illegible]/0001-54, com fundamento nos artigos 9º, § 1º, inciso II, 14º, caput, 15, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, no [illegible] e § 2º, art. 181, inciso III, e IV, anexo II do Decreto SUDENE nº 553, de 15/12/92 (e alterações posteriores).

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 366, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.964, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 14 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da Amazônia - [illegible]

CONSIDERANDO que a Resolução supracitada para concessão do CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, mediante as Notas Técnicas do projeto, e que [illegible]

CONSIDERANDO o Parecer CEI nº 013/06 de 20/04/2006, e que [illegible]

Considerando, finalmente, a [illegible]

Considerando, finalmente, a [illegible]

Considerando que o projeto da Empresa METALÚRGICA SACI LTDA foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 8.363, de 24 de maio de 1994;

Considerando que foi [illegible]

Considerando que [illegible]

Considerando que [illegible]

Considerando que os [illegible]

Considerando, finalmente, que [illegible]

CANCELAR, [illegible]

Fonte de recursos: Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR.

Beneficiária: METALÚRGICA SACI LTDA, CNPJ 83.[illegible]/0001-54, com fundamento nos artigos 9º, § 1º, inciso II, 14º, caput, 15, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, no [illegible] e § 2º, art. 181, inciso III, e IV, anexo II do Decreto SUDENE nº 553, de 15/12/92 (e alterações posteriores).

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 308, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2006

Hora: 14 h

Presidente Substituto do CADE: Ricardo Villas Bôas Cueva

Secretária da Plenária: Rubens Nunes

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

1. Ato de Concentração nº 08012.002052/2006-61

Requerentes: Haldiel Lida Oliveira S.A.

Advogado(s): Tânia Mara Camargo Pelon, Carlos Eduardo de Souza Fróis

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

2. Ato de Concentração nº 08012.003785/2006-31

Requerentes: Dunde Kapro Cia. Ltd, Bayer Brasil Ltda.

Advogado(s): Francisco Eliseu Tolentino Pereira dos Santos, Tiba Pereira de Sigoo Cunha, Alexandre Miguel Lorenzo

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

3. Ato de Concentração nº 08012.000744/2006-34

Requerentes: Alcatel Lucent Technologies Inc.

Advogados: Ana Theresa Dias Santos, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

4. Ato de Concentração nº 08012.003178/2006-85

Requerentes: Pfizer Holdings LLC, General Motors Corporation

Advogados: Luciana Pinto de Assis e Souza, Cassio Inácio Ferreira

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

5. Ato de Concentração nº 08012.002264/2006-37

Requerentes: Unibanco AIG Seguros S.A.

Advogado(s): Roberto M. Lacerda de Oliveira, Mônica Tinoco Pereira

Relator: Conselheiro Abraham Benjamin Sicsú

6. Ato de Concentração nº 08012.003767/2006-07

Requerentes: Investidor Administrador Brasileiro Sicsú

Advogados: Leandro Leite Medrano - Consultoria e Participações Ltda, Pfizer Participações Ltda.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

7. Ato de Concentração nº 08012.003767/2006-07

Requerentes: Investidor Administrador Brasileiro Sicsú

Advogados: Leandro Leite Medrano - Consultoria e Participações Ltda, Pfizer Participações Ltda.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

8. Ato de Concentração nº 08012.003767/2006-07

Requerentes: Investidor Administrador Brasileiro Sicsú

Advogados: Leandro Leite Medrano - Consultoria e Participações Ltda, Pfizer Participações Ltda.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

9. Ato de Concentração nº 08012.003767/2006-07

Requerentes: Investidor Administrador Brasileiro Sicsú

Advogados: Leandro Leite Medrano - Consultoria e Participações Ltda, Pfizer Participações Ltda.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

10. Ato de Concentração nº 08012.003767/2006-07

Requerentes: Investidor Administrador Brasileiro Sicsú

Advogados: Leandro Leite Medrano - Consultoria e Participações Ltda, Pfizer Participações Ltda.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

11. Ato de Concentração nº 08012.003767/2006-07

Requerentes: Investidor Administrador Brasileiro Sicsú

Advogados: Leandro Leite Medrano - Consultoria e Participações Ltda, Pfizer Participações Ltda.

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

RUBENS NUNES
Secretário do Plenário

PAUTA DA 372ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2006

Julgar: 14h

Ato de Concentração nº 08012.008444/2005-75

Requerentes: Semeru AG e Fagrhaus - Máquinas e Equipes S.A.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Adrião Marchão Santos e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.007193/2006-13

Requerentes: Petrobrás Gás S.A - Gaspetro, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Companhia de Gás do Mato Grosso - GASMAT e Petrobrás Distribuidora S.A. - Petrobrás

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Marchão Santos, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.004363/2005-88

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Agroceres Monsanto Agrícola Ltda

Advogados: José Inácio Gonzaga Pennacchini, Cortício da Peixoto D. Miranda, Gustavo Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.000919/2006-70

Requerentes: ABN Amro Capital Fossa, Aureg Partners e Ofir S/A

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Adrião Marchal Santos e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.001019/2006-11

Requerentes: Pragma Aura Indústrias S.P.A. e United Technologies Corporation

Advogados: Cristiana Romano Pellai Pozzi, Tito Amaral de Andrade, Carlos Amadeu Ramos Pereira de Barros e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.004281/2005-94

Requerentes: Ecolab Corporation e Paladin Services Holdings Group Incorporated

Scanned with CamScanner

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

[illegible]

AJJM Participações Ltda.

[illegible]

ARNO S.A.

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.065.145/0001-04 - NIRE 33.300.013.911

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata da 10ª Assembléia Geral Extraordinária

Realizada em 31.3.2005

[illegible]

GIAGUI S/A TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

C.N.P.J/MF. Nº 86.494.453/0001-78 - NIRE Nº 353.00112725

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2006

[illegible]

CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento

CNPJ nº 131.178.960/0001-07

[illegible]

A Embalatec Industrial Ltda. torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia de nº 43001099 e Licença de Instalação de nº 43002391 a requerer a Licença de Operação para atividades de fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, localizada na Av. Ministro Cardoso Alves, 2048 - Parque Industrial, Mogi Guaçu/SP.

[illegible]

...ó Indústria de Borracha S.A.

[illegible]

Scanned with CamScanner

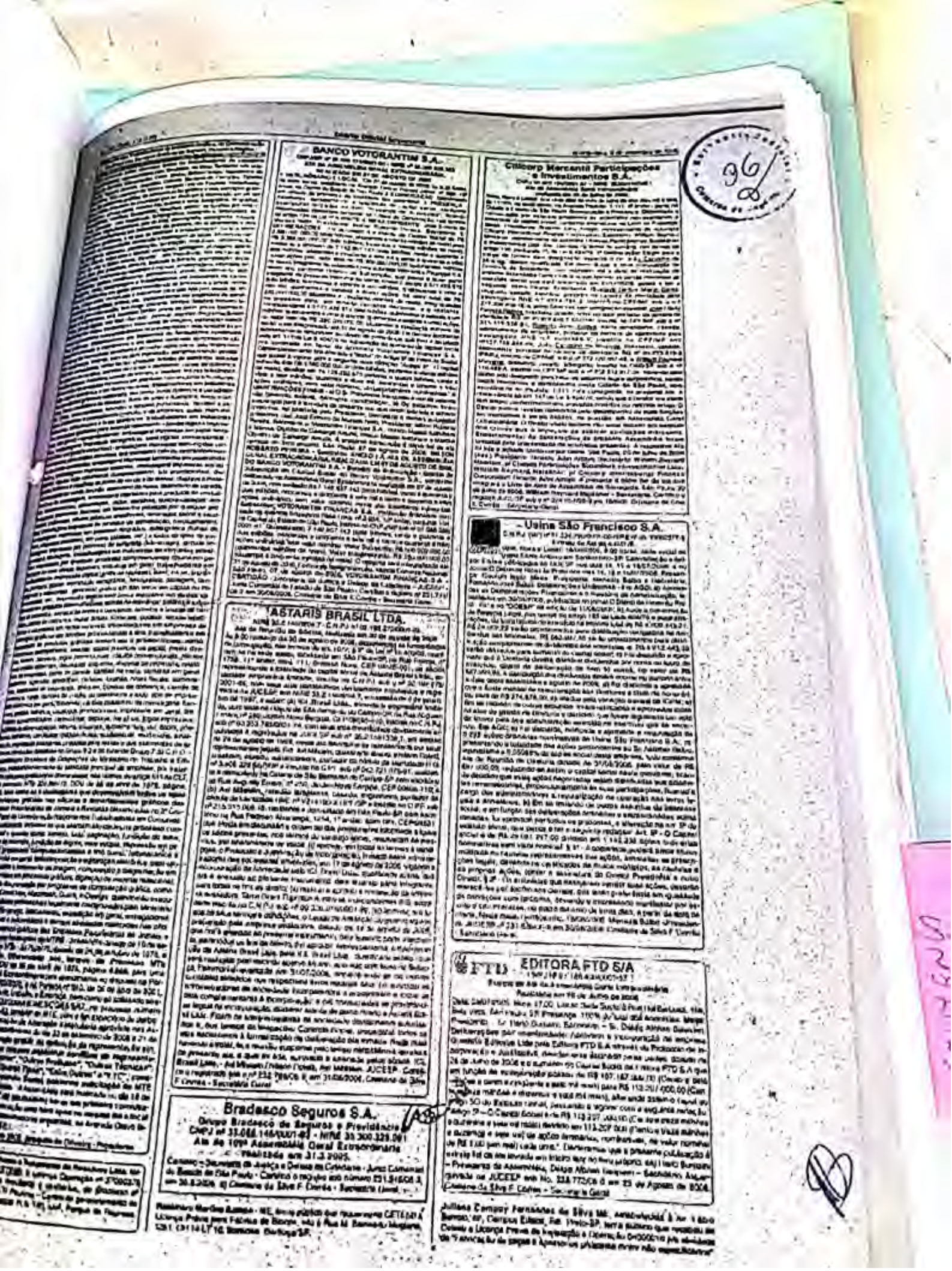

BANCO VOTORANTIM S.A.

[illegible]

Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A.

[illegible]

Usina São Francisco S.A.

[illegible]

ASTARIS BRASIL LTDA.

[illegible]

EDITORA FTD S/A

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
CNPJ nº 33.088.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Ata da 109ª Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 31.3.2005.

[illegible]

Scanned with CamScanner

JOSÉ ANTONIO GRAZIANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.229, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pela Ministra de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2001, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.002240/2004-11, 15414.003241/2004-58, 15414.004743/2004-21, 15414.003744/2004-61, 15414.004139/2004-95 e 15414.003036/2005-70, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma, as deliberações tomadas pelas assembléias de BRADESCO AUTOMÓVEL E.A., CNPJ nº 33.895.149/0001-93, da FUNASA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.131.291/0001-78, da BRADESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-04, todas com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de junho de 2004, 1, 29 de novembro de 2004, respectivamente, em especial:

I - A cisão parcial da BRADESCO SEGUROS S.A., com versão da parcela patrimonial cindida para a BRADESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS, que a sucederá em todos os direitos e obrigações relacionados à parcela patrimonial incorporada;

II - A incorporação da FUNASA SEGURADORA S.A. à BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. nos estabelecimentos integrantes da BRADESCO SEGUROS S.A.;

III - O aumento do capital social da BRADESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS, de R$ 871.990.000,00 (oitocentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa mil reais) para R$ 672.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões de reais), dividido em 102.331.936(cento e dois mil, quinhentos e trinta e sete milhões, novecentas e setenta e nove mil reais) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

IV - O aumento do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A., de R$ 1.543.794.791,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para R$ 1.547.024.367,34 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), dividido em 628.871 (seiscentas e vinte e oito mil, oitocentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

V - A alteração dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da BRADESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS e do artigo 6º da BRADESCO SEGUROS S.A.

Art. 2º A transferência do acervo adquirido dentre da INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.165/0001-99, com sede social na cidade de São Paulo - SP, pertencente à BRADESCO SEGUROS S.A. para a BRADESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.231, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2001, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.002240/2004-11, 15414.003241/2004-58, 15414.004743/2004-21, 15414.003744/2004-61, 15414.004139/2004-95 e 15414.003036/2005-70, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma, as deliberações tomadas pelas assembléias de BRADESCO AUTOMÓVEL E.A., CNPJ nº 33.895.149/0001-93, da FUNASA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.131.291/0001-78, da BRADESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-04, todas com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de junho de 2004, 1, 29 de novembro de 2004, respectivamente, em especial:

I - A cisão parcial da BRADESCO SEGUROS S.A., com versão da parcela patrimonial cindida para a BRADESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS, que a sucederá em todos os direitos e obrigações relacionados à parcela patrimonial incorporada;

II - A incorporação da FUNASA SEGURADORA S.A. à BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. nos estabelecimentos integrantes da BRADESCO SEGUROS S.A.;

III - O aumento do capital social da BRADESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS, de R$ 871.990.000,00 (oitocentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa mil reais) para R$ 672.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões de reais), dividido em 102.331.936(cento e dois mil, quinhentos e trinta e sete milhões, novecentas e setenta e nove mil reais) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

IV - O aumento do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A., de R$ 1.543.794.791,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para R$ 1.547.024.367,34 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), dividido em 628.871 (seiscentas e vinte e oito mil, oitocentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

V - A alteração dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da BRADESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS e do artigo 6º da BRADESCO SEGUROS S.A.

Art. 2º A transferência do acervo adquirido dentre da INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.165/0001-99, com sede social na cidade de São Paulo - SP, pertencente à BRADESCO SEGUROS S.A. para a BRADESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[illegible]

DEPARTAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO

PORTARIA Nº 511, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO - DECOR, no uso de competência delegada pelo Presidente do Banco Central do Brasil, por meio da Portaria nº 848, de 2 de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000219/2005-18, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma, as deliberações tomadas pelas assembléias da SANTANDER BANESPE SEGUROS S.A., CNPJ nº 04.116.750/0001-[illegible], com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2005, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais) para R$ 27.300.000,00 (vinte e sete milhões e trezentos mil reais), mediante a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 3º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Considerando os Informes do FINOR constantes do projeto do Empresa DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. aprovado pela Resolução nº 11.197 de 6/12/1999, que autorizou os benefícios estabelecidos na Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela Lei nº 9.808/99), da Portaria SUDENE nº 833, de 13 de dezembro de 2004 (e alterações posteriores);

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos II e IV, do § 1º do art. 23 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 2º, do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando a legalidade na concessão e boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 22 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 895, de 15 de dezembro de 1999 (e alterações posteriores);

Considerando que o ainda Colegiado Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, estabeleceu que os empreendimentos passíveis de ampliações de até 50% (cinqüenta por cento) poderão ser ampliados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, anteriormente elaborados parecer(es) emitido(s) e comprovados pelo projeto devidamente dos vistoria(s) do FINOR, sob pena de cancelamento no caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. foi aprovado pelo ainda Conselho Deliberativo da SUDENE, em função da Resolução nº 11.197, de 6 de dezembro de 1999;

Considerando que não foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR até o presente data, e o referido empreendimento não foi implantado, do percentual ou quanto de recursos próprios, nem deu o efetivo início necessário à conclusão do cronograma de implantação originalmente aprovado, nem integrou anteriormente as informações anteriormente para habilitar-se aos respectivos desembolsos investidos;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, conforme aos relatórios correspondentes e elaborados pela equipe técnica da extinta Superintendência Estaduais da SUDENE, em 05/5/2002 e 8/07/2003;

Considerando que os adquiridos/novos do projeto não vinham sendo regularmente cumpridos pela apresentação de defesa escrita quando pelo lado apontado pela especialista equipe técnica, por meio de laudo de notificação nº 8 de 26/9/05, publicado no DOU em 28/9/05, Seção 3, página 65; e

Considerando, finalmente, que no exercício do legítimo direito da defesa que foi assegurada aos administradores, mas não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição da Coordenação nº 33/2005/COM - UOF/CGMAC, de 14/9/2005, resolve:

CANCELAR, desde de logo e de direito, todos os benefícios financeiros vinculados do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto (código SUDENE) nº 023.653.01.1 da Empresa DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. (CNPJ 03.821.479/0001-24, com fundamento no incisos I e II, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), e art. 141, I e II, da Portaria SUDENE nº 833, de 13/12/04, [illegible]

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 33.300.013.911

Grupo Bradesco de Seguros

Ata da 10[illegible]ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.7.2004

99

40

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei 6.688/98

Via Processo

Processo	Guia nº	Vencimento	Data da Emissão	Conta FEPJA
035.2011.004758-2	035.2012.025128-1	05/08/2012	04/07/2012	06254/0108251

SAFE

DILIGENCIA *

POSTAGEM R$ 4,50

Taxa Judiciária	Custas Judiciais	Diligências	Tarifa Bancária	Total
0,00	4,50	0,00	1,00	5,50

PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO
APÓS O PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.

TERM 001782 AGENTE 700824 AUTE 19386
** REIMPRESSAO **
COBAN:52933 LOJA:0001 PDV:001782
04/07/2012 BANCO DO BRASIL 17:41:07
001193301 CORRESPONDENTE BANCARIO 0765
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTIYA-PB

36656000000 03500728318 32012080503
32012025128

NR. DOCUMENTO	11.782
NR. CONVENIO	761.383-0
DATA DO PAGAMENTO	04/07/2012
VLR DO PAGAMENTO	5,50

NR.AUTENTICACAO 3.2F9.B00.ECE.EA6.DCC

VIA DO CAIXA

PAG FACIL

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Processo n.º 035.2011.004.758-2 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Autor: SHEILA MARQUES MOREIRA
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A

SENTENÇA

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). LEI Nº 6.194/1974. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO E DEFORMIDADE PERMANENTE DA FILHA. INDENIZAÇÃO EM VALOR ESTABELECIDO PELO ART. 3º, II DA LEI Nº 6.194/1974. NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART. 8º, DA MP 340/2006, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/2007. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Vistos etc.

Nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, o autor funda o seu direito de recebimento desse seguro, no importe de **R$ 13.500,00**, no fato de, na data de **17/12/2008**, ter sofrido as deformidade permanentes descritas nos autos e no laudo traumatológico incluso em virtude de acidente automobilístico.

Com a petição inicial, o autor acostou prova do acidente automobilístico ocorrido bem ainda laudo traumatológico oficial do IML (**fls. 19**), em que se atesta *"**debilidade permanente nos movimentos do olho direito (midriase paralítica estrabismo divergente no olho direito)**"*.

Contestação apresentada pela seguradora ré, com preliminares.

Ausência de conciliação infrutífera.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

QUESTÃO DE ORDEM

A Lei nº. 6.194/1974 teve a redação de diversos artigos alterada recentemente por diversas disposições legais: a) pela MP nº. 340/2006, de 29/12/2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007; b) pela MP nº 451/2008, publicada em 16/12/2008 e retificada em 22/12/2008, posteriormente convertida na Lei nº. 11.945/2009, de 04/06/2009.

Scanned with CamScanner

Ora, muito embora o acidente tenha ocorrido em 17 de dezembro de 2008, o que, em princípio, atrairia a incidência da MP nº 451/2008, publicada primeiramente dois dias antes, em 15 de dezembro de 2008, observo que, na data de 22 de dezembro do mesmo ano, foi publicada no DOU retificação de diversas passagens suas, inclusive no que respeita ao Anexo ao Art. 3º da Lei nº 6.194/1974.

De tal sorte, considero que a vigência da referida MP nº 451/2008 somente ocorreu efetivamente a partir de 23/12/2008. Assim, **considerando a data do acidente automobilístico (17/12/2008), entendo que deve reger o presente caso concreto a redação da Lei nº 6.174/1974 trazida pela MP nº. 340/2006, de 29/12/2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007**.

DO MÉRITO

DAS PRELIMINARES

Analisando atentamente os autos, observo, de início, que **a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* da parte ré não pode ser acolhida.**

Com efeito, nas demandas nas quais se discute o pagamento do valor residual da indenização devida em razão da ocorrência de evento morte, coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, a legitimidade passiva *ad causam* da promovida é inquestionável, na medida em que as normas constantes do artigo 7º da Lei nº. 6.194/1974 explicitam responsabilidade solidária entre todas as sociedades seguradoras que fazem parte do Sistema DPVAT.

> Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)
> § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)
> § 2º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio.

Em outras palavras, qualquer seguradora responde pelo pagamento da complementação da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando se outra seguradora já efetuou parte do pagamento de forma administrativa, como no caso em tela, pois essa espécie de seguro tem cunho eminentemente social, com objetivo definido em lei, não sendo necessário para a complementação do valor de indenização por morte que seja acionada a mesma seguradora que pagou parte da indenização administrativamente.

Dessa forma, **REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* ARGÜIDA PELA PARTE PROMOVIDA.**

Por outro lado, quanto à segunda preliminar arguida, tenho que a parte autora possui interesse processual, eis que pretende perceber a quantia total de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sem se sujeitar a uma gradação quanto ao grau de invalidade permanente. Dessa forma, **REJEITO A**

Scanned with CamScanner

PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

De igual modo, o Juizado Especial é competente, eis que eventuais perícias necessárias são realizadas pelo **Instituto de Medicina Legal da Jurisdição do autor, na forma prevista pelo art. 5º, § 5º[1], da Lei nº 6.194/1974, e, portanto, adentram nos processos de DPVAT na qualidade de prova documental, sem a necessidade de determinações judiciais complexas como em perícias comuns. De tal sorte, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.**

Finalmente, nada obsta ainda que a juntada dessa perícia se faça ao longo do processo, sob determinação deste Juízo. Como se não bastasse, esse documento já foi apresentado satisfatoriamente às fls. 19 dos autos, considerando que, conforme decidido acima, é aplicável ao presente caso a MP nº. 340/2006, de 29/12/2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007, e não a MP nº 451/2008, publicada em 16/12/2008 e retificada em 22/12/2008, posteriormente convertida na Lei nº. 11.945/2009, de 04/06/2009. Nesses termos, **REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.**

DO MÉRITO

Analisando atentamente os autos, observo, de início, que a impugnação inicial da parte ré, quanto à imprestabilidade do laudo de exame de corpo de delito/traumatológico para comprovação da suposta invalidez permanente, não merece acolhida.

Com efeito, **mostra-se desnecessária a realização de perícia médica judicial, eis que foi acostado aos autos laudo traumatológico oficial realizado pelo Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba.**

Houve comprovação do tipo e da gravidade da lesão (debilidade permanente de função), sendo certo que o artigo 3º, "caput", da Lei nº 6.194/74, menciona que os danos pessoais compreendem indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, **sem distingui-los, quando possível, eventual percentagem de redução funcional, o que somente veio ocorrer a partir da MP nº. 451/2008, com vigência plena a partir de 22/12/2008, não aplicável ao presente caso concreto.**

Logo, afigura-se inteiramente incabível a efetivação de perícia em sede judicial para a aferição das lesões que experimentou o autor e da invalidez provocada. O legalmente exigido para o recebimento da indenização é tão somente a comprovação do sinistro, e este fora aferido de forma incontroversa, as lesões sofridas pela vítima e que teriam determinado sua debilidade permanente, consoante dispõe o artigo 5º da Lei nº 6.194/74.

Em caso idêntico, eis o julgado a seguir:

> DPVAT - Carência de ação - Preliminar - Indenização - Invalidez permanente. DPVAT - Preliminar de carência de ação - Incompetência do Juizado Especial ante a necessidade de realização de perícia. **Se dos autos consta exame de corpo delito - realizado em face da requisição de Autoridade Policial para instrução de Inquérito Policial que apura a**

[1] § 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes totais ou parciais.

Scanned with CamScanner

responsabilidade penal pelo acidente automobilístico, a aferição da invalidez prescinde de perícia médica - devendo o julgador alicerçar sua convicção em observância ao referido laudo, bem como em atenção às demais provas carreadas nos autos. Indenização - Invalidez permanente - 40 salários mínimos. A legislação de regência do DPVAT assevera que, em caso de invalidez permanente, o valor a ser pago é de quarenta salários-mínimos, vigentes à época do pagamento. Recurso conhecido e improvido, condenação da seguradora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (2ª Turma Recursal de Uberlândia - Rec. nº 702.06.265345-7 - Rel. Juiz José Luiz de Moura Faleiros).Boletim nº91 das Turmas Recursais de Minas Gerais

Por outro lado, **o nexo causal entre o acidente automobilístico e a debilidade permanente encontra-se materialmente comprovado, à vista da farta prova documental acostada, sendo certo ainda que tal aspecto não foi objeto de impugnação específica pela parte ré.** Ademais, a Lei 6.194/74 dispõe em seu art. 5º que *"o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano... "*.

Por outro lado, no tocante ao valor da indenização, cumpre frisar que a normatização expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, não pode se sobrepor a uma lei federal, como é o caso da Lei n. 6.194/1974, alterada pela Medida Provisória n. 340/2006 (convertida na Lei nº. 11.482/2007).

Dessa forma, **o valor pleiteado está de acordo com o parâmetro estabelecido** pelo art. 3º, *caput*, I e II da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006:

> "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
> a)
> b) (revogada);
> c) (revogada);
> I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (revogada);
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
> III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

Em verdade, assim, **em se tratando de indenização por invalidez permanente prevista no seguro DPVAT, o valor deverá ser no importe de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme previsto no artigo 3, II da Lei 6.194/74 (com redação dada pela MP 340/2006), não se aplicando nenhuma tabela baseada em instruções ou resoluções de órgãos com funções meramente administrativas, financeiras e fiscalizadoras das operações das sociedades seguradoras, em desacordo com o texto legal específico, que fixa o valor da indenização.**

Nessas condições, ante a fundamentação supra, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ BRADESCO SEGUROS S/A A PAGAR À AUTORA SHEILA MARQUES MOREIRA A QUANTIA DE R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), RELATIVA À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PLEITEADA, ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE**

Scanned with CamScanner

AUTOMOBILÍSTICO[2].

Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas e demais despesas processuais bem ainda honorários advocatícios, ora arbitrados em **15% (quinze por cento)** sobre o valor da condenação, à vista da baixa complexidade da causa.

O pagamento deverá ser efetuado pessoalmente ao autor, através de cheque nominal ou depósito judicial, nos moldes do §1º do art. 5º da lei nº. 6.194/74, observada também a Resolução nº. 07/2005, do Conselho da Magistratura da Paraíba.

Fica a parte ré ciente de que o não pagamento espontâneo do valor da condenação em até 15(quinze) dias importará em multa cominatória de 10% sobre o aludido valor (Art. 475-J do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sapé-PB, 7 de Março de 2013

Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito Titular

---

[2]CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO DUT. DESNECESSIDADE. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI N. 6.194/1974. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL.DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

I. A comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório não é requisito para o pagamento da indenização. Precedentes.

II. A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, monetariamente atualizado até o efetivo pagamento.

III. No caso de ilícito contratual, situação do DPVAT, os juros de mora são devidos a contar da citação.

IV. Os dissabores e aborrecimentos decorrentes da inadimplência contratual não são suficientes a ensejar a indenização por danos morais.

V. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, parcialmente provido.

(REsp 746.087/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 01/06/2010)

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.

1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida.

2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido.

(REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009)

Scanned with CamScanner

105 37

[illegible]

Processo: [illegible] - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA MARIA BRITO DE ARAUJO ADV: YURI SIMPSON LOBATO, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA. REU: BANCO VOLKSWAGEN SIA ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI. Despacho: Intime-se(a) [illegible] de fls. 73.

Processo: [illegible].2010.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: [illegible] ADV: JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE LUIS DE SALES. Despacho: Intime-se o autor para requerer o que achar de direito.

Processo: [illegible].2013.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ADEILTON DA FONSECA SANTOS ADV: JOSE LUIS DE SALES. REU: MARIA DE FATIMA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS ADV: JOSE LUIS DE SALES. Despacho: Intime-se [illegible] de fls. 330a de [illegible] de fls. 34v.

Processo: [illegible]-37.2007.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO SANTANDER BANESPA S/A ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. Despacho: [illegible] fls. 25/v, intime-se o promovido para requerer o que achar de direito em 10 dias.

Processo: [illegible]-02.2008.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PAULISTA S/A ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS. REU: MARIA JOSE DA CONCEICAO. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

Processo: [illegible]-20.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVANILSON ALVES ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, MARCILIO FERREIRA DE MORAIS. REU: BANCO SAC S/A ADV: PAULA KREMPSER BATISTA NEVES. Despacho: Intime-se(a) partes para dizerem, em dez dias, se tem interesse de conciliar amigavelmente e, em caso negativo, para especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo.

01417 Processo: 0004182-60.2007.815.0331 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA, HAROLDO WILSON MARTINEZ, TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI. Despacho: Intime-se(a) [illegible] das certidões de fls. 83v e 86, intime-se o exequente para requerer o que achar de direito, em dez dias.

01418 Processo: 0004214-07.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS SOARES DA SILVA ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS. REU: BANCO BMG ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO. Despacho: Intime-se(a) partes para dizerem, em dez dias, se tem interesse de conciliar amigavelmente e, em caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo.

01419 Processo: 0004313-07.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILMAR DOS SANTOS SILVA ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, MARCILIO FERREIRA DE MORAIS. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL ADV: MARCELO O ANGELICO. Despacho: Intime-se(a) partes para dizerem se tem interesse de conciliar em audiência e, em caso negativo, especificar justificadamente as provas que pretendem produzir.

3A. VARA DE SANTA RITA NF 054/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01420 Processo: 0000961-07.2012.815.0331 - INTERDICAO AUTOR: ELIANE CARDOSO DA COSTA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se intime-se o advogado da parte autora para, em 05 dias, se manifestar sobre o exame psiquiátrico realizado na interditanda.
01421 Processo: 0002580-08.2011.815.0331 - INTERDICAO AUTOR: ROSINEIDE DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se intime-se o advogado da parte autora para, em 05 dias, se manifestar sobre o exame psiquiátrico realizado no interditando.

4A. VARA DE SANTA RITA NF 014/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01422 Processo: 0002692-14.2007.815.0331 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: JOSE AMERICO TAVARES ADV: JOSE CANDIDO DA SILVA. Despacho: Intime-se para recolher as diligências de oficial de justiça para o fiel cumprimento do despacho que deferiu a citacao dos confinantes.
01423 Processo: 0002683-20.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: ARLINETTI MARIA LINS. Despacho: Intime-se intime-se o promovido para pagar as custas processuais sob pena de inscricao na divida ativa.
01424 Processo: 0003988-38.2006.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO. Despacho: Intime-se para recolher as custas judiciais sob pena de inscricao na divida ativa

5A. VARA DE SANTA RITA NF 033/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01425 Processo: 0001257-15.2008.815.0331 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: SINFESA ADV: BRENO AMARO FORMIGA FILHO, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ. REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA Despacho: Pedido Indeferido de fls 402, para em dez dias dar seguimento ao feito, apresentando liquidacao de sentença para fins de intimacao para pagamento.
01426 Processo: 0001269-34.2012.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA. REU: VINICIUS WOLGRANO DOS SANTOS Despacho: Intime-se sobre o auto de reintegracao de posse de fls. 35, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.
01427 Processo: 0001294-32.2007.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MILTON JERONIMO DA SILVAREU: BANCO HSBC S/A ADV: FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETO, MONIQUE ALMEIDA SOARES. Despacho: Intime-se o pedido da parte executado, neste momento processual se apresenta s/pertinencia juridica, vez que ja foi houve acordao com o transito em julgado.
01428 Processo: 0002070-27.2010.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: J. C. R.REU: M. S. R. ADV: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA. Despacho: Intime-se de-se vista dos autos pelo prazo de cinco dias.
01429 Processo: 0002208-25.2011.815.0331 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: BRASIL IND COM E SERVICOS DE MAQUINAS LTDA ADV: MARIO SERGIO COUTINHO SOARES JUNIOR. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab. Dr. Mario Sergio Coutinho Soares Junior, OAB-PB 15604.
01430 Processo: 0002444-09.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS ADV: MARCOS REIS GANDINI, CARLOS ROBERTO SCOZ JR, DIOGO ZILLI. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A Despacho: Intime-se em sendo assim, INDEFIRO o requerimento de fls. 825/845.
01431 Processo: 0003323-89.2006.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS-REU: BRADESCO SEGUROS S/A ADV: GUSTAVO GUIMARAES LIMA. Despacho: Intime-se desta forma, considerado na peticao retro, diga a Seguradora em 10(dez) dias, depositando a diferenca ainda a ser paga.
01432 Processo: 0068785-47.2011.815.0331 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: PAULO ROBERTO NUNES DE FRANCAREU: BANCO CRUZEIRO DO SUL ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Despacho: Intime-se as partes para informar se ainda pretendem produzir provas, especificando-as justificadamente, em dez dias.

[illegible]

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF [illegible] (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
[illegible] ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. [illegible]

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO/PB NF [illegible] (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
[illegible] - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. D. S ADV: PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA. REU: F. R. D. S. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designada para o dia 14/03/2013, às 12h30min, no fórum local.

SAO JOAO DO CARIRI

VARA ÚNICA DE SÃO JOAO DO CARIRI NF [illegible] (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01440 Processo: [illegible] - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE SILVAN MEIRA DE FREITAS ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS. VITIMA: JOSE DE SOUSA RAMOS ADV: PERICLES DE MORAES GOMES. Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13 de [illegible] de 2013 às 09:15 horas na comarca de Cabaceiras-PB [illegible]

VARA ÚNICA/JUIZ ESPECIAL SÃO JOÃO CARIRI NF [illegible] (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01441 Processo: [illegible].2012.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LEANDRO JOSE TAVARES DE LIMA ADV: RAIANA QUEIROZ DANTAS. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO ADV: ELIDIA HELENA DE MELO MARTINS. Despacho: Intime-se(a) todo o inteiro teor da sentença prolatada em 26.03.2013

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF [illegible] (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01442 Processo: [illegible].2012.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO ANACLETO ADV: [illegible] EMANUELE A. DE ALBUQUERQUE. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
01443 Processo: [illegible]-11.2007.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO JOSE DE SOUSA NETO ADV: [illegible] SALES, JOSE ARMANDO DA COSTA. Despacho: Intime-se autor para se manifestar em 05(CINCO) DIAS SOB A PETIÇÃO DE FLS 269/[illegible].

3A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 027/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01444 Processo: [illegible].2012.815.0051 - GUARDA AUTOR: F. D. P. ADV: JOSE GOMES DE MELO. REU: F. S. D. D. ADV: ALDEMIR PIRES DE SOUSA. Sentença: Sentença homologatória

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA ÚNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF [illegible] (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01445 Processo: [illegible]-2007.815.0021 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO FERREIRA FURTADO ADV: RODOLPHO CAVALCANTI DIAS. Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 20/03/2013, às 12:00 horas, no fórum local.

VARA ÚNICA/JUIZ ESPECIAL SÃO JOSE PIRANHAS NF [illegible] (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01446 Processo: [illegible].2012.815.0221 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VICENTE PAULO LINS ADV: GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS. REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADV: WILSON BELCHIOR. Despacho: Intime-se(a) promovido do [illegible] do recurso inominado de fls. 62/78 por ser intempestivo.

SAO MAMEDE

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 014/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01447 Processo: [illegible]-14.2011.815.0501 - AVERIGUACAO DE PATER REU: E. L. F. ADV: DANILO DA COSTA RAMOS. Despacho: Audiencia designada 25/04/2013, às 10:30 h (audiencia preliminar)

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 030/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01448 Processo: 0001241-35.2000.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JESSYCA KELLY DE SA BARBOSA ADV: RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA. Sentença: Calculo homologado

2A. VARA DE SAPE NF 028/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01449 Processo: 0003915-61.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A ADV: NELSON PASCHOALOTTO, THIAGO MAHFUZ ARCURI. Despacho: Intime-se a parte autora, para, em dez dias, emendar a inicial, juntando, aos autos, documentos que comprovem a existencia do credito indicado na exordial, sob pena de extincao por falta de documento essencial.

2A. VARA DE SAPE NF 029/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01450 Processo: 0002633-04.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSETE GUABIRABA DE CARVALHO ADV: PRISCILA GRAZIELA RIQUE PONTES. REU: MUNICIPIO DE SOBRADO Despacho: Intime-se para audiencia de conciliacao no dia 27/03/2013, as 08h30.
01451 Processo: 0002634-79.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOCILEIDE DE CARVALHO MALTA ADV: PRISCILA GRAZIELA RIQUE PONTES. REU: MUNICIPIO DE SOBRADO Despacho: Intime-se para audiencia de conciliacao no dia 27/03/2013, as 08h50.

2A. VARA DE SAPE NF 026/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01452 Processo: 0001134-39.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: L. S. S. ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA. REU: S. O. F. ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA. REU: R. R. V. A. ADV: WALMIR ONOFRE HONORIO. REU: H. C. V. N. ADV: WALMIR ONOFRE HONORIO. Despacho: Intime-se PARA AUDIENCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DO MINISTERIO PUBLICO, NO DIA, 26/03/2013, AS 08H30.
01453 Processo: 0003206-26.2012.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLISSON PESSOA DE SANTANA ADV: ANTONIO JOSE DE FRANCA. Despacho: Intime-se o advogado, para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 26/03/2013, pelas 10:15 horas, na sala de audiencias desta vara.

1ª VARA/JESP DE SAPE NF 030/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01454 Processo: 0001063-49.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSENILSON ALBUQUERQUE MONTEIRO DE SOUZA ADV: WALTER HIGINO DE LIMA. REU: TIM CELULAR S/A ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Sentença: Pedido julgado procedente
01455 Processo: 0004756-62.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SHEILA MARQUES MOREIRA ADV: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO. REU: BRADESCO SEGUROS S/A ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, HAY CORDEIRO E. DE SOUZA. Despacho: Sentença julgada procedente

Scanned with CamScanner

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

901877 - C1 / 2012-04354 / INV

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza
Darian Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira dos Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SAPE / PB.

JUIZ SAPE 21/NOV/2013 09:44 0022188 3

Processo n.° 3520110047582

BRADESCO SEGUROS S.A, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **SHEILA MARQUES MOREIRA,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a d. sentença publicada, opor o presente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS

consubstanciado no artigo 535, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, consoante os motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

Na d. sentença exarada pelo Eminente Magistrado, verifica-se grave **CONTRADIÇÃO,** o que culminará na reforma parcial da *decisum* de fls., conforme restará comprovado ao final.

DA CONTRADIÇÃO

O Eminente Magistrado, em sua fundamentação, assim asseverou, *in verbis*:

> ***"(...) Nessas condições,*** ante a fundamentação supra ***JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ BRADESCO SEGUROS S.A A PGAR A AUTORA SHEILA MARQUES MOREIRA A QUANTIA DE R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) RELATIVA A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PLEITEADA, ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR CITAÇÃO INICIAL E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.***

Scanned with CamScanner

> Condeno ainda a parte ré ao pagamento de custas e demais despesas processuais, bem ainda honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação, a vista da baixa complexidade da causa. (...)".

Verifica-se grave contradição no que concerne aos honorários advocatícios arbitrados.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Descabe a condenação da Embargante em honorários advocatícios, há de se ressaltar que a ação corre perante o juizado especial cível e segundo preceitua o art. 55, da Lei 9.099/95:

> "Art. 55. **A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé.** Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa."

Desta feita, requer a reforma do julgado para que seja julgado improcedente o pedido do pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista, a causa correr perante o juizado especial cível, em total consonância com o disposto no art. 55, da Lei 9.099/95.

CONCLUSÃO

Assim sendo, a Embargante requer sejam apreciadas as questões ora suscitadas, a fim de que a r. sentença reste completa e justa, afastando-se a **contradição** nela contida; atribuindo-se seus efeitos modificativos, por ser decisão da mais lídima e irretorquível **JUSTIÇA !!!**

Termos em que,
P. Reforma.

João Pessoa, 01 de março de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

Luciana do N. Mannho
OAB/PB-17.290

Scanned with CamScanner

1080

MARÍLIA ALBERNAZ
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos(as) Drs.(as). EDUARDO DE CARVALHO PINHEIRO, OAB/PB nº 15.154, JANIAMAR FERNANDES DE SOUSA, OAB/PB nº 17.273, LARISSA ANDRÉA ANDRADE DE MELO, OAB/PB nº 15.871, LIDIANA DO NASCIMENTO MARINHO, OAB/PB nº 17.290, NATALÍCIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, OAB/PB nº 14.027 e SUÉLIO MOREIRA TORRES, OAB/PB nº 15.477, os poderes que me foram outorgados pela demandada no processo em epígrafe, para atuação no foro em geral, sendo vedado o recebimento de citações judiciais, intimações e notificações.

João Pessoa/PB, 07 de Janeiro de 2013

Marília Albernaz
OAB/PB 14.976

Scanned with CamScanner

SUBSTABELECIMENTO

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N° 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 140.522, NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o N° 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o N° 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, inscrita na OAB/PB 14.976 e do Dr. NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, OAB/PB 14.229, com escritório Avenida João Câncio da Silva, n° 786, Manaíra, João Pessoa / PB, CEP: 58038-341, os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e a seguradora BRADESCO SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move SHEILA MARQUES MOREIRA, em curso perante a ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE/PB nos autos do Processo n.° 3820110047582.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2012.

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB/RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB/RJ 152.629

Scanned with CamScanner

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, **com reserva de iguais**, nas pessoas dos Advogados **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/ RJ sob n.º 140.522, **NICOLE VIANNA VIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito
OAB/RJ 114.089

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Alencar Gomes Junior
Escrevente

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
PRX SJM33270
FRO SJM33269
JHN SJM33268

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 2187 9000
Reconheço por semelhança as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOAO DA SILVA SOITO
(Cod 087EB27CC4B1)
Rio de Janeiro, 05 de março de 2012 Conf por .....
Em testemunho ..... da verdade
..... Alencar Gomes Junior - Aut

Serventia	12 99
30% TJ+FUNDOS	3 84
Total	16 83

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Alencar Gomes Junior
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Scanned with CamScanner

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

12º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA
Cartz. Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: OBSACIAESEAF (SCRB)
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2007.
Em testemunho da verdade. Serventia 30% TJ+FUNDOS
DENIS CANDIDO BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO

OFÍCIO DE NOTAS
Substituto
DENIS CANDIDO BERNARDES
Rua Senador Dantas 39
Rio de Janeiro
CEP 20031-200
ERJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BTN
IVK70260

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
WKR
IVK70261

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE SAPÉ

Processo n.º 035.2011.004.758-2 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Autor: SHEILA MARQUES MOREIRA
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A

SENTENÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO JULGADO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS.

Vistos etc.

BRADESCO SEGUROS S/A, já qualificado, interpôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES** contra a SENTENÇA DE MÉRITO DE FLS. 100/104, alegando, em síntese, que houve contradição deste Juízo no que respeita à sua condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, já que, tramitando o feito sob o rito dos Juizados Especiais, aquela é expressamente vedada pelo art. 55 da Lei nº 9.099/1995.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O art. 535 do Código de Processo Civil esclarece as hipóteses em que cabem embargos de declaração:

> Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:
> I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;
> II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Pois bem. Analisando atentamente o presente processo, vejo que assiste razão à parte embargante. Com efeito, tendo o feito tramitado pelo rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis, existe vedação legal na condenação do vencido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Em verdade, **o que ocorreu mesmo foi um mero erro material, a qual certamente teria sido corrigido de ofício por este magistrado, acaso tivesse sido percebido a tempo.**

Nessas condições, suprindo a omissão detectada, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO EMBARGANTE A FIM DE EXCLUIR DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FLS. 100/104 A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE**

Scanned with CamScanner

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E AINDA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. 113

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sapé-PB, 3 de Julho de 2013

Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha
Juiz de Direito Titular

DATA

Em 16/07/13

recebi estes autos

Analista / Técnico Judiciário

CERTIDÃO

PUBLICAÇÃO

Certifico nesta data registrei a sentença

Aos 16 de 07 de 13

do publiquei a decisão / sentença de

fls. ____. Faz este termo que assino

lado em pasta competente. Dou fé

Sapé-PB, ____ / ____ / ____

Analista / técnico Judiciário

Analista / Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico nesta data registrei a sentença

de fls. ____, conforme cópia escarce-

lada em pasta competente. Dou fé.

Sapé-PB, 16/07/13

Scanned with CamScanner

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

SÃO MAMEDE

SAPÉ

SERRARIA

SOLÂNEA

SOLEDADE

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

901877 - C1 / 2012-04354 / INV

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Monato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn Isabel Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Martinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira Maia José
Noêmia Fraga Teixeiras
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela Fassini Villas Boas Chagas
Klarissa Mirella C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane Marília Saunier Fia
Paloma Baptista de Oliveira

115

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIA CÍVEL DA COMARCA DE SAPE / PB

Súmula 474 STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Processo n.º **3520110047582**

BRADESCO SEGUROS S.A, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, promovida por **RAMON SHEILA MARQUES MOREIRA**, tendo em vista *"error in judicando"* proclamado com a r. sentença, interpõe o presente **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu recebimento no efeito devolutivo e suspensivo com regular processamento e posterior envio a Turma Recursal.

Por oportuno, requer-se desde já a juntada da inclusa guia de custas referente ao pagamento do preparo para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

Suélio Moreira Torres
OAB-PB 15477

Scanned with CamScanner

16

RAZÕES DO RECURSO

EMÉRITA TURMA RECURSAL,

RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S.A

RECORRIDO: SHEILA MARQUES MOREIRA

RAZÕES DE RECURSO

ÍNCLITOS JULGADORES,

DA R. DECISÃO ATACADA

O Meritíssimo Juíz *"a quo"* entendeu equivocadamente como procedente o pedido, condenando a Empresa Ré, ora Recorrente, da seguinte forma:

> **"(...) Nessas condições, ante a fundamentação supra JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ BRADESCO SEGUROS S.A A PAGAR A AUTORA SHEILA MARQUES MOREIRA A QUANTIA DE R$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) RELATIVA A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PLEITEADA, ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS A PARTIR CITAÇÃO INICIAL E DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. (...)"**

Inconformada com a r. sentença, vem a Recorrente esposar suas razões para reforma in totum da sentença ora guerreada.

SÍNTESE DA DEMANDA

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Recorrida, em face do Recorrente, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofreu em **17/12/2008**.

O Emitente Juiz *a quo* entendeu por bem julgar procedente e parte o pedido inaugural, condenando a Recorrente ao pagamento de indenização pela invalidez do Recorrido, no importe de **R$**

Scanned with CamScanner

13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária a contar desta data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA PARA FINS INDENIZATÓRIOS - OBEDIÊNCIA A SÚMULA 474 DO STJ.

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT é a suposta invalidez do ora Recorrido. Desta feita, o cerne da questão que motivou a lide é a invalidez do demandante, bem como, o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios.

Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para serem dirimidas as dúvidas existentes sobre o grau e a extensão da invalidez. **Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.**

Corroborando essa tese, tem-se que o **Superior Tribunal de Justiça** recentemente editou a Súmula 474 pacificando que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório Dpvat deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima, vejamos:

> ***"Súmula 474 STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."***

Tal súmula tem o fito de colocar fim à discussão acerca da validade ou não da utilização tabela de Normas de Acidentes Pessoais, que, dentre suas disposições, estipulou expressamente que a **mesma deverá ser utilizada para efeito de pagamento da cobertura por invalidez contemplada na Lei 6.194/74**, de modo que se impõe a graduação da invalidez para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se que o recente entendimento pacificado prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última sub-dividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Scanned with CamScanner

Sendo assim, a indubitável a incompetência deste Juizado para julgar a presente lide, pois no caso dos autos, **é cristalino que a prova técnica será fundamental para o correto julgamento da ação, na medida em que nos casos de invalidez deverá ser respeitado o grau da lesão do acidentado a fim de ser paga a indenização de forma proporcional.**

Cumpre aqui também registrar o brilhante entendimento da **M. M. Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande-PB**, através de seu decisum datado de 01.02.2002, no Proc. nº 00120010225900, corroborando cada vez mais a tese da preliminar ora suscitada:

> "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Ausência de conciliação - Instrução do feito - Preliminar de Necessidade de Requisição de Perícia Técnica. Acolhimento. Extinção do Processo sem Julgamento do Mérito.
>
> **"Afigurando-se indispensável a realização de perícia técnica para a aferição do grau de invalidez permanente, faz o feito desaguar na grande complexidade, dando margem à extinção do processo sem julgamento do mérito. Inteligência dos arts. 3º e 51, inciso II, da Lei 9.099/95."**

Do entendimento doutrinário e jurisprudencial retro reportado resta evidente que a sede judicial apropriada para o Autor pleitear seu suposto direito à verba indenitária, oriunda do Seguro DPVAT, é uma das Varas Cíveis da Justiça Comum, onde a reclamada pode defender-se tecnicamente, formulando quesitos e nomeando assistente técnico.

Irrelevante que conste dos autos prova pretendendo atestar grau de invalidez parcial permanente, pois essa prova passaria a ter o inaceitável caráter de verdade absoluto, eis que não poderia ser convenientemente impugnada pela Ré, impedida que está de contraditá-la tecnicamente em sede de Juizado Especial Cível.

Em decorrência, a Recorrente requer que esta Emérita Turma Recursal se digne a determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei n.º 9.099/95.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DA PRETENSÃO NÃO RESISTIDA

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Scanned with CamScanner

Verifica-se que, a parte Recorrida, em nenhum momento reclamou, através da via administrativa, a indenização que ora pleiteia judicialmente.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

> **"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".**

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

> "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**
> Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.
> **1. <u>O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.</u>**
> **(...) 4. Agravo regimental desprovido"** (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5°, § 1° da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

> "Art. 5° O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Scanned with CamScanner

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo a parte autora deixado de requerer administrativamente à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

É a prevalência do princípio da *actio nata*, consoante o qual enquanto não nasce à ação não é permitido exercitar o direito que ela preserva. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está

Scanned with CamScanner

intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 267, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO RECURSAL

DA NECESSIDADE DE REFORMA IN TONTUM DA R. SENTENÇA

Inconformada com a decisão proferida pelo Eminente Magistrado a quo, a Recorrente, vem impugnar a douta sentença que julgou a lide procedente, condenando a demandada no pagamento da indenização correspondente ao Limite Máximo indenizável para a lesão do autor, contrariando todo e qualquer respaldo legal, ferindo o disposto no **art. 5°, § 5° da Lei 6.194/74**, o qual determina que em caso de invalidez parcial, deve-se apurar o percentual da incapacidade de que o Autor é portador, segundo a tabela de cálculos de indenização, procedendo posteriormente com a graduação da graduação da lesão.

Com efeito, Recorrente, demonstrou e comprovou na presente demanda:

(a) **A necessidade do pagamento proporcional de acordo com o grau da invalidez;**

(b) **A violação literal dos Arts. art. 3°, *caput*, inc. II, e respectivo § 1°, e do art. 5°, § 5°, da Lei n. 6.194/1974;**

(c) **A violação da Súmula 474 do STJ;**

Entretanto, a o Juízo sentenciante com a devida vênia, não fez a devida menção acerca dessas questões, regularmente colocadas na peça de defesa, temas jurídicos de fundamental importância e relevância para o correto exame da causa e não enfrentados, como se impunha, atendo-se ao argumento de ausência de dever de cuidado, o que não condiz com a realidade dos fatos.

Neste diapasão, verifica-se que o laudo pericial acostado aos autos aduz o seguinte:

Scanned with CamScanner

122

QUESITOS:

1° Há ferimentos ou ofensa física? Sim
2° Qual o meio que o ocasionou? Ação contundente
3° Houve perigo de vida? Sim devido TCE
4° Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Sim, nos movimentos do olho direito (midríase persistiu escurecimento divergente no olho direito) devido TCE
5° Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Sim.
6° Provocou aceleração de parto? xx
7° Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Não.
8° Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? Não.
9° Resultou deformidade permanente? SIM PTOSE PULPEBRAL.
10° Provocou aborto? xx

Dr(a). Armando Machado Holanda Guerra
Mat:75.835-3

A par dessas circunstâncias, tem-se que a veneranda decisão Recorrida não se manifestou sobre esses temas, afigurando-se impositiva, *data vênia*, a integração do respeitável *decisum*, para que seja apreciada a questão em foco, sob a ótica das disposições legais e Constitucionais aqui apontadas, sob pena de configurar-se omisso no julgado e, por consequência, violação ao artigo 48 da Lei 9.099/95 c/c 535, II, do Código de Processo Civil, e os artigos 5°, LV e 93, IX da CRFB/88.

Diante disso, o presente Recurso Inominado objetiva O REPARO NAS AFRONTAS A **Súmula 474 do STJ, bem como A violação literal dos Arts. art. 3°, *caput*, inc. II, e respectivo § 1°, e do art. 5°, § 5°, da Lei n. 6.194/1974, e quanto a necessidade do pagamento proporcional de acordo com o grau da invalidez**.

Dessa forma, é certo que a sentença *a quo*, feriu a legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, de acordo com a **Lei n°. 11.945/2009 e a Súmula 474 do STJ.**

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NECESSIDADE DE GRADAÇÃO DA LESÃO PARA OS CASOS DE INVALIDEZ TOTAL E PARCIAL PARA FINS DE PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT é a suposta invalidez do Autor. Desta feita, o cerne da questão que motivou a lide é a invalidez do demandante, bem como, o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios.

Assim, caso Vossa Excelência entenda pelo acolhimento do pleito autoral, há de que ressaltado que a parte autoral não faz jus a verba indenizatória integral, referente à

Scanned with CamScanner

indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso vertente de invalidez parcial, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é em consonância com o art. 5°, §5° da lei 6.194/74, donde se depreende que o laudo pericial deverá ser apresentado **para fins de indicar o grau e percentual da invalidez para fins indenizatório.**

Desta forma, a Legislação é clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado.

Ora, Ilustre julgador, basta apenas conferir os documentos adunados pela parte autoral que, logo se concluirá pela improcedência do pedido inicial, e na hipótese remota de acolhimento do pedido inicial, de plano se afasta a possibilidade de pagamento integral, haja vista não haver nos autos qualquer documento que comprove que alguma extensão dos danos que corresponda ao grau total, ou seja, a repercussão na íntegra do patrimônio físico, para que assim, pudesse ter respaldo o requerimento de indenização no valor máximo indenizável.

Neste sentido, o **Superior Tribunal de Justiça** recentemente editou a Súmula 474 pacificando que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório Dpvat deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima, vejamos:

> ***"Súmula 474 STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."***

Ressalta-se, por oportuno, **que a graduação é aplicável em todos os casos de invalidez, independentemente da data do acidente, ou da lei em vigor à época do acidente**, visto que, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, não faria sentido o Art. 5° § 5° da Lei 6.194/74 dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga, *in verbis:*

> **"DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. TABELA.** Trata-se de ação de indenização decorrente de seguro DPVAT proposta, na origem, pelo recorrente para reparação de invalidez permanente (membro inferior esquerdo) **em consequência de acidente de trânsito datado de 1999. Discute-se, no REsp, se é válida a**

Scanned with CamScanner

fixação de tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do DPVAT com fundamento em invalidez permanente parcial. A Min. Relatora destacou que o recorrente insurge-se contra a redução da tabela, com fundamento no art. 3º da Lei n. 6.194/1974, em vigor à época dos fatos; hoje, a redação dessa norma foi modificada pela Lei n. 11.482/2007, porém ela não tem pertinência neste julgamento. Também ressaltou que a redação original do art. 5º, § 5º, da citada lei disciplinava que o instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificaria as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto na lei, em laudo complementar, no prazo médio de 90 dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada nas restrições e omissões pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional de doenças. Logo, explicitou que não faria sentido a citada lei dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga. Dessa forma, concluiu que é válida a utilização da tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial e que o pagamento desse seguro deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedente citado: REsp 1.119.614-RS, DJe 31/8/2009. REsp 1.101.572-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/11/2010."

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

DA NECESSÁRIA APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE DA LESÃO PARA A INDENIZAÇÃO - JEC -

IMPOSIÇÃO DADA PELO JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO 10.093/MA FUNDADA NA RESOLUÇÃO 12/2009 do STJ

Imperioso se faz observar que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento de Reclamação 10.093/MA fundada na Resolução 12/2009 do STJ, determinou aos

Scanned with CamScanner

juizados especiais e turmas recursais de todo o país que observem a proporcionalidade da lesão e o grau de invalidez na fixação da indenização pelo seguro DPVAT.

Note-se que para os ministros, as decisões que aplicam o valor máximo da indenização de forma automática contrariam matéria sumulada pelo Tribunal.

A decisão atacada afirma que o valor pago foi estabelecido por resolução, cuja hierarquia normativa não pode superar aquilo que foi fixado em lei, para a turma recursal, qualquer que seja a extensão da lesão ou o grau de invalidez, a indenização deverá ser fixada no valor máximo previsto em lei, o que não pode prosperar.

Em seu voto, o relator destacou também julgado da ministra Nancy Andrighi que permitiu a adoção das tabelas indenizatórias pelo CNSP. Diz o trecho citado: "O que o CNSP fez foi apenas regular, dentro dos limites da lei, os valores a serem pagos para diferentes espécies de sinistros."

É de suma relevância apontar a afirmação do ministro Antonio Carlos quando o mesmo afirmou que o entendimento da turma recursal maranhense contraria expressamente o decidido pelo STJ. **ELE PONDEROU QUE CABE AO JUIZ DA CAUSA AVALIAR, CONFORME AS PROVAS DOS AUTOS, A EXTENSÃO DA LESÃO E O GRAU DE INVALIDEZ.**

Trascreve-se:

> ***"(...)É necessário observar a respectiva proporcionalidade da indenização, conforme preceitua o verbete 474 da Súmula do STJ", concluiu.***
> ***Com o julgamento, todos os processos sobre o tema em trâmite nos juizados especiais do país, que estavam suspensos por força de liminar, voltam a ter seguimento, devendo os juizados e turmas recursais observar a orientação do STJ em suas decisões."***

Portanto, assim requer-se a reforma da sentença para que a atenda ao disposto no art. 3°, inc. II, e respectivo § 1°, e do art. 5°, § 5°, da Lei 6.194/1974 e Súmula 474 do STJ, a fim de proceder com a **aplicação ao caso concreto sobredito comando unívoco, contido em lei especial, de correlação proporcional e progressiva entre indenização e natureza/grau do sinistro.**

Scanned with CamScanner

LEI Nº 11.945/2009
ESTABELECIMENTO DE PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS

O ponto crucial posta a exame perante este Tribunal se traduz no questionamento quanto ao valor da indenização devida às vítimas de acidente automobilístico coberto pelo seguro obrigatório - DPVAT, nos casos de invalidez permanente.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da **Medida Provisória nº 451/08**, atualmente convertida na **Lei nº 11.945/2009**, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo **percentuais indenizatórios aos danos corporais**, subdividindo-os em **totais e parciais**.

A Lei nº 11.945/2009 tem o fito de colocar fim à discussão acerca da validade ou não da utilização tabela de Normas de Acidentes Pessoais, que, dentre suas disposições, estipulou expressamente que a **mesma deverá ser utilizada para efeito de pagamento da cobertura por invalidez contemplada na Lei 6.194/74**, de modo que se impõe o acolhimento da presente tese.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última sub-dividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Para melhor visualização da questão, seguem dispositivos da referida Lei:

> *"Art. 31. Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:*
> *"Art. 3o Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*
> .....
> *§1o No caso da cobertura de que trata o inciso II, **deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei** as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e*

Scanned with CamScanner

incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais."

Diante do ora esposado, nos acidentes automobilísticos *ocorridos* após a edição da Medida Provisória antes referida, *atualmente* convertida em Lei, tem-se que para a liquidação do sinistro, em casos de invalidez permanente, total ou parcial, aplicar-se-á a regra do art. 3º, com a sua nova redação, **inclusive os percentuais sobre o valor máximo da indenização em vigor, conforme o local, o tipo e a gravidade da perda ou redução de funcionalidade contidos na tabela anexa à Lei**.

Perceba Nobre Julgador que há que se levar em consideração que *é* completamente desproporcional aplicar o mesmo valor de *indenização* securitária para casos diferentes, eis que tal *entendimento* fere completamente o Princípio da Isonomia, eis *que* a Lei Maior trata desigualmente os desiguais com o fito de torná-los iguais de fato.

Caso os Ilustres Julgadores assim não entendam, requer sejam *observados* os ditames expostos na Lei nº 11.945/2009, e, acaso sobrevenha condenação, que seja utilizada a tabela da SUSEP *para* fins de quantificação da indenização de acordo com o grau e extensão da lesão acometida no membro do Autor.

Portanto, resta cabalmente comprovado que deve ser respeitado o grau de invalidez das vítimas de acidente de trânsito, para fins de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

Scanned with CamScanner

TANTO A LEI 6.194/74, QUANTO A LEI 11.482/2007, BEM COMO A NOVIÇA LEI 11.945/2009 FAZEM DISTINÇÃO DOS GRAUS DE INVALIDEZ AUFERIDOS EM PERÍCIAS PARA FINS DE PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÃO.

Da simples leitura da referida decisão denota-se que o Ilustre Magistrado equivocou-se ao julgar procedente o pedido em condenação superior ao relatado no Laudo Traumatológico acostado nos autos pelo próprio autor, por medida de rigor que se impõe, a reforma da sentença ora guerreada.

Corroborando com este entendimento, foi proferida recentemente pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça a **Súmula 474 do STJ**, a qual, estabelece o entendimento de que no caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de sua invalidez.

DIANTE DO EXPOSTO, RESTA CABALMENTE COMPROVADO QUE A TABELA EM ANEXO, PERTENCENTE À LEI SUPRACITADA, GOZA DE FORÇA DE LEI E MERECE SER JUDICIALMENTE RESPEITADA.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA - REFORMA DO TERMO INICIAL - AJUIZAMENTO DA DEMANDA

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. sentença, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que contraria diversos dispositivos da Lei em vigor, face ter sido imposta a Seguradora, ora Recorrente, a pagar o valor da condenação, com correção monetária a partir da data da ocorrência do sinistro, em afronta a diversos dispositivos da Lei, como o *art. 1º* da Lei 6.899/1981.

É curial que a correção monetária seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

> *"art. 1º . (...)*
>
> *§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."*

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que passamos a transcrever:

> *"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da*

Scanned with CamScanner

ação e não antes, por falta de previsão legal (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Destaque-se que como já visto, a Recorrente busca com a peça recursal apresentada obstar que venha sofrer execução injusta, abusiva ou flagrantemente ilegal.

Vale lembrar que a correção monetária e os juros de mora, por se tratarem de norma de ordem pública, pode ser analisada de ofício pelo órgão julgador.

No caso dos autos, a necessidade de ser pelo Juízo "ad quem", o equívoco lançado sobre a data da correção monetária computada desde a data do pagamento parcial, encontra-se absurdamente presente nesta lide, pois, considerar manter a sentença singular seria o mesmo que afigurar-se no desvirtuamento da norma legal, eis que se afigura, ainda, a sentença *a quo no enriquecimento sem causa da parte autoral.*

Requer, seja reformada a sentença singular para que a correção monetária seja contado a partir da data do ajuizamento da ação, consoante entendimento já pacificado nas Instâncias Superiores e robusta jurisprudência dessa Egrégia Corte.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Há de se ressaltar que a ação corre perante o juizado especial cível e segundo preceitua o art. 55, da Lei 9.099/95,

> "**Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé.** Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa."

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

> ***"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e***

Scanned with CamScanner

selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

(...)."

Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

> "(...) **§ 3o - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)**
> **a) o grau de zelo do profissional;**
> **b) o lugar de prestação do serviço;**
> c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do Recorrido, salienta-se ainda, que o Recorrido é beneficiário da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50, tornando-se assim, injustificável a condenação de honorários no patamar de 15% (quinze por cento).

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Recorrente, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de **10% (Dez por cento).**

Scanned with CamScanner

CONCLUSÃO

131

***Ex positis*, requer a Recorrente o recebimento e conhecimento do Recurso Inominado, por esta Emérita Turma Recursal, e ainda SEJA PROVIDO nos seguintes termos:**

Pelo acolhimento das preliminares suscitadas, sendo a presente demanda julgada extinta sem julgamento do mérito.

Caso não seja este o entendimento da Egrégia Corte, requer que a demanda seja **REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE,** *com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, considerando a Recorrente demonstrou o total descabimento de indenização por debilidade ou invalidez parcial permanente.*

Ultrapassadas as teses acima, caso esta Emérita Turma Recursal entenda ser devido indenizar a parte Recorrida, seja reformada a sentença para **reduzir o quantum indenizatório** *de acordo com a lesão da parte Recorrida com os critérios de fixação de indenização.*

Por derradeiro, requer, ainda, a Recorrente que seja observado o nome da advogada, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, OAB/PB 14.976, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Avenida João Cândio da Silva, nº 786, Manaíra, João Pessoa / PB, CEP: 58038-341.

Termos em que,
Pede Reforma.
João Pessoa, 23 de agosto de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho
OAB/PB 14.976

Suélio Moreira Torres
OAB-PB 15477

Scanned with CamScanner